

2015: Velhos ataques e novas resistências

Jorge Luiz Souto Maior¹

1. Os ataques aos direitos trabalhistas na era neoliberal

No final de 2002 fui instado pelo antigo site Carta Maior Jurídico a escrever uma retrospectiva daquele ano, avaliando o que havia se passado com Direito do Trabalho.

A análise dos fatos ocorridos me levou a concluir que 2002 tinha sido o ano da virada, o que foi refletido no título do artigo: “Direito do Trabalho: a reviravolta de 2002 e a esperança de 2003”².

De fato, até 2001, os direitos trabalhistas no Brasil seguiam uma linha descendente desde o golpe de 64, sendo que essa diretriz se acentuou, sobremaneira, na década de 90. O próprio golpe de 1964 se explica pela pressão da classe industrial brasileira, reforçada por interesses financeiros internacionais, em conter os avanços trabalhistas conquistados desde meados da Primeira República. Destaque-se, a propósito, a conclusão do coletivo Memória, Verdade, Justiça e Reparação, ligado à Comissão Nacional da Verdade, no sentido da colaboração e o apoio da Volkswagen com o regime ditatorial de 1964 a 1985³.

No período iniciado em 1990, com a ascensão de Collor e depois, de 1995 a 2001, com a consolidação da política do PSDB, o ataque neoliberal à consciência social foi tão grande que sequer foi possível, perceber ou mesmo extrair resultados positivos do fato de a Constituição de 1988, por circunstâncias momentâneas⁴, ter alçado os direitos trabalhistas ao campo dos direitos fundamentais. Do ponto de vista legislativo, as perdas de garantias jurídicas para os trabalhadores foram enormes: Lei n. 8.949, de 9/12/94, que desvirtuou o instituto da cooperativa para o fim de permitir a criação de cooperativas de trabalho, que, na prática, funcionaram para inserir trabalhadores no modo de produção capitalista sem o retorno mínimo dos direitos constitucionalmente assegurados aos trabalhadores; Medida Provisória n. 1.053, de 30 de junho de 1995, que criou o Plano Real, pelo qual se proibiram os reajustes salariais com base em índice inflacionário e a realização de negociação coletiva, como forma de reajustar salários com base e índices de preços; Lei n. 9.504/97, que afastou o vínculo de emprego na prestação de serviços em campanhas eleitorais; Lei n. 9.601/1998, que criou o “contrato provisório”, pelo qual passou a ser possível a formação de um vínculo por prazo determinado sem vinculação a qualquer motivo específico, a não ser o fato de estar previsto em um instrumento coletivo desde que

destinado ao aumento do número de empregados da empresa, com a contrapartida econômica da redução do FGTS de 8 para 2%; Lei n. 9.601/1998, que regulou o “banco de horas”, permitindo, em síntese, o trabalho em horas extras sem o pagamento correspondente, mediante compensação de horas dentro do período de cento e vinte dias, que logo depois passou a ser de 12 (doze) meses; Lei n. 9.608/98, que rechaçou o vínculo de emprego para o trabalho voluntário, entendido como tal “a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade”; e Medida Provisória n. 1.952-18, de 9 de dezembro de 1999, que instituiu o contrato a tempo parcial, até vinte e cinco horas semanais, com salário por hora proporcional à jornada.

Em 1995, tendo por base o pressuposto teórico da ideia de *subsidiariedade* do Estado, o governo FHC, criou o MARE – Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado. Na ocasião, o então Ministro Bresser Pereira editou uma cartilha neoliberal de enxugamento da Administração Pública, da qual adveio a intensa – e inconstitucional – utilização da terceirização no serviço público. Nesta linha advieram a EC 19/98, fixando teto remuneratório para os servidores e a contribuição previdenciária dos servidores públicos inativos, e a EC n. 20/98 (esta com foco na Previdência). A Reforma do Estado buscava atrair para os entes administrativos a lógica de mercado. A EC 19/98 encampou expressamente o princípio da eficiência no *caput* do art. 37 e admitiu a possibilidade de servidores estáveis perderem o cargo por insuficiência de desempenho e por excesso de gastos da Administração Pública. As Leis 8.031/90 e 9.491/97 já haviam se referido a respeito.

A pressão pela contenção dos gastos com pessoal imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) também estimulou a terceirização no setor público.

A respeito da terceirização não é possível esquecer a enorme e trágica contribuição dada pelo Tribunal Superior do Trabalho, com a edição, em 1993, do Enunciado 331 (hoje, Súmula 331), que há muitos pareceu, à época, uma forma de defesa dos interesses da classe trabalhadora, vez que a correlação de forças pendia para precarização ainda maior.

Na década de 90 a derrocada de direitos trabalhistas foi tão intensa e foi crescendo de tal forma que, em 1999, o deputado Aloysio Nunes, do PSDB, apresentou proposta à PEC n. 96/92, de Reforma do Judiciário, prevendo o fim da Justiça do Trabalho. De forma direta, propugnava a extinção do poder normativo da

Justiça do Trabalho, mas com isso apresentava o argumento de que a mudança eliminava a especificidade da Justiça do Trabalho, resultando na sua integração à estrutura da Justiça Federal.

Com tudo isso no final da década de 90 ganharam expressão midiática as falas no sentido do fim do Direito do Trabalho. Em 1994, Luiz Carlos Amorim Robortella escrevia a obra, “O moderno Direito do Trabalho”, que, no fundo, preconizava o fim do Direito do Trabalho, no que foi acompanhado pelo conteúdo de diversos artigos escritos por Arion Sayão Romita, compilados em obra publicada em 2003, com o sugestivo título, “O princípio da proteção em xeque”. Como dito por um dos principais porta-vozes dessa corrente: “Convenhamos: a CLT e a Justiça do Trabalho têm mais de 50 anos. Elas foram criadas para um mundo fechado e para uma economia protegida contra as agressões do processo competitivo.”⁵

Assim, também não é coincidência que ao final da década de 90, um parecer elaborado pelo professor José Eduardo Faria, que reproduzia essa racionalidade econômica no ensino jurídico, apresentou proposta de reforma da estrutura departamental da Faculdade de Direito da USP, que previa, dentre outras mudanças, a extinção do Departamento de Direito do Trabalho, que seria unido ao Departamento de Medicina Forense.

As disciplinas de Direito do Trabalho na graduação da Faculdade de Direito da USP tinham baixíssima procura em razão da expectativa dos alunos de que aquele ramo do direito não lhes daria maiores possibilidades de trabalho futuramente.

A produção acadêmica em Direito do Trabalho na Faculdade de Direito da USP refletiu nesse período a ideologia neoliberal, realizando um autêntico exercício de auto-destruição. A década de 90 se inicia com a tese, “Flexibilização do Direito do Trabalho”, de Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, e segue com: “Horário flexível: uma forma de adaptação das horas de trabalho às necessidades modernas”, Iara de Almeida Sérgio (1992); “Solução extrajudicial dos conflitos coletivos de trabalho”, Lucília Villa Nova Tremura; “As transformações do Direito do Trabalho”, Luiz Carlos Amorim Robortella (1994); “Novas dimensões da alteração do contrato de trabalho”, Cassius Marcellus Zomignani (1994)...

O início dos anos 2000 segue a mesma trilha. De plano, a Lei n. 10.101/00 consagrou a interpretação equivocada da Constituição, extraindo a natureza salarial da participação nos lucros e resultados, e previu a formação de mediação e de arbitragem de ofertas finais para a solução dos conflitos decorrentes da sua aplicação,

buscando dar um impulso ao projeto já iniciado, em 12 de janeiro de 2010, com a edição das Leis ns. 9.957/00 (rito sumaríssimo) e 9.958/00 (comissões de conciliação prévia), no sentido da integração de modos extrajudiciais de solução de conflitos às relações de trabalho, contribuindo, assim, para o esvaziamento da participação da Justiça do Trabalho.

Na sequência adveio a Lei n. 10.243/01, que, alterando o art. 458, da CLT, afastou a natureza salarial de diversas parcelas recebidas pelo trabalhador em contraprestação ao trabalho prestado.

Sentindo-se completamente dono da situação, ou seja, verificando que se encontravam minadas as possibilidades de resistência da classe trabalhadora, o Poder Executivo neoliberal de FHC, em 05/10/01, envia ao Congresso Nacional o Projeto de Lei n. 5.483, pelo qual se pretendia, enfim, acabar com a CLT, concluindo uma obra que mesmo a ditadura militar, criada para fazer, não foi capaz de realizar.

O PL em questão alterava o artigo 618 da CLT, visando a institucionalizar o negociado sobre o legislado⁶ e já entrou com regime de urgência e tramitou rapidamente, tendo sido levado à plenária no dia 26/11/01 e posto em discussão nos dias 27 e 28/11/01, até que, em 04/12/01, foi aprovado e enviado, no dia 06 de dezembro, ao Senado Federal.

2. A reviravolta de 2002

Mas o ano de 2002 frustrou as expectativas neoliberais e acabou represando muitas das propostas precarizantes, como destacado no texto acima referido⁷. Já em março de 2002, devido a negociações para a aprovação da CPMF o PL 5.483 perdeu o regime de urgência. Na sequência, novos ajustes políticos e a proximidade da eleição presidencial mantiveram o projeto sem tramitação.

Um efeito não imaginado da escalada neoliberal sobre os direitos trabalhistas foi a reação de profissionais da área jurídica. Já no final de 2001, uma mobilização bastante forte contra o desmanche da legislação trabalhista foi promovida pela ANAMATRA (Associação Nacional dos Magistrados Trabalhistas), pela ANPT (Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho) e pela ABRAT (Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas), encabeçada por seus presidentes, respectivamente, Hugo Cavalcanti Melo Filho, Regina Butrus e Luís Carlos Moro, da qual decorreu, inclusive, um grande ato de “militância”, quando juízes, procuradores e advogados, munidos de liminar em Habeas Corpus, concedida pelo Min. do STF,

Sepúlveda Pertence, ocuparam o Congresso Nacional para se manifestarem contrários à aprovação do projeto de alteração do art. 618 da CLT.

Essa resistência à derrocada de direitos que se estabeleceu no meio jurídico permitiu que já no início dos anos 2000 o Departamento de Direito do Trabalho da Faculdade de Direito da USP não só não fosse extinto como saísse reforçado com a integração, de forma institucional, da área de Seguridade Social. O Departamento, então, passa a ser denominado Departamento de Direito do Trabalho e da Seguridade Social, deixando a situação vexatória em que se encontrava, de possuir apenas 05 (cinco) professores, para atingir posição de relevo, chegando ao número atual de 13 (treze) professores. Nesta evolução foi bastante sintomática a alteração da linha de pesquisa do Departamento que era, no final da década de 90, “flexibilização do Direito do Trabalho”, para ser, desde 2002, “Direitos Sociais no Contexto dos Direitos Humanos”. E como registro histórico dessa mudança, cumpre verificar a enorme ascensão do Direito do Trabalho e do Direito da Seguridade Social no âmbito da Faculdade, notadamente na quantidade de alunos envolvidos em estudos e pesquisas nas suas respectivas disciplinas. Vale informar, por oportuno, que alguns professores e muitos alunos estão desenvolvendo atualmente estudos na linha da crítica marxista do direito, embora seja fato também que alguns ainda preservem análises na perspectiva da “flexibilização”.

A atuação política desses profissionais, organizada nacionalmente, aliada à posição assumida pelo Presidente do TST, Ministro Fausto, em 2002, conferiu a força política necessária para que ao final das discussões da Reforma do Judiciário, que resultou na Emenda Constitucional n. 45, de 2004, a Justiça do Trabalho não apenas não fosse extinta como saísse fortalecida, com a ampliação da sua competência, especialmente no que se refere às questões pertinentes aos acidentes do trabalho, que até então eram julgadas pela Justiça comum.

O fortalecimento da Justiça do Trabalho (e do Direito do Trabalho) foi um ponto fora da curva do projeto de reforma neoliberal, tanto que o jornal O Estado de S. Paulo não se agüentou e publicou, no dia 22 de novembro, de 2004, editorial com a seguinte reclamação: “Entre as diversas inovações introduzidas pela reforma do Judiciário, a que causou maior surpresa ocorreu no âmbito da Justiça do Trabalho. Em vez de ser esvaziada como se esperava, por ter sido criada há décadas sob inspiração do fascismo italiano e estar hoje em descompasso com as necessidades da economia, a instituição, graças à ação do seu poderoso lobby no Senado, especialmente no decorrer da votação dos destaques, conseguiu sair bastante fortalecida”.

3. 2003 em diante: os ataques continuam...

Apesar dessas conquistas, impulsionadas pela esperança de 2002, o período iniciado em 2003, do ponto de vista legislativo, ainda que com menor intensidade, manteve a lógica anterior. Mesmo que o ano de 2003 tenha começado, dando aparência de que novos tempos adviriam, pois um dos primeiros atos políticos do governo Lula foi o de enviar a Mensagem nº 132, em 09 de abril, solicitando ao Congresso Nacional a retirada do projeto visava alterar o art. 618, da CLT (o Projeto de Lei nº 134, de 2001, que tramitava no Senado Federal, antigo Projeto de Lei nº 5.483/01, iniciado na Câmara dos Deputados), foram aprovadas, em outubro de 2003, a Lei n. 10.748, (a lei do “primeiro emprego”), e, em dezembro, a Lei n. 10.820, que passou a permitir desconto no salário para obtenção de financiamento bancário.

Além disso, o próprio Presidente Lula chegou a defender publicamente a flexibilização das leis trabalhistas e, pior, disse a operários, em manifestação em fábrica do ABC, que eles eram privilegiados por já terem empregado, buscando com isso deslegitimar a reivindicação que faziam por melhores salários, considerada, pois, um ato egoísta.

Por sua vez, o então Ministério do Trabalho, na mesma linha, inaugurou, em fevereiro de 2004, um movimento de “faxina” da CLT, aludindo-se, portanto, ao fato de que a CLT teria várias disposições que seriam verdadeiros lixos. Criou-se um Conselho para pôr em discussão a legislação social, o que, por si, permitiu que a legislação trabalhista fosse, mais uma vez, alvo de ataques. Pautou-se uma reforma sindical, que, partindo do pressuposto de que a reforma fortaleceria os sindicatos, retomava a idéia do negociado sobre o legislado.

No mesmo ano de 2004, após a edição da Emenda Constitucional n. 41/03, que aumentou o tempo para a aposentadoria, substituindo o requisito do tempo de serviço para tempo de contribuição, o governo federal utilizou todas as suas armas para influenciar a decisão do Supremo Tribunal Federal acerca da constitucionalidade de taxaço dos inativos.

Em 2005, adveio um dos maiores baques aos direitos trabalhistas, a Lei n. 11.101, da recuperação judicial, que retirou do crédito trabalhista (superior a 150 salários mínimos) o caráter privilegiado com relação a outros créditos, buscou eliminar a sucessão trabalhista e tem sido utilizada até hoje como forma de institucionalização do calote trabalhista.

Em março de 2007, chegou a ser aprovado no Congresso Nacional o Projeto de Lei Complementar (PLC n. 7.272/05), que criou a denominada “Super Receita”. No bojo dessa lei se inseriu, pela Emenda aditiva (n. 3), de autoria do Senador Ney Suassuna, apelidada de Emenda 3, a retirada do poder de fiscalização dos fiscais do trabalho.

Por disposição da referida Emenda, o § 4º, do art. 6º, da Lei Complementar, teria o seguinte teor: “No exercício das atribuições da autoridade fiscal de que trata esta lei, a desconsideração da pessoa, ato ou negócio jurídico que implique reconhecimento de relação de trabalho, com ou sem vínculo empregatício, deverá ser sempre precedida de decisão judicial.”

Para justificar a Emenda, observou o Senador:

Esta emenda pretende tão-somente esclarecer um pormenor, conquanto relevante, no campo das atribuições das autoridades fiscais integrantes dos quadros de servidores da Receita Federal do Brasil, prevenindo situações que possam resultar em lançamentos insubsistentes em virtude de exorbitação (SIC) de atribuições, em prejuízo de um adequado relacionamento entre o fisco e o contribuinte, além de impor constrangimentos de toda ordem, inclusive de natureza financeira, ao contribuinte. No caso específico, cuida-se de explicitar que a atribuição da autoridade administrativa no tocante à desconsideração da pessoa, ato ou negócio jurídico com vistas a reconhecer relação de trabalho, com ou sem vínculo empregatício, está condicionada à prévia decisão judicial. Esse entendimento tem por fundamento direitos e garantias assegurados na Constituição e em normas infraconstitucionais. Ainda que possa parecer despiciendo, não é demais assinalar que:

. a liberdade de iniciativa é um princípio constitucional que assegura a todos o poder para organizar seus próprios negócios, conforme lhes sejam convenientes, sem qualquer tipo de ingerência. (art. 170 da CF);

. a liberdade de contratar é exhaustivamente tratada no Código Civil (art. 421 e outros);

. a Constituição Federal, em seu artigo 114, VII, atribui, expressamente, à Justiça do Trabalho competência exclusiva para compor os conflitos decorrentes da relação de trabalho, inclusive para reconhecimento de vínculo empregatício;

. somente o Poder Judiciário, nos termos do disposto no art. 50 do Código Civil, é competente para proceder à desconsideração da personalidade jurídica, e dentro dos limites da Lei. A instituição da Receita Federal do Brasil, procedendo à integração das Administrações Tributária e Previdenciária, é o momento oportuno para a edição dessa norma, cujo propósito é o de estabelecer regras de conduta claras e alinhadas com o ordenamento jurídico, elidindo, por via de consequência, a empreendedores que, de forma legal e regular, prestam serviços intelectuais por meio de pessoa jurídica regularmente constituída.

Para criar ambiente político propício à aprovação da Emenda, o jornal, O Estado de S. Paulo publica, na edição de 12 de fevereiro de 2007, a reportagem, “O Brasil é campeão em ações trabalhistas”, cuja chamada, aliás, é feita na

primeira página do jornal. Na reportagem, baseado na posição de “especialistas” (na verdade, dois, um ex-ministro, Almir Pazzianoto, e um economista, José Pastore) expressa-se que se existem muitas ações na Justiça do Trabalho isto é culpa da legislação que instiga ações e causa desestímulo às contratações pelas empresas.

Nesta esteira, difunde-se a entrevista dada pelo Ministro do TST, Ives Gandra da Silva Martins Filho, à Globo News, na qual o Ministro afirma que a Justiça do Trabalho é culpada pelo desemprego quando não diz que a negociação coletiva pode prevalecer sobre o que está previsto na lei.

Novamente, a comunidade jurídica trabalhista⁸, desta feita em conjunto com representações da classe trabalhadora, se mobiliza contrariamente à Emenda 3. No dia 23 de maio de 2007, os metroviários de São Paulo paralisaram suas atividades na parte da manhã contra a Emenda 3 e a precarização das relações trabalhistas, realizando algo que há muito não se via falar no Brasil, uma greve política.

Como reação, o Metrô efetivou, de forma imediata, a dispensa por justa causa de cinco dirigentes sindicais: Paulo Pasin, vice-presidente da entidade, e os diretores, Alex Fernandes, Ronaldo, Ciro Morais e Pedro Agustinelli. O resultado foi uma grande mobilização, no dia 27 do mesmo mês, com a participação de cerca de 1.200 trabalhadores, que fizeram uma passeata até a frente da Secretaria dos Transportes, em defesa do direito de greve e contra as demissões.

No contexto das lutas contra a Emenda 3 e contra a repressão aos opositores da Emenda, o Centro Acadêmico XI de Agosto, da Faculdade de Direito da USP, gestão do Fórum de Esquerda, com apoio de dois professores do Departamento de Direito do Trabalho, Marcus Orione e Souto Maior, organizou, no dia 10 de maio de 2007, um ato com conteúdo que também há muito não se via, uma paralisação de solidariedade, visando expressar apoio aos cinco diretores do Sindicato dos Metroviários demitidos. No evento, expressou o professor Marcus Orione: "Como os metroviários foram punidos por uma greve política, nós achamos que seria interessante fazer uma greve de solidariedade"⁹.

Houve forte mobilização de diversos setores trabalhistas e por conta dessa pressão social, jurídica e sindical, sobretudo da Central Única dos Trabalhadores (CUT), o Presidente Lula, em 16 de março de 2007, vetou a lei.

Mas a situação para os trabalhadores continuou ameaçadora. Ainda em 2007, no dia 06 de setembro, o Deputado Cândido Vaccarezza, do PT de São Paulo, apresentou Projeto de Lei para modificação total da CLT, que flexibilizava vários

direitos, regrados legalmente, e ainda recuperava a estratégia do negociado sobre o legislado. O projeto somente não foi adiante em razão de forte resistência do meio jurídico.

4. A crise de 2008 e a proliferação da resistência

Em 2008, sob o pretexto da crise mundial, cujos efeitos não se faziam sentir no Brasil, por diversos motivos, o Presidente da Vale do Rio Doce encabeçou um movimento de reivindicação pública em torno da flexibilização das leis trabalhistas do país, como forma de combater os efeitos da crise financeira,

Segundo o executivo, o país está vivendo uma situação de exceção e, para lidar com ela, é preciso tomar medidas de exceção. "Eu tenho conversado com o presidente Lula no sentido de flexibilizar um pouco as leis trabalhistas. Seria algo temporário, para ajudar a ganhar tempo enquanto essa fase difícil não passa", afirmou. As informações são do jornal "O Estado de S. Paulo".¹⁰

Sua manifestação, acompanhada do ato de demitir 1.300 empregados, deflagrou um movimento nacional, claramente organizado, sem apego a reais situações de crise, no qual várias grandes empresas começaram a anunciar dispensas coletivas de trabalhadores, para fins de criarem um clima de pânico e, em seguida, pressionar sindicatos a cederem quanto à diminuição de direitos trabalhistas, visando alcançar a eternamente pretendida redução de custo do trabalho, e buscar junto ao governo a concessão de benefícios fiscais.

Para azar, ou sorte, dessas empresas, rapidamente mostrou-se o quanto era falaciosa e oportunista a reivindicação, pois logo na seqüência, em fevereiro de 2009, já se registrou o aumento do nível de emprego formal, sobretudo nos setores de serviços; construção civil; agricultura e administração pública¹¹. A própria Companhia Vale do Rio Doce, que iniciou, por intermédio de seu então Presidente, o irresponsável movimento pela retração dos direitos sociais justamente em época de crise, se viu obrigada a informar que, no quarto trimestre de 2008, registrou um lucro líquido de R\$10,449 bilhões, o que representou um aumento de 136,8% em relação ao mesmo período do ano anterior, quando a empresa obteve um lucro líquido de R\$ 4,411 bilhões. A Bovespa acumulou alta de 11% no mês de março de 2009¹². A venda de automóveis sofreu um aumento de 11%¹³. As vendas do comércio varejista subiram 1,4% em janeiro com relação a dezembro do ano anterior, segundo noticiou o IBGE. Nos 12 meses anteriores a janeiro de 2009, as vendas do varejo nacional acumularam alta de 8,7%. A EMBRAER, que havia dispensado 4.200 empregados em 2008 foi acusada de ter fornecido bônus de R\$50 milhões a 12 diretores e de ter efetuado a contratação de 200 empregados terceirizados.

Na ocasião, mais uma vez, foi bastante relevante a resistência da comunidade jurídica. Na linha do Manifesto, “Não compraremos seus carros hoje”¹⁴, assinado por centenas de juristas, em 2006, posicionando-se criticamente contra a iniciativa da Volkswagen de dispensar, por meio de cartas, 1.800 empregados, como estratégia de pressão para a redução de salários, reiterando conduta já assumida em 2001 e em 2003, essa mesma comunidade jurídica publicou, em janeiro de 2009, o “Manifesto Contra Oportunismos e em Defesa do Direito Social”¹⁵, assinado por cerca de 300 profissionais da área do Direito do Trabalho, destacando a falácia da reivindicação das empresas.

No mesmo ano de 2009, o fantasma da Emenda 3 ressurgiu, em razão da possibilidade da derrubada do veto presidencial à Emenda pelo Congresso Nacional. Contra isso mobilizaram-se, em maio, diversas entidades, mediante manifesto¹⁶, que foi bastante importante para a manutenção do veto.

É no bojo desse embate político que, em junho de 2009, após voto pela procedência total, proferido pelo Min. Joaquim Barbosa, sendo que já haviam votado pela procedência parcial os Ministros Maurício Corrêa e Carlos Brito, por pedido de vista da Min. Ellen Gracie, foi suspenso o julgamento da ADI 1625, movida, em junho de 1997, pela CONTAG e CUT, na qual se pleiteia a declaração da inconstitucionalidade da denúncia da Convenção 158 da OIT (até hoje o julgamento não retornou à pauta).

Do ponto de vista legislativo, o ano de 2010 transcorre sem muitas novidades. Em termos trabalhistas é votada uma única lei, a de n. 12.347, em 10 de dezembro, que é favorável aos trabalhadores, vez que revoga o artigo 508 da CLT que previa a justa causa do empregado bancário, no caso de falta contumaz de pagamento de dívidas legalmente exigíveis. Aliás, é interessante notar como nos anos de eleição, 2002, 2006 e 2010, os ataques aos direitos dos trabalhadores cessam, retomando a carga no ano seguinte.

5. Ataques mais fortes. Resistência mais intensa

Demonstrando que o projeto neoliberal não foi eliminado, em junho de 2011, o PL 4.330, de autoria do Deputado Federal e empresário, Sandro Mabel, que visa ampliar, sem qualquer limite, a terceirização, e que estava paralisado no Congresso desde 2004, quando foi apresentado, volta a tramitar, impulsionado pelo substitutivo do Deputado Roberto Santiago (PV-SP).

Como reação, em novembro de 2011, criou-se o Fórum em Defesa dos Direitos dos Trabalhadores Ameaçados pela Terceirização, quando também foi lançado “Manifesto em Defesa dos Direitos dos Trabalhadores Ameaçados pela Terceirização”, escrito coletivamente por representantes do Cesit/Unicamp (Centro de Estudos Sindicais e de Economia do Trabalho); da ANPT- (Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT)); da Anamatra (Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho); das Universidades Federais da Bahia e de Minas Gerais, e do Dieese, tendo sido subscrito, também, pelas centrais CUT e CTB¹⁷.

Em meados de 2012, um anteprojeto de lei gestado no Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, filiado à CUT, propondo a institucionalização de um Acordo Coletivo Especial (ACE), foi enviado ao governo para que fosse apresentado pelo Executivo ao Congresso Nacional. O projeto, em certo sentido, revigorava a tentativa do governo de Fernando Henrique Cardoso de implementar o negociado sobre o legislado, favorecendo, no jogo livre das forças, em uma conjunta de desemprego estrutural, aos interesses empresariais.

Coincidência, ou não, no mesmo ano de 2012, a Confederação Nacional da Indústria (CNI) apresentou um *paper* com o título, “101 Propostas para Modernização Trabalhista”, tendo por objetivo explícito defender a redução dos “altos custos” do emprego formal, vistos como um dos mais graves entraves ao aumento da competitividade das empresas brasileiras. Em certo sentido, esse documento retratou o avanço doutrinário e jurisprudencial vivenciado pelo Direito do Trabalho desde 2002, pois que a par de continuar fazendo críticas à “vetusta CLT”, pôs-se no ataque às posições assumidas pelo Tribunal Superior do Trabalho nos últimos anos, acusando-as de “irracionais”.

Em 2013, quando a CLT completou 70 (setenta) anos, foi a oportunidade que se esperava para, novamente, desferir novos ataques aos direitos trabalhistas, reiterando o argumento, utilizado desde quando a CLT completou 50 anos, de que o Diploma jurídico trabalhista é ultrapassado¹⁸.

Mas falemos a verdade. Para o empresariado brasileiro a legislação trabalhista nunca foi bem-vinda. De fato, primeiro ela era inoportuna, depois ultrapassada e aos seus olhos sempre foi custosa e rígida.

Mal o ano de 2014 começou e o Presidente da Fecomercio/SP (Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo), Abram Szajman, em artigo intitulado, *A derrota do país na área trabalhista*, publicado no jornal Folha de S. Paulo¹⁹, conseguiu, em poucas palavras, explicitar tudo que se está

tentando explicar ao longo desse longo texto. Em suma, o que explicita o autor é que o empresário deve cumprir a lei tributária, mas no que tange à lei trabalhista está livre para descumpri-la, aliás, como sempre esteve, sendo totalmente impróprio que venha o governo agora tentar “penalizar todo e qualquer desvio das normas regulamentadoras, mesmo quando acertado livremente de comum acordo entre empregador e empregado”.

E com tantas dificuldades para os trabalhadores, o ano de 2014, sob o patrocínio do próprio governo federal, ainda trouxe, no bojo do Decreto n. 8.243, que instituiu a Política Nacional de Participação Social (PNPS), um projeto de lei que visa a criação de um Sistema Único do Trabalho (SUT), pelo qual, de forma bastante sutil, é mais uma vez retomada a ideia embutida na Emenda 3, de negar o caráter de indisponibilidade da legislação trabalhista.

O SUT, sob o pretexto de aumentar a participação dos trabalhadores – e dos empregadores – nas deliberações sobre as relações de trabalho, acaba por fragilizar a eficácia da legislação trabalhista ao ser posta em mesa de debate, quando o que se esperava do governo é que fizesse cumprir o projeto constitucional de essencialidade dos direitos trabalhistas.

Cumpria ao governo federal, isto sim, prestigiar as instituições voltadas à efetivação dos direitos trabalhistas, tais como o Ministério do Trabalho e Emprego, no setor específico da fiscalização do trabalho, o Ministério Público do Trabalho e a Justiça do Trabalho, e não se dedicar à criação de uma estrutura cara e complexa como o SUT, na qual o papel dessas instituições é mitigado, abrindo-se espaço para a formalização de um pretense diálogo entre o capital e o trabalho sem a fixação do pressuposto necessário da relevância da eficácia dos direitos trabalhistas e do encaminhamento constitucional da linha ascendente desses direitos, caminhando, aliás, em direção contrária, ao se dar prioridade às negociações coletivas – sem qualquer limitação – tanto na criação de direitos quanto na solução de conflitos e mais ainda autorizando, expressamente, a instituição de formas precárias de relações de trabalho, revitalizando, inclusive, a malsinada expressão “intermediação de mão-de-obra”.

Diante da ameaça, as instituições acima referidas, cuja função é assegurar a eficácia dos direitos trabalhistas, posicionaram-se contra o projeto de lei do SUT, considerando que este configura um grave atentado à classe trabalhadora²⁰.

Mas, seguindo a tradição histórica, o ano de 2014, sendo ano de eleição presidencial, poucos foram os ataques à legislação trabalhista. Aliás, durante a campanha a candidata Dilma chegou mesmo a dizer: “não mexo em direitos trabalhistas nem que a vaca tussa”.

Ocorre que a nova onda de supressão de direitos trabalhistas já estava gestada, embora estivesse suspensa. Percebendo isso, um grupo de professores e professoras escreveu uma carta aberta aos presidentes, pedindo que se expressassem publicamente acerca do projeto de ampliação da terceirização que tramitava na Câmara dos Deputados²¹. Apenas o candidato do PSTU, Zé Maria, se manifestou contrário ao projeto.

O ano de 2014 também foi o ano da Copa do mundo de futebol e embora não pareça a realização dos jogos no Brasil foi extremamente prejudicial aos interesses da classe trabalhadora, por conta, sobretudo, dos “pactos” realizados entre o governo e o poder econômico para a realização da Copa, que incluíram um incentivo à terceirização e uma maior promiscuidade entre o público e privado.

Como destacado em dois textos, “O ‘rolezinho’ da FIFA no país de pedrinhas em Estado de exceção permanente”²² e “A copa já era”²³, o mega evento da Copa foi utilizado como justificativa para legitimar o estado de exceção frente ao descumprimento da Constituição Federal no que se refere aos direitos sociais e ainda impulsionar uma redução drástica desses direitos, notadamente pela via do impulso à terceirização, dita como necessária para realizar, em curto espaço de tempo, as obras da Copa.

É dentro desse contexto e da lógica política da auto-preservação que se devem entender as nomeações de Joaquim Levy, Nelson Barbosa, Armando Monteiro Neto e Kátia Abreu, para os Ministérios da Fazenda, do Planejamento, do Desenvolvimento e da Agricultura, respectivamente, sendo que o penúltimo, que presidiu a CNI (Confederação Nacional da Indústria) de 2002 a 2010, já disse em seu discurso inicial que “O desafio central é promover a competitividade. O que significa reduzir custos sistêmicos e elevar a produtividade. A agenda da competitividade envolve várias áreas dentro do governo e demanda intensa articulação e coordenação. É papel primordial do Ministério do Desenvolvimento realizar essa tarefa. E colocar o tema da competitividade no centro da agenda política do país.”²⁴

Ou seja, se a situação para a classe trabalhadora já estava difícil com o governo sendo chamado de “bolivariano”, imagine, então, quando esse adjetivo retórico deixou de ser necessário para pressionar o governo na promoção de reformas neoliberais.

6. O Judiciário sob mira

A conclusão da obra neoliberal, mesmo com um Executivo comprometido com a lógica econômica e um Congresso com configuração à direita, não se conclui sem que se abale a resistência estabelecida no âmbito do Judiciário e do Direito do Trabalho e é precisamente neste sentido que se insere o foco midiático começa a ser dado sobre o Supremo Tribunal Federal, buscando atraí-lo como “parceiro” desse projeto ou ao menos que não impeça sua execução. Uma das contribuições importantes que se atribui ao STF é a de substituir o TST no papel de conferir uma “nova roupagem” ao Direito do Trabalho, dado que o TST, desde 2002, se mostrou eficaz na proteção dos princípios jurídicos trabalhistas. A atuação do Supremo neste sentido é bastante favorecida pela posição constitucional das normas trabalhistas e pela instrumentalização do STF com a Súmula vinculante e com a repercussão geral dos julgamentos proferidos em RE, esta instituída pela Lei n. 11.418/06, de questionável constitucionalidade.

Lembre-se que a compreensão do Judiciário como mensageiro da racionalidade econômica para facilitação dos negócios já vinha consignada, há muito, no Documento n. 319, do Banco Mundial. Como dito em tal Documento, “Os programas de reforma do judiciário devem ser implementados em fases: a seqüência das fases devem ser planejadas levando em consideração os custos e benefícios de cada uma delas. **As fases iniciais, todavia, devem evitar a reforma legislativa que por sua natureza implicam altos custos, em termos de capital político.** As condições legais, econômicas, sociais e políticas de cada país devem ser avaliadas em conjunto com as recomendações, bem como no momento de avaliar as prioridades à implementação. O Banco Mundial pode auxiliar neste processo financiando estudos sobre o setor judiciário, construindo, um proveitoso diálogo com os governos, ao mesmo tempo que delinea-se vias apropriadas de reformas.”

Ou seja, as retrações de direitos devem ser implementadas pelo Judiciário e como a Justiça do Trabalho de certo modo resistiu à ideia de destruição plena do Direito do Trabalho, até porque seria uma atuação autofágica, o jeito é tentar fazer com que o STF cumpra esse papel, mantendo-o sob a ameaça da pecha de “bolivarianismo” ou de “populismo judicial”.

Aliás, é dentro desse contexto de esvaziamento da influência jurídica da Justiça do Trabalho que se pode compreender o julgamento do STF, proferido, em fevereiro de 2013, nos Recursos Extraordinários 586453 e 583050, de autoria da Fundação Petrobrás de Seguridade Social (Petros) e do Banco Santander Banespa S/A, respectivamente, que atribuiu à Justiça Comum a competência julgar os

conflitos envolvendo a complementação de aposentadoria dos ex-empregados dessas entidades, contrariando posicionamento firme do TST no sentido de declarar competente a Justiça do Trabalho para o julgamento de tal questão vez que envolve garantia jurídica fixada em norma trabalhista (convenção ou acordo coletivo, ou regulamento de empresa). Essa decisão representou uma grande perda para os trabalhadores também pelo aspecto de que o processo do trabalho, como se sabe, é extremamente mais célere que o processo comum.

Importante perceber a relevância desse passo, de redução da relevância política da Justiça do Trabalho, uma vez que praticamente todas as demais fases da Reforma do Judiciário, previstas no Documento do Banco Mundial, já se concretizaram: criação do CNJ; introdução da súmula vinculante; aparelhamento do STF, por via legislativa, do Recurso Extraordinário com repercussão geral, que permite alteração de jurisprudência sem reiteração de julgados; implementação do sistema informatizado - PJe; desenvolvimento das estratégias de gestão; e difusão da prática de conciliação.

O que resulta desse quadro é uma magistratura fragilizada, impulsionada pela produtividade, que é, inclusive, avaliada segundo a lógica concorrencial. De julgadores, que exercem poder jurisdicional, qual seja, de dizer o direito, que é, na essência, construir o direito, os magistrados, para contribuírem com o problema central da morosidade, foram transformados em gestores, devendo, portanto, pensar com a mente do administrador, agir com a racionalidade econômica de índole privada e tratar os servidores como mera força de trabalho. Os servidores, então, se veem sobrecarregados com tarefas que se multiplicam no sistema informatizado, sob a pressão da concorrência e das estratégias que são utilizadas para que mais trabalho seja extraído deles dentro da mesma jornada.

Todos, juízes e servidores, se vêem diante de um sistema informatizado que permite controle total sobre a quantidade (e o conteúdo) das atividades por eles exercidas, em tempo real, fazendo com que, inclusive, hora e local não sejam obstáculos ao trabalho.

O CNJ, como órgão disciplinar, expõe todos ao cumprimento de metas, que foram estabelecidas nos padrões da racionalidade das empresas privadas, subtraindo, por consequência, o conteúdo intelectual e construtivo da atuação jurisdicional. Metas que, ademais, por si sós, constituem fator de desumanização, provocando assédios e adoecimentos, além de mecanização da atividade. Não é demais lembrar que os planos estratégicos para o Judiciário tiveram, em muitos aspectos, a contribuição intelectual de profissionais da Administração da Fundação Getúlio Vargas,

que, inclusive, participaram de diversas atividades de “treinamento” (leia-se, “adestramento”) de juízes.

De fato, os juízes estão sendo incentivados a “produzir” decisões, com presteza e eficiência, respeitando a lógica de mercado, estando eles próprios inseridos nessa lógica na medida em que eventual promoção pessoal está submetida à comparação das “produções” de cada juiz. Destaque-se que na comparação da produção terão peso o desempenho (20 pontos), a produtividade (30 pontos) e a presteza (25 pontos), sendo que apenas periféricamente interessará o aperfeiçoamento técnico (10 pontos)²⁵.

Interessante notar que embora a Resolução n. 106/10, do CNJ, que regula a promoção de juízes, diga que “Na avaliação do merecimento não serão utilizados critérios que venham atentar contra a independência funcional e a liberdade de convencimento do magistrado, tais como índices de reforma de decisões” (art. 10), este mesmo documento deixa claro, logo na sequência, que “A disciplina judiciária do magistrado, aplicando a jurisprudência sumulada do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com registro de eventual ressalva de entendimento, constitui elemento a ser valorizado para efeito de merecimento, nos termos do princípio da responsabilidade institucional, insculpido no Código Ibero-Americano de Ética Judicial (2006).”

Os próprios Tribunais se veem em situação de concorrência uns com os outros e grande fator para se “conquistar” uma “premiação” são os números atingidos em termos de conciliação, advindo daí as reiteradas “semanas da conciliação”. O incentivo à conciliação, como forma de recompensar juízes e tribunais, no entanto, desvirtua tanto o instituto da conciliação quanto a própria função do Judiciário, entendida como instituição responsável pelo resgate da autoridade da ordem jurídica, o que no caso do Direito do Trabalho assume, inclusive, uma dimensão trágica se pensarmos na natureza alimentar e na condição de direito fundamental dos direitos trabalhistas, assim como na dificuldade cultural histórica que possuímos em torno do reconhecimento da relevância social e econômica desses direitos como forma de superarmos, enfim, a era escravista.

Fato concreto é que essa estrutura organizacional, idealizada no Documento n. 319 do Banco Mundial, favorece a sedimentação no âmbito do Judiciário da racionalidade econômica, que constitui um grave risco para a construção e a efetividade dos direitos trabalhistas. No contexto de um Judiciário trabalhista esfacelado, preocupado com a concorrência, sem desenvolver compreensões totalizantes que definam o seu papel institucional, abre-se a porta para que o Supremo Tribunal

Federal, valendo-se, ainda, da força do CNJ, da súmula vinculante e da repercussão geral, sob o argumento formal de que as normas trabalhistas encontram-se na Constituição e que sua aplicação, portanto, envolve uma questão constitucional, passe a ditar as regras trabalhistas com um viés economicista.

No contexto acima explicitado, de um projeto neoliberal que nunca deixou de contar com o apoio de importantes segmentos empresariais, mas que se viu emperrado pela atuação da Justiça do Trabalho, a atuação do Supremo Tribunal Federal em matéria trabalhista, com uma composição de Ministros que, com exceção da Ministra Rosa Weber, não tiveram como centro de suas preocupações teóricas o estudo histórico da questão trabalhista, estando, por consequência, muito mais alinhados à racionalidade liberal, com suporte na teoria pós-positivista, ainda que com o viés humanista, submete os direitos dos trabalhadores a grave risco.

7. Julgamento da prescrição do FGTS: um caso paradigmático

A decisão do STF, em que se discutiu a prescrição do FGTS (ARE 709212), proferida em 13 de novembro de 2014, demonstra que os trabalhadores têm mesmo muito com o que se preocupar com o risco de o STF – mesmo sem qualquer intenção deliberada de seus Ministros – assumir o papel de ser o protagonista na retirada de direitos trabalhistas, suprimindo o embate político do processo legislativo ou mesmo a discussão em torno da necessidade de instauração de uma constituinte para tanto, já que as normas trabalhistas, como direitos fundamentais (formal e materialmente falando), estariam inseridas no contexto das cláusulas pétreas.

Ora, a questão da prescrição do FGTS era consolidada no Judiciário trabalhista e já estava, portanto, inserida, há décadas, no patrimônio jurídico da classe trabalhadora, como reconhece o próprio voto do Relator no julgamento em questão: “Inicialmente, cumpre ressaltar que o TST editou, em 1980, quando ainda vigente a Lei 5.107, de 13 de setembro de 1966, que criara o FGTS, o Enunciado 95, segundo o qual *‘é trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço’*”.

Aliás, o Relator admite também que a Súmula 362 do TST, editada em 2003, e que estabelecia que era “trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho”, estava baseada em várias decisões unânimes adotadas desde 1978.

No entanto, esse patrimônio, inserido no conceito clássico de segurança jurídica, de repente, sem qualquer tipo de provocação social, passou a se tornar alvo de uma avaliação do Supremo, que entendeu, sem qualquer parâmetro, que a questão deveria ter “repercussão geral”. No julgamento do recurso, no qual o Banco do Brasil (um Banco estatal, vale reparar) questionava, talvez apenas “pro forma”, a constitucionalidade do art. 23 da Lei n. 8.036/90, que fixa uma prescrição trintenária para cobrança de recolhimentos do FGTS, o Supremo simplesmente desconsiderou a existência de um órgão especializado para julgamento de questões trabalhista, o Tribunal Superior do Trabalho, e refez a história, daquele instante em diante, em desfavor da classe trabalhadora.

O Ministro Gilmar Mendes propôs em seu voto a alteração do entendimento jurisprudencial já consolidado, para que se passasse a considerar inconstitucional o referido dispositivo legal. *Grosso modo*, o fundamento para a compreensão de que o prazo prescricional passaria a ser de 05 (cinco) anos, e não mais de 30 (trinta), foi o de que o FGTS é um direito trabalhista e por isso deve-se respeitar o prazo quinquenal previsto no inciso XXIX, do art. 7º. da CF.

Os argumentos utilizados no voto e nas falas dos Ministros demonstraram que a melhor técnica jurídica, de índole trabalhista, não foi atendida. Ressalva feita à Ministra Rosa Weber, os demais Ministros assumiram claramente que a questão trabalhista não foi mesmo uma de suas preocupações teóricas principais.

A Ministra Rosa Weber explicou que a literalidade do “caput” do art. 7º, da CF não deixa dúvida de que os incisos do mesmo artigo não são taxativos, abrindo-se a possibilidade para que outros direitos, além daqueles, sejam criados pelo legislador infraconstitucional para melhorar a condição social dos trabalhadores. Esclareceu, ainda, que o princípio protetor, instituído para compensar a disparidade dos sujeitos da relação de emprego, existente em razão da desigualdade econômica, cria uma superioridade jurídica que reflete na técnica da norma mais favorável, a qual, por sua vez, inverte o princípio da hierarquia das normas, fazendo com que no vértice do ordenamento jurídico trabalhista esteja, concretamente, a norma mais favorável ao trabalhador.

Além disso, demonstrou que o FGTS, como assente em toda doutrina trabalhista, com exceção exclusiva do único autor citado no voto do relator, tem natureza híbrida porque não está integrado apenas dos recolhimentos do empregador e se presta a diversas finalidades de ordem social, sendo, portanto, de interesse de toda a sociedade e tendo sido, por isso mesmo, angariado com um prazo prescricional maior.

A bem da verdade, discordo em parte da manifestação da Ministra Weber quando esta assume que o FGTS é uma verba acessória, pois, de fato, não o é. O FGTS é uma verba autônoma, que tem no salário apenas a sua base de cálculo, como ocorre, por exemplo, com a contribuição previdenciária. Desse modo, mesmo com o pronunciamento da prescrição do direito ao recebimento de diferenças salariais, por exemplo, não estaria prescrito o direito ao recebimento do FGTS (considerando a prescrição trintenária) que se calcula a partir do salário devido ao trabalhador. A definição do valor “devido” pode se dar mesmo com relação a parcelas prescritas, pois não há prescrição para as ações declaratórias.

De todo modo, sua manifestação foi a única que respeitou a técnica jurídica trabalhista, mas a Ministra Rosa Weber, “data venia”, foi, digamos assim, pouco combativa, por não inserir uma crítica consistente do contexto político em que aquele julgamento se inseria – e se insere –, identificando os sujeitos e os locais das falas.

O resultado foi que os demais Ministros (com a ressalva do Ministro Teori Savaski, mas que também pareceu não estar plenamente afeito à matéria) foram surdos à sua fala, que restou apenas como mais um entendimento dentre vários outros “entendimentos” possíveis, situando-se todos no mesmo plano. Essa situação permitiu, ademais, que a consolidação da ideia de que a adoção de um ou outro entendimento, no caso, seria meramente uma questão de escolha a partir de preferências pessoais, quando, de fato, tratava-se de assumir um posicionamento com extrema relevância nas relações de trabalho.

O Relator, analisando a posição constitucional do FGTS, chegou a dizer que com o advento da Constituição Federal restou superada a discussão a respeito da natureza jurídica do FGTS, no sentido de saber se este é salário, tributo, salário diferido ou indenização, isto porque a Constituição o definiu como um “direito dos trabalhadores”. Mas, que era um direito nunca se duvidou e o que se discutiu a respeito na doutrina trabalhista era se o FGTS teria, ou não, natureza salarial em razão das conseqüências jurídicas diversas que essa definição gera.

O Ministro Marco Aurélio admitiu expressamente que não sabia se o trabalhador dispensado por justa causa perde, ou não, o FGTS, porque, afinal, segundo confessou, está há 24 (vinte e quatro) anos afastado da Justiça do Trabalho.

O Ministro Fux, de maneira reiterada, falou que o trabalhador tem direito ao FGTS quando faz a “opção”, embora a opção tenha deixado de existir desde 1988. O próprio Ministro Marco Aurélio fez referência à opção. Aliás, os dois

falaram, inicialmente, que a multa incidente sobre o FGTS, destinada ao trabalhador dispensado, é de 10%, sendo que esta é de 40%, conforme previsto no ADCT.

A desinformação sobre as questões trabalhistas ficou bastante evidenciada na fala do Ministro Fux:

O empregado é despedido e sai essa verba de 40% que eu imaginei que era 10%, mas é de 40%. Ora, Presidente, o direito vive para o homem e não o homem para o direito. Será que a gente pode imaginar que uma pessoa vai viver de Fundo de Garantia trinta anos. Não vai viver de Fundo de Garantia trinta anos. Vai mandado embora, levanta o fundo e vai arranjar um outro emprego. Mas suponhamos a tragédia maior e o sujeito não arranja um outro emprego. Aí sim poder-se-ia falar em vedação ao retrocesso. O sujeito foi embora, ele vai se agüentando durante 30 (trinta) anos até que no último ano desses trinta anos ele quer levantar o fundo. Mas não é isso que acontece. Só há vedação ao retrocesso quando não tem mecanismo de compensação, e hoje, Sr. Presidente, tem todos os mecanismos de compensação, tem seguro-desemprego, tem bolsa família, tem Minha Casa, Minha Vida, tem tudo que uma pessoa desempregada não tem força para ter e tem. De sorte que não há retrocesso nenhum. E nós entendemos que o Fundo de Garantia a ação que o veicula é uma ação decorrente de acidente do trabalho. E o Constituinte sabia disso.

Ou seja, na sua visão, o tempo de prescrição do FGTS seria o tempo em que o trabalhador fica desempregado. Assim, não seria preciso estender muito esse tempo porque o trabalhador tem seguro-desemprego, bolsa-família e minha casa, minha vida. Na lógica de seu argumento, os benefícios assistenciais seriam o fundamento para a retirada de direitos trabalhistas, o que, no fundo, não deixa de ser, em certa medida, a política de muitos governos neoliberais. Além disso, deixou no ar uma pergunta: “Se o salário prescreve por que o FGTS seria imprescritível?” Mas a discussão, lembre-se, era para definir se a “prescrição” do FGTS deveria ser trintenária ou quinquenal.

O Ministro Marco Aurélio argumentou que como o art. 23 da Lei n. 8.036/90 se refere a “privilégio” do prazo prescricional, o texto não poderia prevalecer diante da Constituição, na medida em que “todo privilégio é odioso”. Seu argumento possibilitou a avaliação de que trabalhadores e empregadores estão em situação jurídica, social e econômica de igualdade, e por isso os direitos que se conferem aos trabalhadores não podem desigualar essa relação, sob pena de se entenderem os trabalhadores como privilegiados, como se vender força de trabalho, na qualidade de uma mercadoria como outra qualquer, pudesse chegar ao ponto de se constituir uma situação de privilégio frente aos que detêm os meios de produção e que podem, dada essa condição, reproduzir seu capital mediante a exploração do trabalho alheio.

O Ministro Barroso até reconheceu que a Constituição permite que o legislador infraconstitucional amplie os direitos trabalhistas, incluindo a elevação do prazo prescricional, mas sua lógica, dentre todas, acabou sendo a mais deletéria para os trabalhadores. Em resumo o que o Ministro disse foi que o legislador pode legislar desde que o faça dentro dos padrões da razoabilidade, medindo-se esta a partir de sua compreensão individual. Para o Ministro o prazo de trinta anos é desarrazoado e excessivo porque compromete a segurança jurídica.

Além disso, como forma de fixar um padrão para se definir a razoabilidade no caso concreto, sustentou que o prazo de trinta anos para o FGTS seria o dobro do maior prazo de usucapião, o triplo do maior prazo prescricional no direito civil, seis vezes superior ao prazo geral do direito tributário; que excederia o prazo máximo da privação da liberdade, do direito penal, etc. Segundo disse, um prazo “tão dilatado estimula a litigiosidade”, sendo “necessária a estabilização das relações jurídicas”, decorrendo daí a inconstitucionalidade do dispositivo legal.

O resultado foi que em nome de uma suposta segurança jurídica, no caso, exclusivamente para o Banco do Brasil, pois o conjunto de empregadores não estava em situação de insegurança vez que a questão já estava mais que definida na jurisprudência trabalhista, os trabalhadores foram conduzidos a uma total insegurança jurídica porque doravante, a prevalecer no mundo jurídico essa racionalidade, todos os direitos trabalhistas historicamente conquistados e legalmente instituídos poderão, por intermédio do sentimento subjetivo da “razoabilidade”, ser declarados inconstitucionais, sobretudo se forem ponderados com outros direitos, como o direito à propriedade e a livre iniciativa, no mesmo plano, sem contextualização histórica. Direitos trabalhistas que, dentro de uma alegação de crise econômica, portanto, poderão ser vistos como privilégios, desarrazoados ou excessivos, sendo que o balizamento, com fixação de outros parâmetros de aplicabilidade, extraídos arbitrariamente, por uma lógica racional liberal não revelada, ou uma visão de mundo da classe dominante, como diria Marx, não se apresentaria como uma redução de direitos, mas como a reconstrução do direito, ou, como sentenciou o Ministro Fux: “Novos tempos, novos direitos”.

É com bastante preocupação, portanto, que os trabalhadores devem ver o pedido feito pelas empresas para que o Supremo Tribunal Federal suspenda as ações judiciais em que se debate o alcance jurídico da terceirização, voltando a sua carga, assim, ao Supremo após a incerteza do resultado do PL 4.330, agora, PLC 30, no Congresso Nacional.

8. Julgamento da ADI 1923: em 2015 a preocupação se acentua

No mesmo dia em que algumas organizações estudantis da Universidade de São Paulo, antes de se encaminharem para a manifestação do dia 15 e abril, realizaram um ato público contra o PL 4.330/04 no rol de entrada da Faculdade de Direito (USP), estava sendo julgada no Supremo Tribunal Federal a ADI 1923.

A ação, que questionava a constitucionalidade da Lei n. 9.637/98, proposta, em 1º/12/98, estava paralisada desde 21/10/13, quando o Ministro Marco Aurélio pediu vista. Com a devolução, em 10/02/15, o processo foi posto imediatamente em pauta e no dia 15/04/15 foi julgado sem alarde, o que impossibilitou qualquer tipo de manifestação pública a respeito, ainda mais porque o voto condutor do Acórdão, proferido pelo Min. Fux, no sentido da constitucionalidade da lei que autoriza os convênios com as Organizações Sociais, conforme abaixo explicado, já era conhecido, vez que proferido em 19/05/11.

Oportuno o registro de que as partes do processo, que certamente tiveram ciência prévia de que o feito estava em pauta para julgamento, eram, dentre outras, o PT, o PDT, a Presidência da República e o Congresso Nacional, que, portanto, não demonstraram possuir o menor interesse em divulgar o advento do julgamento. Isso reforça a suposição de que de fato havia – e ainda há – um grande ajuste de interesses para a ampliação da terceirização no setor público, que se pretende seja implementado sem qualquer debate com a opinião pública a respeito.

Aliás, do ponto de vista da posição do Supremo frente aos interesses da classe trabalhadora, é interessante notar que o julgamento da ADI 1625, que trata da inconstitucionalidade da denúncia, feita pelo então Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, da Convenção 158, da OIT, que inibe a dispensa arbitrária de empregados, notadamente as dispensas coletivas, proposta em proposta em 19/06/97, até hoje não foi concluído, embora já tenha votos expressos pela inconstitucionalidade.

Resumidamente, conferindo uma interpretação conforme a Constituição da Lei n. 9.637/98, seguindo a redação que lhe fora dada pela Lei n. 9.648/98, ambas editadas no governo FHC, para implementação da ideia neoliberal de Estado mínimo, incorporada na compreensão econômica de Bresser Pereira (desde a criação do MARE, em 1995), o que o Supremo disse, agora, em 2015, é que a atuação do Estado na saúde, na educação, na cultura, no desporto e lazer, na ciência e tecnologia e no meio ambiente pode se realizar mediante uma gestão compartilhada com o setor privado, por intermédio da formalização de “instrumentos de colaboração

público/privada”, pelos quais se reserva a participação do Estado como entidade de “fomento”, não apenas com transferência de recursos financeiros, mas também pela cessão de bens públicos e até de servidores públicos, sendo que esses instrumentos, que são, de fato e de direito, convênios, serão feitos com ONGs, alçadas ao “status” (“título jurídico”) de Organização Social por meio de deliberação do próprio ente público.

Nesse aspecto, aliás, a preocupação do voto vencedor no Supremo foi muito mais com o interesse das ONGs do que com o interesse público, ao explicitar que: “É de se ter por vedada, assim, qualquer forma de arbitrariedade, de modo que o indeferimento do requerimento de qualificação, além de pautado pela publicidade, transparência e motivação, deve observar critérios objetivos fixados em ato regulamentar expedido em obediência ao art. 20 da Lei nº 9.637/98, concretizando de forma homogênea as diretrizes contidas nos inc. I a III do dispositivo.”

Ora, trata-se de critério objetivo para impedir a arbitrariedade na entrega do “título”, enquanto que o problema concreto, na órbita do interesse público, não é este e sim o da escolha da administração para formalizar o convênio, sendo que neste aspecto o julgamento estabeleceu que NÃO HÁ LICITAÇÃO para a contratação, admitindo, pois, a respeito, a atuação discriminatória do administrador, ainda que sob a retórica de que a contratação deva obedecer a “um procedimento público impessoal e pautado por critérios objetivos, por força da incidência direta dos princípios constitucionais da impessoalidade, da publicidade e da eficiência na Administração Pública (CF, art. 37, *caput*)”.

A decisão do Supremo, reproduzindo o espírito da lei em julgamento, prevê, ainda, a possibilidade de que as OSs formalizem, elas próprias, contratos com terceiros para a execução dos serviços, sem licitação, e, pior, que possa contratar trabalhadores sem concurso público, negando-lhe, por consequência, as garantias jurídicas dos estatutários. Prevê, ainda, que servidores estatutários prestem serviços às OSs e recebam destas uma remuneração fora dos padrões da “legalidade”.

Importantíssimo, ademais, destacar alguns dos argumentos utilizados no voto vencedor, do Min. Fux, que dão bem o tom neoliberal da decisão: “A atuação da Corte Constitucional não pode traduzir **forma de engessamento e de cristalização de um determinado modelo pré-concebido de Estado**, impedindo que, nos limites constitucionalmente assegurados, as maiorias políticas prevaletentes no jogo democrático pluralista possam pôr em prática seus projetos de governo, moldando o perfil e o instrumental do poder público conforme a vontade coletiva”.

O resultado dessa (ir)racionalidade neoliberal foi fazer letra morta da Constituição, pois quando a Constituição preconiza que os serviços na saúde (CF, art. 199, *caput*), na educação (CF, art. 209, *caput*), na cultura (CF, art. 215), no desporto e lazer (CF, art. 217), na ciência e tecnologia (CF, art. 218) e no meio ambiente (CF, art. 225) são serviços públicos e que “*são deveres do Estado e da Sociedade*”, estando “*livres à iniciativa privada*”, o que pretendeu foi deixar claro que as entidades privadas que se ativarem nesses setores não poderão visar apenas o lucro, estando obrigadas a respeitarem as finalidades próprias da prestação de um serviço público, buscando, em primeiro plano, a satisfação dos interesses da sociedade, cumprindo ao Estado, isto sim, a obrigação de impedir a mera mercantilização desses serviços ao mesmo tempo em que lhe compete programar e efetivar políticas públicas para a execução desses serviços e não simplesmente transferir sua responsabilidade para o setor privado, entregando a este dinheiro e bens públicos, ainda mais sem licitação, de modo, inclusive, a afastar a garantia constitucional do acesso democrático ao serviço público pela via do concurso, tudo em nome de uma suposta eficiência, que estaria garantida pelo controle do resultado, conforme, aliás, está sugerido no voto vencedor: “A finalidade de fomento, *in casu*, é posta em prática pela cessão de recursos, bens e pessoal da Administração Pública para as entidades privadas, após a celebração de contrato de gestão, o que viabilizará o direcionamento, pelo Poder Público, da atuação do particular em consonância com o interesse público, através da inserção de metas e de resultados a serem alcançados, sem que isso configure qualquer forma de renúncia aos deveres constitucionais de atuação.”

Ora, como bem destacou o Min. Marco Aurélio, em seu voto que restou vencido (acompanhado que foi apenas pela Min. Rosa Weber):

A modelagem estabelecida pelo Texto Constitucional para a execução de serviços públicos sociais, como saúde, ensino, pesquisa, cultura e preservação do meio ambiente, não prescinde de atuação direta do Estado, de maneira que são incompatíveis com a Carta da República leis e programas de governo que emprestem ao Estado papel meramente indutor nessas áreas, consideradas de grande relevância social pelo constituinte.

A extinção sistemática de órgãos e entidades públicos que prestam serviços públicos de realce social, com a absorção da respectiva estrutura pela iniciativa privada – característica central do chamado “*Programa Nacional de Publicização*”, de acordo com o artigo 20 da Lei nº 9.637/98 –, configura privatização que ultrapassa as fronteiras permitidas pela Carta de 1988.

O Estado não pode simplesmente se eximir da execução direta de atividades relacionadas à saúde, educação, pesquisa, cultura, proteção e defesa do meio ambiente por meio da celebração de “parcerias” com o setor privado.

Além disso, mesmo que não houvesse uma grave inversão axiológica das normas constitucionais, não se pode, razoavelmente, prever uma melhoria da prestação desses serviços com a sua “privatização”, vez que nesse modo de

execução tendem a ser mercantilizados e submetidos a lógicas meramente econômicas, voltadas ao lucro, sem falar, é claro, da maior facilitação de desvios indevidos do erário e da maior promiscuidade de interesses entre o público e o privado inclusive com objetivos eleitorais¹, cumprindo lembrar que o permissivo dos convênios vale para todos os municípios e estados do país, bem como para o governo federal, evidentemente.

Conforme observa com bastante propriedade Gustavo Alexandre Magalhães²:

...após alguns anos de experiência no desenvolvimento do terceiro setor, a opinião pública observa a transferência de quantias vultosas para entidades não governamentais ligadas a partidos políticos e pessoas com grande influência junto às autoridades públicas, ou mesmo para desviar dinheiro público em benefício de interesses exclusivamente privados.

A lógica privatista do Estado, que permite uma enorme promiscuidade com o setor privado, no entanto, foi acatada pelo Supremo, segundo explicitado no voto: “Na essência, preside a execução deste programa de ação institucional a lógica, que prevaleceu no jogo democrático, de que a atuação privada pode ser mais eficiente do que a pública em determinados domínios, dada a **agilidade e a flexibilidade** que marcam o regime de direito privado.” – grifou-se

Aliás, na ânsia de afirmar a (ir)racionalidade neoliberal, o voto do relator extrapola todos os limites jurídicos e simplesmente desconsidera a existência do aparato jurídico trabalhista, legal, constitucional e historicamente concebido, para sugerir, sem qualquer base teórica e com certa dose de irresponsabilidade, que “Os empregados das Organizações Sociais não são servidores públicos, mas sim empregados privados, por isso que sua remuneração não deve ter base em lei (CF, art. 37, X), mas nos **contratos de trabalho firmados consensualmente**”.

Ora, nas relações de emprego, mesmo privadas, a base remuneratória é legal e constitucionalmente fixada e não consensualmente estabelecida, a não ser no aspecto da superação, favorável ao trabalhador, do parâmetro legal.

¹. “Parlamentares incluem no Orçamento de 2010 R\$ 629 milhões, que serão destinados às organizações não governamentais. Valor é 40% maior do que o previsto para este ano”. PARLAMENTARES incluem R\$ 630 milhões a ONGs no orçamento de 2010. Jornal Correio Brasiliense (on line). Disponível em: <http://www.correiobrasiliense.com.br/app/noticia/182/2009/12/20/politica,i=162065/PARLAMENTARES+INCL+UEM+R+630+MILHOES+A+ONGS+NO+ORCAMENTO+DE+2010.shtml>. Acesso em: 20 dez. 2009.

². MAGALHÃES, Gustavo Alexandre. “Convênios administrativos: aspectos polêmicos e análise crítica de seu regime jurídico.” Tese de doutoramento apresentada à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, 2011, p. 67.

Em suma, mesmo tentando conferir um verniz de respeito ao interesse público, mediante a permissão de “percentual de representantes do poder público no Conselho de Administração das organizações sociais” e a previsão de que: “(i) o procedimento de qualificação seja conduzido de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do *caput* do art. 37 da CF, e de acordo com parâmetros fixados em abstrato segundo o que prega o art. 20 da Lei nº 9.637/98; (ii) a celebração do contrato de gestão seja conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do *caput* do art. 37 da CF; (iii) as hipóteses de dispensa de licitação para contratações (Lei nº 8.666/93, art. 24, XXIV) e outorga de permissão de uso de bem público (Lei nº 9.637/98, art. 12, §3º) sejam conduzidas de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do *caput* do art. 37 da CF; (iv) os contratos a serem celebrados pela Organização Social com terceiros, com recursos públicos, sejam conduzidos de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do *caput* do art. 37 da CF, e nos termos do regulamento próprio a ser editado por cada entidade; (v) a seleção de pessoal pelas Organizações Sociais seja conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do *caput* do art. 37 da CF, e nos termos do regulamento próprio a ser editado por cada entidade; e (vi) para afastar qualquer interpretação que restrinja o controle, pelo Ministério Público e pelo TCU, da aplicação de verbas públicas”, o que resulta, em concreto, do julgamento é que os governos poderão conferir um título jurídico de Organização Social a quem atenda, por meio de requisitos fixados em regimentos internos, e poderá, também, firmar convênios com a Organização Social que quiserem, transferindo-lhes dinheiro e bens públicos, além de servidores públicos, para administrarem serviços públicos em diversas áreas, sendo que essas organizações, ainda que controladas pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Contas, farão suas gestões sob a esfera da ordem jurídica de direito privado, inclusive e principalmente, no que se refere à contratação de trabalhadores, atingindo a execução de serviços que se integram ao conceito de atividade-fim do serviço público, com relação aos quais a mera terceirização (direta) não pode atingir.

Pelo artifício jurídico legitimado pela decisão do Supremo permitiu-se, enfim, a terceirização da atividade-fim no setor público, mediante a “terceirização” da própria administração, indo bem além (e sem limites) das hipóteses já previstas no art. 175 da Constituição (concessão e permissão de serviços públicos). Assim, um ente público poderá, por exemplo, transferir para uma OS, na forma acima narrada, uma atividade escolar ou de saúde. A organização Social responsável, recebendo dinheiro público e bens públicos, poderá prestar esses serviços por intermédio de professores e médicos contratados sem concurso público, sendo que a

estes não se garantirá, por consequência, a estabilidade no emprego, que é atinente aos servidores, dentre outros direitos específicos.

Cumpra-se verificar que se estamos falando de serviços públicos, prestados no contexto da administração pública, ainda que por meio das OSs, estes não poderão ser cobrados da população e, por consequência, o lucro das organizações sociais – e o benefício dos governos – só se concretizará com a precarização das condições de trabalho desses profissionais, estando a reação coletiva destes extremamente dificultada pela perda da representação sindical e mais ainda se, em complemento, vier a ser aprovada a PL 4.330/04, vez que isto permitiria às OSs terceirizarem os serviços, valendo a observação de que se tudo isso deteriora a condição de trabalho dos professores e médicos, interferindo na própria liberdade didática ou clínica, que dirá, então, dos trabalhadores na limpeza e vigilância.

A sensação que fica é que todos que lutam contra a terceirização foram induzidos a um grande erro, envolvidos em um “jogo de cena” de muitos atores que serviu, propositalmente, para impedir a formulação de uma compreensão e, conseqüentemente, à organização de uma resistência popular a respeito dos propósitos privatizantes e precarizantes inseridos no objeto do julgamento da ADI 1923.

Lembre-se, ainda, que um dos grandes problemas da terceirização, que é o da sua inserção na administração pública, que afronta a Constituição e que favorece à corrupção e ao desvio de verba pública, sem perder, por certo, a sua característica básica que é a precarização, está correndo, de forma livre, ao largo das mobilizações, legitimando-se e até ampliando-se.

Certo que se esses dispositivos de lei foram declarados constitucionais, também podem ser revogados por lei posterior. É certo também que essa lei específica, para ter vida concreta, precisa da efetivação de convênios e estes podem vir a existir, ou não. Mas, em concreto, é essencial que este tema seja inserido, com urgência, na pauta de discussões em torno do PL 4.330/04, para que se tenha um alcance real da problemática que envolve a terceirização e para que se possa implementar uma resistência consistente à precarização do trabalho e à destruição plena do projeto constitucional de Estado Social.

9. 2015: a mobilização trabalhista se amplia

Vejamos com maior atenção, o que se passou em 2015, para avaliar se, efetivamente, foi este um ano terrível para o trabalhismo.

a) As bases históricas de 2015

De fato o ano de 2015 começa em 2013, quando o Brasil já se via sob a tensão entre se preparar para realizar a Copa do mundo de futebol e atender o clamor das ruas, impulsionado pela insatisfação com os gastos da Copa, por transporte público gratuito, por escola e saúde públicas de qualidade, por mais direitos sociais, enfim.

Em junho de 2013 tiveram início as manifestações organizadas pelo Movimento Passe Livre, que tinham um objeto concreto, a contenção do aumento da tarifa de transporte público na cidade de São Paulo. De fato, o MPL já existia bem antes disso²⁶, mas ganhou maior visibilidade a partir da mobilização de junho/2013.

As manifestações foram violentamente reprimidas, não apenas pela força policial, seguindo determinação do governador do Estado e do prefeito de São Paulo, vindas de Paris, mas também por parte da grande mídia, que acusava os manifestantes de desordeiros, baderneiros, vândalos etc.

Os manifestantes, no entanto, ganharam apoio da mídia quando, na manifestação do dia 13 de junho, em São Paulo, uma repórter foi brutalmente atingida por bala de borracha, tendo a reação da mídia auxiliado na difusão de uma indignação popular, que acabou canalizando uma enorme gama de insatisfações, que, em pouco tempo, foram alimentar as grandiosas manifestações, que se alastraram pelo país, tendo como ápice a do dia 17 de junho.

Essas manifestações, embora carregassem um discurso comum, de luta pela efetivação de direitos sociais, acabaram se tornando um tanto quanto etéreas, sem um inimigo concreto, imediato e direto.

As manifestações, de todo modo, engrossaram e acabaram tendo que ser admitidas enquanto tais, inclusive pelas facções políticas, que procuraram, então, atrair para si, cada uma ao seu modo, os dividendos das manifestações, que passaram a ser vistas como expressão legítima da cidadania e do direito de expressão, mesmo que seu efeito fosse, como se viu, o de pessoas em cima do prédio da Presidência da República.

Se olharmos atentamente – e estive em três das manifestações chamadas pelo Movimento Passe Livre (as que se iniciaram no Largo da Batata, na Pç. da Sé e na Av. Paulista) – as reivindicações têm, no geral, um ponto de identidade: o reforço da ideia de Estado. Mas, não o Estado policial, o Estado Liberal burguês, que intervém na realidade social apenas para preservar as desigualdades e para punir penalmente os “desajustados”. O que se requereu nas ruas foi o Estado Social: os

manifestantes queriam transporte gratuito; educação e saúde pública de qualidade; além de moralidade administrativa, contra a corrupção, que não se desvincula do objeto Estado Social, pois para a execução das atividades públicas é preciso dinheiro e o furto do dinheiro público é, sem a menor dúvida, o maior crime que se pode cometer contra o Estado Social.

As pessoas foram às ruas, em número cada vez e com orientações políticas diversas, expressar um grito de insatisfação contra 500 anos de desmandos. Houve, por certo, um problema na vontade de quererem se manifestar “sem partido”, mas o fizeram, talvez, para que a mobilização em grande escala fosse possível e crescesse, na mesma proporção dos problemas do país, que nenhum Partido até hoje quis ou foi competente para enfrentar.

Quando se esperava que o governo, do Partido dos Trabalhadores, aproveitasse positivamente o momento e viesse a público acolher a voz das ruas por melhores serviços públicos, tendo, inclusive, a oportunidade para: propor a taxação de grandes fortunas; formalizar um pacto contra a corrupção; fortalecer a racionalidade do Estado Social, buscando formas de concretizar a gratuidade do transporte público, a escola pública de qualidade, com valorização do professor e investimento em hospitais públicos e postos de saúde; firmar um compromisso social em torno da arrecadação tributária, realizando a reforma necessária para uma tributação progressiva, desonerando o trabalho; repactuar a dívida pública; compreender, difundir e abalzar o projeto constitucional de efetivação dos direitos sociais, notadamente, os direitos trabalhistas; implementar, enfim, formas mais justas de distribuição da renda produzida, sendo que teria amplo apoio popular para isso, o que se viu foi um governo acuado pelos compromissos econômicos feitos para a realização da Copa e não podendo desatender a tais interesses deixou, simplesmente, a onda passar, vindo a público para, de forma extremamente frustrante anunciar três medidas, que seriam, ao seu ver, um acolhimento da “voz das ruas”.

Em pronunciamento em cadeia de rádio e TV, proferido no dia 21 de junho de 2013, a Presidenta Dilma Rousseff deixou muito claro que a preocupação principal do governo não seria a de atender o conteúdo da voz das ruas por melhores condições de vida, privilegiando o interesse público, e sim o de levar adiante o “projeto” econômico da Copa, tanto que, embora tenha esboçado um reconhecimento de que os movimentos sociais eram relevantes, expressões da cidadania, não perdeu a chance de reprimir os movimentos, com a ameaça de utilização das forças armadas, caso estes pretendessem inviabilizar a Copa:

Não posso deixar de mencionar um tema muito importante, que tem a ver com a nossa alma e o nosso jeito de ser. O Brasil, único país que participou de todas as Copas, cinco vezes campeão mundial, sempre foi muito bem recebido em toda parte. Precisamos dar aos nossos povos irmãos a mesma acolhida generosa que recebemos deles. Respeito, carinho e alegria. É assim que devemos tratar os nossos hóspedes. O futebol e o esporte são símbolos de paz e convivência pacífica entre os povos. O Brasil merece e vai fazer uma grande Copa. Minhas amigas e meus amigos, eu quero repetir que o meu governo está ouvindo as vozes democráticas que pedem mudança. Eu quero dizer a vocês que foram, pacificamente, às ruas: eu estou ouvindo vocês. E não vou transigir com a violência e a arruaça. Será sempre em paz, com liberdade e democracia que vamos continuar construindo juntos este nosso grande país.

Na ocasião foram apresentadas três propostas de ação concreta, mas que, no fundo, se resumiu a uma, que, na verdade, não foi nada além do que desenterrar uma ideia que há muito gestava nos projetos petistas, o Mais Médico:

O foco será: primeiro, a elaboração do Plano Nacional de Mobilidade Urbana, que privilegie o transporte coletivo. Segundo, a destinação de 100% do petróleo para a educação. Terceiro, trazer de imediato milhares de médicos do exterior para ampliar o atendimento do SUS.

Foram propostas completamente dissociadas da realidade, sendo duas apenas promessas vazias e uma, que embora tenha de fato se concretizado, acabou por abalar fortemente a imagem do governo.

Não se trata de ser contra ou a favor ao projeto do Mais Médico, trata-se, isto sim, de destacar o quanto o governo não se mostrou apto a realizar um grande projeto social, à altura da força das reivindicações, limitando-se a uma iniciativa apenas, que, na verdade, já era um projeto antigo do Partido dos Trabalhadores.

Claro que essa reação afastou o governo ainda mais da sociedade, incentivando as manifestações de repúdio que foram difundidas principalmente pela classe médica, cujo poder de mobilização e potencial de formador de opinião não pode ser desconsiderado.

Aliado a isso, o governo, considerando que atendeu a voz das ruas, tendo, no entanto, ouvido apenas o cochicho de alguns poucos interlocutores internos, pôs-se na sequência em marcha contra todos que quisessem continuar se manifestando. Na verdade, tomou a todos como inimigos, chamando-os inclusive de impatriotas por inviabilizarem a realização da Copa²⁷.

O Partido dos Trabalhadores, arvorando-se arauto da esquerda, passou a fazer apelos insistentes para que os manifestantes de esquerda deixassem as

ruas, pois a persistência das manifestações, inclusive contrárias à Copa, seriam contra o governo.

Assim, chegou-se mesmo a estabelecer uma associação entre a União e os diversos Estados da Federação, independente de filiação partidária, para instituição de uma “política federativa de segurança”, conforme assumiu a Presidenta Dilma²⁸, tudo para abafar as mobilizações populares, ao ponto da total supressão do direito de manifestação e de reunião, como se deu no primeiro dia da Copa em São Paulo, quando uma manifestação foi impedida de iniciar, e no dia 1º. de julho, em ato realizado, também em São Paulo, na Praça Roosevelt, que restou sitiada por um contingente de policiais no mínimo três vezes superior ao número de participantes.

A repressão foi acompanhada da tática de criminalização, que vitimou em São Paulo, os estudantes Murilo Magalhães e Fábio Hideki Harano e o professor Rafael Marques, e instigou, no Rio de Janeiro, a prisão preventiva de 19 ativistas, um dia antes do último jogo da Copa, diante da iminência da ocorrência de manifestações. O que se viu não foi, como preconizado pelo governo, “a Copa das Copas”, e sim a “Copa das tropas”.

A tragédia que envolveu a morte do cinegrafista da TV Bandeirantes, Santiago Ilídio Andrade, atingido na cabeça por um rojão no dia 06 de fevereiro, acionado, conforme foi divulgado, por manifestantes, durante um protesto contra o aumento da passagem de ônibus, no Centro do Rio, deu o impulso necessário para atacar a índole dos manifestantes e para justificar a repressão violenta das manifestações.

Com a Copa se aproximando, o incidente acabou sendo bastante útil para difundir a necessidade de desmobilização, sobretudo porque não se conseguem mais esconder os absurdos jurídicos, econômicos, sociais e culturais ligados à realização da Copa.

Algumas pessoas, no entanto, não se dispuseram a silenciar a respeito e saíram em protesto pelas ruas de São Paulo no dia 22 de fevereiro de 2014. Eram mais de mil manifestantes, que, diante dos últimos fatos ocorridos, usaram a estratégia de fazer uma manifestação sem incidentes patrimoniais: “pacífica e ordeira”, como se diz.

Sem que os manifestantes cometessem algum tipo de violência patrimonial não haveria argumentos para rechaçar o conteúdo da manifestação. E já sem

forças para conter as palavras de ordem, o jeito foi conter a manifestação com violência, mesmo sem um motivo para tanto.

Os relatos de quem estava presente foi que os policiais, após horas de passeata, sem justificativa específica, fizeram um cerco e imobilizaram parte dos manifestantes, cerca de 260 pessoas, que ficaram, então, na rua, em cárcere privado, com sua liberdade subtraída, sem que tivessem cometido qualquer tipo de ilícito. Na ação três repórteres que filmavam a cena foram agredidos, não por coincidência, mas para que não houvesse registro. Além dos jornalistas, que estavam a trabalho, foram detidos dentre outros militantes organizados do movimento estudantil, diretores do DCE da Unicamp, militantes de partido (1o de Maio/PSOL) e um professor da USP (ciências moleculares).

Mas, o pior ainda estava por vir, pois sob a desculpa da necessidade de identificar os potenciais baderneiros, “black blocs”, foi iniciada uma seleção de pessoas pela aparência e pela cor da pele, que resultou na libertação dos que eram brancos e aparentemente estudantes, mantendo-se aprisionados os que “pareciam” “black blocs”, quais sejam, os que estavam de roupa preta e os pretos e pobres, segundo o critério adotado...

Essa barbaridade foi cometida no centro da cidade de São Paulo e não em um filme de ficção. Foi presenciada por repórteres da grande mídia, que foram, inclusive, em parte, vítimas dela.

A que ponto se chegou: cidadãos foram agredidos e privados de sua liberdade pelo poder instituído sob o argumento de que alguns dentre eles, não se sabendo quais, poderiam vir a cometer algum tipo de violência contra bens imóveis, encobrindo a verdadeira motivação que foi a de não permitir que se alastrasse o movimento popular de resistência à realização de um evento que interessava apenas a um restrito setor da sociedade brasileira e ao poder econômico internacional, evento que, para se concretizar, trouxe consigo a lógica do Estado de exceção.

Interessante notar que a notícia que saiu a respeito na primeira página do Jornal ao qual um dos jornalistas se vincula foi uma pequena nota, destacando que a PM considerou que a atuação foi um sucesso, pois evitou depredações, consignando o pedido de desculpas do comandante pela agressão a jornalistas, sem pedir desculpas a mais ninguém, claro. Logo ao lado, na mesma página, deu-se grande destaque a uma pesquisa com a seguinte chamada, “Apoio a protesto despenca”, deixando em segundo plano tanto o dado de que o apoio à realização da Copa no Brasil caiu de 79% para 52%, quanto os aspectos, noticiados na página C1, de que entre os

jovens de 16 a 24 anos o apoio aos protestos é de 63% e que entre as pessoas que possuem escolaridade superior mantém-se na faixa de 72%.

b) O legado político e econômico da Copa em 2014

Como legado da Copa restaram muitas ameaças aos movimentos sociais e aos trabalhadores, destacando-se o PL 499/13 (Lei Antiterrorismo), que reproduz conceitos da Lei de Segurança Nacional, típicos da época da ditadura, atentando, pois, contra a lógica democrática, tudo para abafar as manifestações, as quais se opunham à realização da Copa no Brasil ou que serviam como instrução para reivindicação de direitos sociais e melhorias nas condições de vida da população.

O PL em questão foi aprovado pela Câmara em agosto de 2015 e obteve aprovação no Senado, em outubro de 2015, com o aprofundamento do acatamento do substitutivo do Senador do PSDB, Aloysio Nunes Ferreira, que excluiu a ressalva, constante no projeto originário, de que a lei não poderia ser aplicada à “conduta individual ou coletiva de pessoas em manifestações políticas, movimentos sociais, sindicais, religiosos, de classe ou categoria profissional”. O texto aprovado no Senado ainda acrescentou a expressão “extremismo político” na definição do que venha a ser ato terrorista. Em virtude das alterações, agora o projeto voltará à Câmara...

Em 2014, o que se viu foi um ajuste tácito em torno dos potenciais benefícios econômicos da Copa, fazendo com que vários meios de comunicação, que antes davam destaque aos problemas na preparação para a Copa, com a proximidade do evento, passassem a retirar esses questionamentos do noticiário como se nunca tivessem ocorrido.

Para se ter uma noção, em 27 de abril de 2012, por influencia da atuação do Ministério Público do Trabalho, que via no combate à terceirização o ponto essencial para a redução dos acidentes do trabalho, sobretudo na construção civil, foi encampada pelo Governo Federal aderiu ao Plano Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho. Mas como a realização da Copa, da forma como foi feita, dependia da realização de muitas obras em todo o país e a toque de caixa, o governo fez vistas grossas ao modo como as obras foram realizadas, apoiando, de certo modo, as intermediações de mão-de-obra promovidas pelas grandes construtoras, chegando-se mesmo ao cúmulo do próprio Superintendente Regional do Trabalho e Emprego de São Paulo, vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego, Luiz Antônio Medeiros, um ex-sindicalista, declarar, sobre as condições de trabalho no Itaquerão, que: *“Se esse estádio não fosse da Copa, os auditores teriam feito um auto de infração por trabalho precário*

e paralisado a obra. Estamos fazendo de conta que não vemos algumas irregularidades” (entrevista ao jornal *Folha de S. Paulo*, em 03/04/14).

Não foi à toa, portanto, que a discussão em torno do PL 4.330, de ampliação irrestrita da terceirização, voltou com tudo no ano de 2015, fortalecida pela própria fragilização do projeto constitucional baseado na prevalência dos Direitos Humanos e na essencialidade dos direitos trabalhistas e sociais.

Lembre-se que a realização da Copa foi baseada na implementação da lógica do Estado de exceção, ou seja, em supressão do Estado Democrático de Direito.

A Lei Geral da Copa (Lei n. 12.663/12) estabeleceu um Estado de Exceção na ordem constitucional brasileira, “legitimando”:

- criação de um “local oficial de competição”, que abrange o perímetro de 2 km em volta do estádio, no qual será reservada à FIFA e seus parceiros, a comercialização exclusiva, com proibição do livre comércio, inclusive de estabelecimentos já existentes no tal, caso seu comércio se relacione de alguma forma ao evento;

- institucionalização do trabalho voluntário, para serviços ligados a atividade econômica (estima-se que cerca de 33 mil pessoas terão seu trabalho explorado gratuitamente, sem as condições determinadas por lei, durante o período da Copa no Brasil);

- permissivo, conferido pela Recomendação n. 3/2013, do CNJ, da exploração do trabalho infantil, em atividades ligadas aos jogos, incluindo a de gandula, o que foi proibido, ainda que com bastante atraso, em torneios organizados pela CBF (Confederação Brasileira de Futebol), desde 2004, seguindo a previsão constitucional e o Estatuto da Criança e da Juventude (ECA);

- liberdade de atuar no mercado, sem qualquer intervenção do Estado, podendo a FIFA fixar o preço dos ingressos como bem lhe aprouver (art. 25, Lei Geral da Copa);

- eliminação do direito à meia-entrada, pois a Lei Geral da Copa permitiu à FIFA escalonar preços em 4 categorias, que serão diferenciadas, por certo, em razão do local no estádio, sendo fixada a obrigatoriedade de que se tenha na categoria 4, a mais barata (não necessariamente com preço 50% menor que a mais cara), apenas 300 mil ingressos, sem quórum mínimo para cada jogo, e apenas dentre estes é

que se garantiu a meia entrada para estudantes, pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; e participantes de programa federal de transferência de renda, que, assim, foram colocados em concorrência pelos referidos ingressos;

- afastamento da aplicação do Código de Defesa do Consumidor, deixando-se os critérios para cancelamento, devolução e reembolso de ingressos, assim como para alocação, realocação, marcação, remarcação e cancelamento de assentos nos locais dos Eventos à definição exclusiva da FIFA, a qual poderá inclusive dispor sobre a possibilidade: de modificar datas, horários ou locais dos eventos, desde que seja concedido o direito ao reembolso do valor do ingresso ou o direito de comparecer ao evento remarcado; da venda de ingresso de forma avulsa, da venda em conjunto com pacotes turísticos ou de hospitalidade; e de estabelecimento de cláusula penal no caso de desistência da aquisição do ingresso após a confirmação de que o pedido de ingresso foi aceito ou após o pagamento do valor do ingresso, independentemente da forma ou do local da submissão do pedido ou da aquisição do Ingresso (art. 27).

- remoções violentas e abruptas de milhares de famílias de suas casas;

- ausência de fiscalização efetiva das condições de trabalho nas obras dos estádios, das quais decorreram oito mortes e inúmeros acidentes (não contabilizados);

- isenção tributária à FIFA, que lhe permitiu obter o lucro recorde de R\$16 bilhões²⁹;

- restrição à atividade dos ambulantes, que detinham direito adquirido para o exercício de seu mister;

- incentivo à formação de relações de trabalho por intermédio da terceirização, superando os próprios limites jurisprudenciais estabelecidos.

Esse compromisso do governo com o setor econômico, favorecendo, ao mesmo tempo, a ascensão da racionalidade conservadora, por óbvio que não gerou benefícios à classe trabalhadora e muito menos favoreceu ao governo petista, que nunca foi visto como um aliado. De fato, como dito em texto publicado em 19 de junho de 2013³⁰, ao longo dos anos “o PT escolheu os aliados errados e o pior foi ter que se envolver, para se preservar no poder, o que era essencial para o projeto de reformas ao longo prazo, com um sistema político viciado e corrupto”, mas nem isso

permitiu sua recepção amistosa pela classe dominante, tanto que, depois de tanto esforço para realizar a Copa e favorecer ao setor financeiro e a elite econômica que podia pagar para entrar nos estádios, a Presidenta Dilma foi vaiada no jogo de abertura da Copa, em 12 de junho de 2013.

Em 2014, na luta para se reeleger, o governo aprofundou essa lógica e embora tenha conseguido seu intento de manter-se no poder deixou o rastro da eleição da bancada mais conservadora do Congresso Nacional desde 1964³¹. Em concreto, a forma como o governo lidou com as manifestações de junho de 2013, o modo como utilizou de subterfúgios para não dialogar aberta e francamente com a sociedade, explicitando seu projeto, se é que tinha um, ao mesmo tempo em que mantinha relações obscuras para levar adiante o propósito de realizar a Copa do mundo e por meio dela, contando com o êxito esportivo, aumentar sua aprovação popular, acabou promovendo a ascensão da ala mais conservadora da sociedade que, na diante da perda de identidade do governo e no vazio deixado pela intelectualidade de esquerda, que se viu sequestrada pela lógica do medo do mal maior, soube se apropriar do discurso da ética, da moralidade e da defesa da verdade contra as versões fantasiadas do governo. Que ninguém se iluda, portanto: a configuração do Congresso de 2014 é um legado da fragilidade do projeto petista e da parceria feita com os aliados errados.

Essas são as bases que, inclusive, levam a crer que 2015 seria um ano de grandes prejuízos para a classe trabalhadora, uma espécie de avesso do ano de 2002, notadamente no que tange ao projeto do Estado Social Democrático. Mas as reações sociais assim não permitiram, como se vai verificar.

Os anos de 2012, 2013 e 2014, mesmo envolvidos com a realização de dois mega eventos, transcorrem sem quaisquer benefícios para a classe trabalhadora e nenhuma resposta concreta efetiva à reivindicação popular por melhores serviços públicos. Muito pelo contrário, o que se viu nesse mesmo período foi a ascensão da racionalidade liberal e conservadora, que motivou, em 2015, como veremos, um ataque frontal e direto não apenas aos direitos trabalhistas como às liberdades democráticas e às conquistas sociais.

Não se pode esquecer que, no mesmo período, as mobilizações dos trabalhadores foram fortemente reprimidas. Lembre-se, por exemplo, do que se passou nas greves, em diversas localidades do país, dos garis, dos rodoviários, dos metroviários, dos bancários, dos petroleiros, dos servidores públicos federais, dos professores, dos servidores do IBGE etc.

Dentro desse contexto, ou seja, no sentido de entregar a cabeça dos trabalhadores em uma bandeja, como projeto de preservação do poder, é que se devem entender as nomeações de Joaquim Levy, Nelson Barbosa, Kátia Abreu (ex-Presidenta da CNA – Confederação Nacional da Agricultura) e Armando Monteiro Neto, para os Ministérios da Fazenda, do Planejamento, da Agricultura e do Desenvolvimento, respectivamente, sendo que o último, que presidiu a CNI (Confederação Nacional da Indústria) de 2002 a 2010, já disse em seu discurso inicial que “O desafio central é promover a competitividade. O que significa reduzir custos sistêmicos e elevar a produtividade. A agenda da competitividade envolve várias áreas dentro do governo e demanda intensa articulação e coordenação. É papel primordial do Ministério do Desenvolvimento realizar essa tarefa. E colocar o tema da competitividade no centro da agenda política do país.”³²

Entende-se, assim, como o governo, após ser eleito com o compromisso de não contrariar os interesses dos trabalhadores, no limiar de 2014, em 30 de dezembro, editou duas MPs, ns. 664 e 665, que trouxeram uma série de limitações para o acesso aos benefícios de seguro-desemprego, abono salarial, seguro-defeso, pensão por morte, auxílio-doença e auxílio-reclusão.

Conforme resumo muito bem feito por Sandro Sarda e José Antônio Ribeiro de Oliveira Silva, as precarizações mais significativas previstas nas MPs 664/14 e 665/14 são:

- I – exigência de 24 meses de casamento ou de união estável para recebimento de pensão por morte;
- II – redução do valor da pensão por morte de 100% para 50%, acrescido de 10% por dependente;
- III – redução do tempo de duração do benefício de pensão por morte, de acordo com a expectativa de vida do cônjuge;
- IV – carência de 24 meses para pensões por morte;
- V – alteração da base de cálculo do auxílio-doença, observando-se a média das 12 últimas contribuições;
- VI – ampliação de 15 para 30 dias do período pago pela empresa, na hipótese de incapacidade para o trabalho, pois apenas após o período de trinta dias é que o trabalhador deverá ser encaminhado ao INSS para realização de perícia;
- VII – possibilidade de realização de perícias médicas por empresas, mediante acordo de cooperação técnica;
- VIII – alteração das carências para requerimento de seguro-desemprego, de 6 meses para 18 meses na 1ª solicitação, de 6 para 12 meses na 2ª, mantendo-se o período de 6 meses apenas a partir da 3ª solicitação.³³

Essas medidas, segundo o prof. Marcus Orione, especialista na área da Seguridade Social, representam o “pior de todo o conjunto de medidas já

adotados em relação à previdência social por qualquer governo no chamado Brasil democrático – considerado, para fins jurídicos, o estado de direito que foi conformado a partir da constituição de 1988 –, já que, além de tudo, é a que atinge, em maiores proporções, a população mais pobre. Somente a introdução do fator previdenciário, pelo governo Fernando Henrique Cardoso (e mantido pelos governos Lula e Dilma), pode ser considerado tão prejudicial aos trabalhadores quanto esta reforma produzida como um dos derradeiros atos do fim do primeiro mandato de Dilma Rousseff e com o qual ela se credencia para iniciar a sua nova gestão. Isto dá a dimensão histórica do que foi feito por este governo”³⁴.

No que se refere ao seguro-desemprego, por exemplo, o novo requisito extraiu o direito de cerca de 8,0 milhões de trabalhadores, pois essa é a quantidade média de trabalhadores cujos contratos não chegam a 18 meses, o que equivale a 64,4% dos trabalhadores dispensados sem justa causa.

A respeito das restrições para o benefício da pensão por morte, cumpre verificar que as mortes no trabalho são o efeito da precarização incentivada ao longo das últimas décadas, notadamente, pelo incremento da terceirização. Assim, sobre a iniciativa econômica adotada pelo governo é bastante oportuna a observação sarcástica de Luís Carlos Moro: “Morreram trabalhadores demais nos últimos anos. Entre 2006, quando se gastava cerca de 39 bilhões de reais por ano com pensões, e 2013, houve um salto para 87 bilhões. Muito dinheiro para os mortos. Mais urgente que reduzir as mortes, a equipe econômica entende que é preciso diminuir o valor com as despesas dos mortos.”³⁵

Aliás, na linha da inversão de valores, em que se privilegia o dinheiro e detrimento da preservação da vida humana, lembre-se que o setor econômico requereu (e chegou a ser atendido pelo Ministério do Trabalho) a suspensão da aplicação da NR12, que regulamenta a forma das atividades produtivas com máquinas. Ocorre que, em 2013, “apenas 11 tipos de máquinas e equipamentos (como serras, prensas, tornos, frezadoras, laminadoras, calandras, máquina de embalar) provocaram 55.118 infortúnios, o que representa mais de 10% do total de 546.014 acidentes típicos comunicados pelas empresas no Brasil”³⁶.

Em 18 de junho de 2014, foi editada a Lei n. 12.997/2014, que conferiu aos motoboys e motociclistas o direito ao adicional de periculosidade (§ 4º do art. 153 da CLT), passando a ser obrigatório com a regulamentação dada pela Portaria nº. 1.565/2014 do MTE, publicada em 14/10/2014.

Ocorre que a Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e de Bebidas não Alcoólicas (ABIR) ajuizou, em 04/11/2014, ação ordinária na 20ª Vara Federal de Brasília contra a União, alegando em síntese, que a aprovação do Anexo 5 da Norma Regulamentadora nº 16 – Atividades e Operações Perigosas, contrariou a Portaria nº 1.127/03, do Ministério do Trabalho e do Emprego, que define expressamente as etapas e os respectivos prazos para o estudo e a conclusão da norma regulamentar.

O juízo da 20ª Vara Federal de Brasília, em 12/11/14, concedeu liminar para suspender “os efeitos da Portaria nº 1.565 MTE, de 13/10/2014, até o julgamento final desta demanda”.

c) Mais contidos, os ataques legais continuam

A tendência seria, pois, que se tivesse um ano de 2015 na mesma linha da retração de direitos trabalhistas. Isso, de fato, não deixou de ocorrer, mas como novidade o que se viu foi uma forte mobilização que conseguiu barrar algumas derrotas e até impulsionou algumas conquistas.

Em 07 de janeiro de 2015, o Ministério do Trabalho e Emprego edita a Portaria n. 5, revogando a Portaria anterior que havia suspenso a eficácia do direito ao adicional e limitando a restrição apenas com relação aos empregados da Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e de Bebidas não Alcoólicas (ABIR) e aos confederados da Confederação Nacional das Revendas AMBEV e das Empresas de Logística da Distribuição, nos termos da decisão judicial.

O direcionamento da intensificação da retirada de direitos trabalhistas, no entanto, já estava dado, notabilizando-se o ataque feito pelo setor econômico de transporte aos avanços preconizados pela Lei n. 12.619, de 30 de abril de 2012, que regulou a profissão de motorista. O efeito dessa resistência empresarial aparece, concretizado, em uma lei que será editada em 2015, mas que não reflete, precisamente, uma realidade ocorrida nesse ano, vez que veio, como dito, desde a publicação da lei anterior, em 2012.

De todo modo, a Lei n. 13.103, de 2 de março de 2015, reflete essa reivindicação de retirada de direitos, tendo a lei revogado vários dispositivos da Lei n. 12.619, de 30 de abril de 2012.

Para se ter uma ideia, nos termos da lei de 2015 passou a ser possível ao empregador realizar controle toxicológico sobre os motoristas (art. 235-B, inc. VII, da CLT). A limitação da jornada de trabalho para os motoristas, fixada na lei

de 2012, foi totalmente eliminada. Com efeito, permitiu-se a a extensão da jornada em até 04 horas extraordinárias, mediante negociação coletiva (art. 235-C da CLT) e também sem qualquer limite em decorrência de força maior (art. 235-D, § 6º) ou nas hipóteses de transporte de carga (animais vivos e perecíveis) em condições especiais (art. 235-D, § 8º). Além disso, “legalizou” o regime de 12x36, mediante negociação coletiva (art. 235-F) e a jornada móvel flexível, ou seja, sem horário fixo para início, término ou intervalos (art. 235-C, § 13).

Não bastasse, o “tempo de espera” (o tempo no qual o empregado fica aguardando carga ou descarga do veículo nas dependências do embarcador/destinatário ou de fiscalização da mercadoria transportada em barreiras fiscais ou alfandegárias), que já tinha, pela lei de 2012, uma remuneração adicional reduzida, ou seja, de 30%, quando o tempo correspondente ultrapassava a jornada normal, nos termos da nova lei passou a ser “indenizado” (art. 235-C, § 9º) com a importância correspondente a 30% da hora normal para cada hora de espera (art. 235-C, § 8º), prevendo ainda um tempo de espera sem qualquer remuneração quando destinado às movimentações necessárias do veículo em filas em portos ou grandes embarcadores (art. 235-C, § 12), sendo que se o dia de trabalho for todo ele “de espera”, ao menos se garantiu ao motorista o valor mínimo do dia de trabalho (art. 235-C, § 10).

No que tange aos períodos de intervalo para refeição, repouso, descanso e direção (art. 235-C, § 1º), várias foram possibilidades de desmembramento, cumulação, fracionamento e compensação dos intervalos (artigos 235-C, §§ 2º, 3º, 12; 235-D, §§ 1º, 2º; 235-E, inc. I e II), além das muitas possibilidades quanto ao local e condições de usufruir o gozo dos referidos intervalos (artigos 235-C, §§ 4º, 11; 235-D, §§ 4º, 5º; 235-E, inc. III).

Por fim, a lei de 2012, atendendo os clamores por uma maior segurança nas estradas, além de limitar a jornada de trabalho e o tempo de direção, ainda proibia a forma de pagamento por comissão, para evitar excessos de velocidade. No entanto, a nova lei chega mesmo a incentivar essa forma de remuneração variável, em função da distância percorrida, do tempo de viagem ou da natureza e quantidade de produtos transportados (art. 235-G).

Também em março de 2015, no dia 16, foi publicada a Lei n. 13.105 (o Novo Código de Processo Civil). Como tive oportunidade de destacar em diversos textos, o conteúdo do novo CPC se insere no contexto da tentativa de retração dos direitos sociais, embora uma coisa pareça estar bem distante da outra. Ora, recorde-se que o projeto de Reforma do Judiciário, encomendado pelo Banco Mundial desde a década de 90, era o de integrar ao Judiciário uma mentalidade econômica liberal para

conferir segurança aos negócios, sendo que um dos efeitos diretos dessa escalada foi o de preconizar, abertamente, a extinção da Justiça do Trabalho, que só não se concretizou, na conclusão da Reforma em 2004, por conta da resistência estabelecida a partir da mobilização dos profissionais do Direito do Trabalho iniciada em 2001.

A questão é que o projeto foi interrompido, mas não foi abandonado, tendo sido retomado pela via da reforma processual, com a qual se buscou reduzir o poder dos juízes para dizer o direito, direcionando tal poder aos órgãos de cúpula.

Seguindo a diretriz traçada pelo Documento n. 319 do Banco Mundial, buscou-se alcançar pela via da reforma processual o que não foi possível na Reforma do Judiciário, tendo como alvo a Justiça do Trabalho, ou mais propriamente o juiz social, aquele que, aplicando o Direito Social, consagrado no projeto constitucional de 1988, limita os interesses econômicos aos ditames da justiça social.

E sabendo-se do poder de resistência dos profissionais da área do Direito do Trabalho, como demonstrado durante todo o transcurso da Reforma do Judiciário, entendeu-se por bem utilizar a reforma do processo civil, que não envolveu a comunidade jurídica trabalhista, para fazer alterações legislativas que atingissem a Justiça do Trabalho, ferindo, inclusive, o preceito básico do processo legislativo, que é o debate democrático.

Neste momento em que a comunidade jurídica trabalhista se vê diante do advento da atual regra processual civil, cumpre-lhe perceber o que está nas entrelinhas do novo CPC, que não é nada mais, nada menos, que a extinção da Justiça do Trabalho, como forma de quebrar a eficácia dos direitos trabalhistas.

Deve-se perceber que esse propósito já vem sendo posto em execução, desde que o CNJ, na linha do programa do Banco Mundial, buscou impor ao Judiciário, incluindo a Justiça do Trabalho, a racionalidade econômica embutida na fixação e no cumprimento de metas, notabilizando-se a busca incansável e inconseqüente da conciliação, pensada na lógica dos proveitos econômicos para a estrutura judiciária.

E se havia alguma dúvida quanto à existência de um contexto de extinção da Justiça do Trabalho, para o qual inadvertidamente contribuiram os próprios juízes, desembargadores e ministros do trabalho nos últimos anos, essa foi totalmente dissipada quando ao final de 2015 a Comissão Mista do Orçamento (CMO) fixou uma

redução de 20% nas dotações para o custeio da Justiça do Trabalho, além de um corte de 90% nos gastos destinados a investimentos dessa especializada.

Assim, o Judiciário trabalhista, que se viu envolvido com o cumprimento de metas, incentivando conciliações e participando da desoneração das empresas mediante isenção de recolhimentos previdenciários, teve como recompensa a redução da sua importância no cenário das preocupações institucionais. Em certo sentido, a Justiça do Trabalho alimentou e reforçou a lógica econômica que, no fundo, quer destruí-la.

É imprescindível, pois, que os juízes do trabalho, empolgados com a causa das conciliações, das metas de gestão e da aplicação do novo CPC, entendam que estão colaborando com o reforço das estruturas que visam a extinção da Justiça do Trabalho.

Mas sopesando bem os fatos ocorridos na Justiça do Trabalho no ano de 2015, o que se viu foi o advento de uma reação de salvaguarda da Justiça do Trabalho à semelhança do que se verificou em 2002. Os diversos eventos realizados em vários Tribunais do Trabalho pelo país evidenciaram uma preocupação central em não escancarar as portas para o novo CPC, exatamente para preservar a essência do direito do trabalho e do processo do trabalho.

Em 31 de março de 2015, foi editado o Decreto nº 8.424, que, alterando parcialmente o teor da MP 665, publicada em dezembro de 2014, manteve o direito do seguro-desemprego aos pescadores e aquicultores durante o período de defeso (pesca proibida). A realidade, o Governo Federal atendeu às reivindicações da Confederação Nacional dos Pescadores e Aquicultores (CNPA), que levou mil pescadores para um protesto em Brasília, nos dias 10 e 11 de março.

Também no dia 31 de março adveio a Portaria TEM/SGPR Interministerial n. 2, fixando regras sobre o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condição análoga à de escravo. Esta Portaria revogou a Portaria Interministerial nº 2, de 12 de maio de 2011 e embora tenha estabelecido maiores rigores para a inclusão na denominada “lista suja do trabalho escravo”, de fato, foi editada para atender parâmetros enunciados em decisão do Supremo Tribunal Federal (ADIn nº 5.209), da lavra do Ministro Ricardo Lewandowski, tornada pública em dezembro de 2014, que, na prática, suspendeu a vigência da Portaria n. 2, de 2011.

O cadastro em questão foi criado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em 2004, por intermédio da Portaria nº 540. A decisão do Supremo Tribunal

Federal, atendendo a pedido da Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias (Abrainc), à qual estão associadas grandes construtoras, como a Andrade Gutierrez, Odebrecht, Brookfield Incorporações, Cyrela, MRV Engenharia, entre outras, baseou-se na ideia de inexistência de “uma prévia norma legítima e constitucional que permita tal conduta da Administração Pública”. Na decisão, o Ministro do STF se expressou no sentido de que “Embora se mostre louvável a intenção em criar o cadastro de empregadores, verifico a inexistência de lei formal que respalde a edição da Portaria nº 2 pelos ministros de Estado”.

Mas, como já dissera Márcio Túlio Viana³⁷, a lista não é uma sanção, que exigiria previsão legal, pois a Portaria apenas torna público o resultado de um ato administrativo, e a publicidade é um dos princípios básicos da Administração. Não se trata, também, de sanção penal, até porque a limitação ao acesso de financiamento público a produtores rurais integrantes da lista é uma “recomendação” e não uma ordem.

De todo modo, buscando superar o impasse e conferir viabilidade à lista, a nova Portaria teve por fundamento a lei de acesso à informação, conforme destaque da Repórter Brasil³⁸, o que foi, sem dúvida, uma providência muito importante, eis que, tragicamente, até dezembro de 2013 já contavam da lista os nomes de 579 infratores, entre pessoas físicas e jurídicas, sem contar aqueles excluídos da lista por força de decisão judicial.

Na linha da Lei n. 12.990, de 9 de junho de 2014, que estabeleceu uma reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, o CNJ editou, em 09 de junho, a Resolução n. 203, que obriga os Tribunais do país a reservar no mínimo 20% das vagas nos concursos para servidores e juízes para negros.

Em complemento, o TST e o CSJT editaram o Ato Conjunto n. 02, publicado em 23 de abril de 2015, instituindo a reserva para negros de 20% (vinte por cento) das vagas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Em junho, dia 1º, foi publicada a Lei Complementar n. 150, que regula o trabalho doméstico. Essa lei, embora tenha ampliado direitos das trabalhadoras domésticas, de fato, representa uma grave retração das expectativas que se tinha para

que enfim se assegurasse a essa importante categoria uma igualdade de direitos com relação aos demais trabalhadores, como, ademais, prevê a Convenção 189 da OIT, adotada na 100ª. reunião, em 1º de junho de 2011, na qual a delegação do Brasil, capitaneada pelo então Ministro do Trabalho, Carlos Lupi. A Convenção passou a ter vigência internacional em setembro de 2013, e em janeiro de 2015 já tinha sido ratificada por 17 (dezesete) países: África do Sul, Alemanha, Argentina, Bolívia, Colômbia, Costa Rica, Equador, Filipinas, Finlândia, Guiana, Ilhas Maurício, Irlanda, Itália, Nicarágua, Paraguai, Suíça e Uruguai.

Em janeiro daquele ano, a OIT publicou um relatório sobre trabalhadores domésticos no mundo, com dados de 117 países. O Brasil tinha 7,2 milhões de trabalhadores domésticos.

O relatório indicou que no mundo existem cerca de 52,6 milhões de pessoas empregadas no trabalho doméstico. No entanto, também alerta sobre a dificuldade para recolher números e dados sobre uma ocupação que se realiza a portas fechadas e recorda que segundo estimativas da própria OIT o número poderia ser de até 100 milhões de pessoas no mundo.

Adicionalmente, a OIT estima que cerca de 10,5 milhões de trabalhadores infantis realizam trabalho doméstico no mundo, dos quais 71% são meninas. Em relação à região da América Latina e Caribe, o estudo global destacou que na região existem aproximadamente 18 milhões de mulheres empregadas no trabalho doméstico e 1,6 milhão de homens, o que evidencia importância que tem a promoção da igualdade de gênero.

De fato, um relatório sobre a situação do trabalho doméstico remunerado na América Latina, realizado pelo Escritório Regional da OIT e publicado no Panorama Laboral 2012 destacou que o trabalho doméstico é a mais importante fonte de emprego para as mulheres da região, já que é exercido por mais de 15% das mulheres ocupadas. O estudo também destacou que entre 10% e 15% das residências latino-americanas contam com apoio doméstico remunerado de forma estável.

O Brasil, no entanto, curiosamente, não ratificou a Convenção 189 da OIT. De fato, não é tão curioso assim. A situação jurídica e social das trabalhadoras domésticas no Brasil reflete bastante da história do trabalho entre nós. Lembre-se que o Brasil foi o último país do mundo a abolir, juridicamente, a escravidão, em 1888, só tendo implementado uma política contra o trabalho escravo a partir de 1995, com a criação do Grupo Especial de Fiscalização Móvel, do Ministério do Trabalho, para atuação específica no meio rural e investigação de denúncias de

trabalho escravo, após a OIT, em 1993, divulgar um relatório que trazia dados relativos a 8.986 denúncias de trabalho escravo no Brasil.

O trabalho doméstico continuou sendo um dos resquícios mais explícitos da cultura escravagista brasileira. A CLT, de 1943, expressamente, excluiu o trabalho do doméstico do âmbito de sua aplicação. A profissão somente foi regulamentada em 1972 (Lei n. 5.859), com uma séria enorme de limitações, dentre as quais a ausência de limitação da jornada de trabalho. Em 1988, a denominada Constituição cidadã, que foi votada sob forte ingerência popular, por meio do parágrafo único do art. 7º, manteve os trabalhadores domésticos à margem da proteção trabalhista integral, recusando, inclusive, mais uma vez, a limitação da jornada de trabalho, até que em 2010 um projeto de alteração da Constituição, PEC 478, propôs a revogação do parágrafo citado, para o efeito de conferir igualdade de direitos desses trabalhadores com os das demais categorias. Em 2011, como dito, veio a Convenção 189, da OIT, na mesma linha, estabelecendo, inclusive, uma proteção jurídica maior, para atender as peculiaridades desse tipo de serviço, que favorecem a supressão de direitos fundamentais. E quando se espera, então, que o Brasil fosse, enfim, pagar essa dívida histórica, a PEC 478 foi substituída pela PEC 66/12.

Juridicamente falando, a PEC n. 66/12, embora não tenha adotado a técnica da revogação do parágrafo único do art. 7º, da CF, como fazia a PEC n. 478/10 (que chegou a tramitar na Câmara dos Deputados), estabeleceu, expressamente, uma “igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais”, e ainda que com relação a alguns direitos (incisos I – proteção contra a dispensa arbitrária; II – seguro-desemprego; III – FGTS; IX – adicional noturno; XII – salário-família; XXV – auxílio-creche; e XXVIII – seguro contra acidentes de trabalho, do art. 7º.), tenha vinculado a eficácia ao atendimento de algumas peculiaridades da relação de trabalho, a serem especificadas em lei, não o fez, obviamente, no sentido de negar aplicabilidade a tais direitos e de diminuir-lhes o potencial de efetividade. Em outras palavras, mesmo com fórmula mais complexa da que trazia a PEC 478/10, a PEC 66/12 garantiu a igualdade de direitos.

Lembre-se que foi expressamente reconhecido na justificção da PEC n. 478/10 que “o sistema hoje em vigor, que permite a existência de trabalhadores de segunda categoria, é uma verdadeira nódoa na Constituição democrática de 1988 e deve ser extinto, pois não há justificativa ética para que possamos conviver por mais tempo com essa iniquidade. A limitação dos direitos dos empregados domésticos,

permitida pelo já citado parágrafo único do art. 7º, é uma excrescência e deve ser extirpada.”

A Emenda Constitucional n. 72, aprovada em 2 de abril de 2013, manteve a mesma redação da PEC 66/12, prevendo, expressamente, “a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais”.

Assim, todos os direitos previstos no art. 7º da CF, além de outros, previstos em lei, aplicáveis aos trabalhadores em geral, foram garantidos aos trabalhadores domésticos, sendo que com relação a alguns deles, previstos nos incisos I, II, III, IX, XII, XXV e XXVIII, apenas se permitiu ao legislador infraconstitucional elaborar uma regulação específica, para efeito de facilitar observar “a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes da relação de trabalho e suas peculiaridades”.

Não se vê no teor da EC n. 72/13 qualquer fundamento para se conferir direitos menos amplos para os trabalhadores domésticos.

Entretanto, diante da forte pressão de parcela da sociedade, o Brasil não apenas deixou de ratificar, até hoje, a Convenção 189 da OIT, como, ainda, aprovou, em 1º de junho de 2015, a Lei Complementar n. 150, que, sorrateiramente, contrariou a Emenda Constitucional n. 72, para efeito de tentar negar a igualdade de direitos nela estabelecida.

De plano a lei tenta reduzir o alcance da configuração da relação de emprego doméstico, fixando o reduzido da realização de “por mais de 2 (dois) dias por semana”

No que se refere à limitação da jornada de trabalho a lei também tenta ludibriar a Constituição como um todo, tratando hora extraordinária como situação normal e ainda prevendo um sistema de compensação totalmente contrário à previsão constitucional. Além disso, recria o trabalho a tempo parcial e ainda se esquece, propositalmente, de garantir o recebimento do salário mínimo a quem execute serviços em tais condições.

De forma bastante grave, busca legitimar o regime de 12 x 36 (doze horas de trabalho com 36 de folga) e ainda a possibilidade de “indenização” da supressão de intervalo, além de fulminar, e tal regime, os direitos ao descanso semanal remunerado e os feriados.

Mais grave ainda é o retrocesso que a lei tenta impor à garantia da eficácia dos direitos trabalhistas dos trabalhadores domésticos, revogando o inciso I, do artigo 3º, da Lei n. 8009/90, que tratando da impenhorabilidade do bem de família, excepcionava os “créditos de trabalhadores da própria residência e das respectivas contribuições previdenciárias”.

Em suma, é como se a lei tivesse pego as fórmulas jurisprudenciais mais flexibilizantes existentes, que desafiam a eficácia da Constituição, e as transformasse em lei, até como forma de legitimar sua aplicação para outros trabalhadores.

Nesses aspectos, portanto, a lei é flagrantemente inconstitucional. Em outros, apenas repete o que já está na lei trabalhista, sendo que em apenas alguns dispositivos cumpriu o seu objetivo de tratar de especificidades da relação de emprego doméstico, como se vê no parágrafo único, do art. 1º: “É vedada a contratação de menor de 18 (dezoito) anos para desempenho de trabalho doméstico, de acordo com a Convenção nº 182, de 1999, da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e com o Decreto n. 6.481, de 12 de junho de 2008.”

Pois bem, atendendo ao propósito desse texto, que é o de uma avaliação das ocorrências de 2015, para procurar identificar quais foram as perdas e os ganhos para os direitos trabalhistas no ano, a Lei Complementar n. 150 pode ser apontada como uma grande derrota da classe trabalhadora, que, em certa medida, reflete muito do que tem sido a influência dos governos do PT nos últimos anos, que aparentam proteger direitos trabalhistas, mas que, no fundo, acolhendo as objeções da classe dominante, não permitem que se avance concretamente.

Lembre-se do exemplo da Convenção 158 da OIT que garante aos trabalhadores a proteção contra a dispensa arbitrária, que foi ratificada pelo governo FHC, para, depois, ser inconstitucionalmente denunciada pelo mesmo governo, e que não foi alvo de nenhuma ingerência dos governos petistas para que fosse trazida à tona, dos escombros de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 1625), que tramita no Supremo Tribunal Federal desde 2003, já tendo obtido quatro votos pela declaração da inconstitucionalidade da denúncia (Ministros Maurício Correa, Ayres Brito, Joaquim Barbosa e Rosa Weber, sendo o desta última proferido em novembro de 2015) e um apenas pela improcedência da ação (do Ministro Jobim), estando, atualmente, com o Ministro Teori Zavascki, após novo pedido de vista. De todo modo, no que se refere aos domésticos, esse novo massacre trabalhista não pode ser apontado como uma tendência de 2015, vez que se inserem no contexto da própria história do Brasil.

Voltando ao relato legislativo de 2015, em junho, nos dias 16 e 17, respectivamente, advieram as Leis ns. 13.134 e 13.135, que nada mais fizeram que legitimar os massacres aos trabalhadores concretizados no final de 2014 pelas MPs 664 e 665, valendo registrar a concessão feita ao menos com relação aos pescadores profissionais (art. 5º da Lei n. 13.134/15, seguindo diretrizes já traçada pelo Decreto nº 8.424/15)

O prejuízo concreto dos trabalhadores pelas regras contidas nas referidas MPs (mais tarde convertidas em lei), como já dito, foi imenso.

O que o governo está dizendo com a edição dessas leis que dificultam a aquisição do seguro-desemprego é que os trabalhadores, que já pagaram historicamente com a supressão de seus direitos e que tiveram a sua força de trabalho utilizada a serviço da produção de riquezas para o capital, serão, agora, simplesmente, jogados fora e conduzidos à sua própria sorte, fazendo-o, ainda, mediante forte inversão de valores e por meio de um rebaixamento moral dos trabalhadores, argumentando, de forma dissimulada, que a Medida tem o objetivo de eliminar as fraudes, como se a fraude não tivesse que ser identificada especificamente e punida. Aliás, seria bem mais certo apontar a arma da moralidade para outros lados...

Do ponto de vista do projeto político constitucional, no entanto, o desenvolvimento econômico deve seguir os ditames da justiça social (art. 170), incluindo a busca do pleno emprego, tendo por fundamento a preservação da dignidade humana, estando o empregado, portanto, protegido contra a dispensa arbitrária (art. 7º., I) e a classe trabalhadora como um todo agraciada com o princípio da melhoria da condição social.

Assim, qualquer argumento econômico que se pudesse ter (e não se o tem) não justificaria negar vigência ao projeto constitucional que exige uma atuação de todas as instituições para obstar o incremento da lógica fácil da imposição de maiores sacrifícios aos trabalhadores para a satisfação do interesse econômico de empresas determinadas. O projeto constitucional lançou um desafio aos administradores e ao poder econômico: o de demonstrar a viabilidade do modelo econômico a partir da sua capacidade de produzir justiça social.

Assim, toda vez que se chega à conclusão de que não é possível preservar direitos sociais o que se tem não é a demonstração do elevado custo desses direitos e sim a comprovação de que o modelo é inviável e que o projeto do Estado Social não passa de uma solerte mentira, posta apenas para criar ilusões e impedir a

dinâmica progressista ou mesmo revolucionária dos conflitos, não abrindo mão, por certo, para tanto, da força do Estado Policial.

O governo justificou as medidas com o argumento da necessidade de reduzir custos da Previdência e para evitar fraudes. A justificativa, no entanto, é um desrespeito à classe trabalhadora, ao menos por dois motivos.

Primeiro, por uma questão principiológica, que é a mais importante de todas, vez que fixa a diretriz do raciocínio e das atitudes. Ora, ao dizer que pretende economizar R\$18 bilhões mediante a supressão de benefícios dos trabalhadores o governo adota o princípio de que o interesse econômico (que sequer é o interesse econômico do mercado, ao menos não diretamente) deve prevalecer sobre o interesse social. Foram vários anos de aprendizado, desde a implementação das políticas recessivas e de arrocho salarial da equipe econômica de Roberto Campos, no período iniciado em 1964, sobre os efeitos deletérios desse pensamento, ainda mais quando acoplado à satisfação dos interesses de grupos econômicos estrangeiros, gerando conseqüências graves também do ponto de vista da formação educacional e da própria qualidade de mão-de-obra, prejudicando a produção de riquezas e o desenvolvimento do país. O projeto gerou, na década de 80, um grave ciclo inflacionário, que, novamente, prejudicou a classe trabalhadora. Na década de 90, com a implementação da política neoliberal, pensada a partir da realidade dos países do capitalismo central, onde o Estado Social se efetivou concretamente, ao contrário do que se verificou no Brasil, cujo implemento, que poderia advir com o projeto de diretrizes e bases de João Goulart, foi impedido pelo golpe, a solução pensada mais uma vez penalizou a classe trabalhadora.

Ou seja, a classe trabalhadora foi punida nos 21 anos de ditadura civil-militar, sofreu as conseqüências na década de 80, e pagou a conta a partir da década de 90. E quando se está diante de uma iniciativa como esta, da imposição de Medidas Provisórias que retiram direitos dos trabalhadores sob o argumento de que isso é importante para alavancar a economia, tem-se a prova de que a frase correta não é “os trabalhadores pagaram a conta na década de 90” e sim, que “estão pagando a conta desde a década de 90”, mantendo-se o princípio de que o “tudo pelo econômico” e não o “tudo pelo social”.

Ainda que o governo tente utilizar eufemismos para qualificar seu ato, dizendo tratar-se apenas de um “ajuste” ou de um “um aperfeiçoamento das políticas sociais para aumentar sua eficácia”, não é possível obstar a compreensão do direcionamento principiológico que dita as medidas é o prejuízo concreto que gera para os trabalhadores, sendo oportuno lembrar, para afastar qualquer tipo de retórica, que as

maiores investidas sobre os direitos trabalhistas foram feitas de 2003 em diante: taxaço dos inativos, alta programada e fator previdenciário.

Segundo, pelo próprio fundamento econômico utilizado. Ora, a redução do gasto em R\$18 bilhões para uma economia como a do Brasil cujo PIB³⁹ é R\$ 4,84 trilhões (2013) é mesmo insignificante. Verdade que nem assim houve superávit. Aliás, o que se anunciou na última sexta-feira foi o maior déficit nas contas do governo desde 1997, coincidentemente de cerca de R\$17,2 bilhões, tendo havido em dezembro de 2014, o pior resultado da história.

Partindo dessa coincidência, fica até parecendo que o governo, sabendo que o déficit seria este quis se antecipar a anunciar uma medida de restrição de gastos exatamente no mesmo valor, para acalmar o mercado e os eventuais críticos.

E o fez, tirando de quem? Dos trabalhadores, é claro!

Mas, foram os trabalhadores os culpados do déficit?

Verdade que o PIB de 2014 foi de R\$5,52 trilhões, representando uma evolução de 0,1% co relação do PIB de 2013, a segunda pior desde 1999, ganhando apenas de 2009, quando houve uma retração de 0,2%. Além disso, estima-se que haverá um déficit de R\$50bilhões no orçamento em 2015⁴⁰.

Em 2014, no entanto, houve queda da arrecadação, chegando-se a R\$1,188 trilhão, maior queda desde 2009. Ocorre que as desonerações passaram de R\$25,4 bilhões, em 2013, para R\$104 bilhões, em 2014. No ano da Copa, de maiores investimentos etc, o Brasil arrecadou menos porque isentou o capital de sua contribuição para o social, haja vista, como já apontado, o lucro obtido pela Fifa com a Copa, e também o montante das isenções na folha de pagamento das empresas, no importe de R\$21,6 bilhões, que não representou nenhuma melhoria na saúde empresarial. Muito ao contrário, houve, em 2014, uma retração de 3,15 na produção industrial⁴¹. Ou seja, houve maior produção de riqueza, embora pequena, e redução do valor destinado ao social e à classe trabalhadora, que ainda assim foi chamada, ao final de 2014 e meados de 2015, para pagar a conta do déficit orçamentário.

Na contribuição para o déficit o que há de se indagar é quanto se gastou para a realização da Copa. Segundo o próprio governo, foram gastos R\$ 25,6 bilhões, em obras para o torneio, entre obras de estádios e infra-estrutura, sendo que deste valor, 83,6% saíram dos cofres públicos.

Verdade que a maior parte dos gastos foi feita para o transporte e aeroportos (60,1%), mas a população continua pagando para a utilização desses serviços, tendo havido, inclusive, no início do ano de 2015 e novamente no início de 2016, aumento das tarifas. Já outros R\$ 7,09 bilhões foram utilizados para os estádios, que não possuem qualquer interesse de ordem pública, estando, ademais, a maior parte deles, à disposição da iniciativa privada, para exploração econômica, cobrando pelos serviços, sem qualquer controle do Estado.

Claro que o governo poderá dizer que no período de preparação para a Copa foram gerados, segundo argumenta, R\$ 3,6 milhões de empregos diretos⁴², mas quanto do valor efetivamente gasto ficou para os trabalhadores e quanto restou para empreiteiras e demais entidades empreendedoras, que foram “convidadas” para a festa? Dê-se registro, por oportuno, às vultosas quantias oferecidas pelas empreiteiras para os principais partidos políticos nas eleições de 2014 e lembre-se, também, que os empregos ofertados na Copa foram em sua quase totalidade precários, inseridos na lógica da terceirização, com baixos salários, práticas exacerbadadas de horas extras e um número recorde de mortes (até então)⁴³.

E por falar em Copa, vale lembrar que a Fifa foi isenta, sem que houvesse qualquer base constitucional, do pagamento de impostos em montante que chegou a R\$ 1,1 bilhão⁴⁴. Essa entidade privada, aliás, deixou o país com um lucro líquido de R\$ 10 bilhões⁴⁵.

Fazendo contas, impossível não lembrar os desvios na Petrobrás, cujo montante ninguém ainda sabe concretamente quanto foi, mas já se tem por certo que foram ao menos R\$ 2,1 bilhões⁴⁶, havendo quem diga que as perdas podem chegar a R\$21 bilhões⁴⁷.

Tratando de números, o mais importante para perceber a essência do modelo de sociedade em que vivemos, é o dado referente ao percentual do PIB que fica com a classe trabalhadora. No período de 1998 a 2002, houve uma queda relativa e absoluta da massa salarial. “A participação dos salários no PIB recuou de 45,37% para 35,14%, enquanto a parcela apropriada pelo capital pulou de 32 para 42%. Só em 2003, a renda dos trabalhadores despencou 12,5%.”⁴⁸

Nesse aspecto, o governo petista teria a seu favor o número de que no período de 2004 até 2009 a participação relativa da massa salarial no PIB (Produto Interno Bruto) cresceu sucessivamente até atingir 51,40% em 2009⁴⁹.

Mas é importante lembrar que esse acréscimo nos anos 2000, com a exceção do México, se deu também em praticamente todos os países da América Latina⁵⁰, sendo que no Brasil, considerada uma realidade até 2009, “os números mais altos apresentam-se durante a virada dos anos 1950-60, com destaque para 1957, em que a fatia salarial sobre o PIB alcançou 48,27%. Não gratuitamente, um intervalo de tempo marcado por maior intervenção dos trabalhadores na cena pública, que se esgotou no golpe de 1964”⁵¹.

Assim, o aumento verificado de 2004 a 2009⁵² representa um reflexo também da extinção quase natural dos efeitos dos 21 anos da política econômica recessiva do regime militar e do ataque frontal aos direitos trabalhistas implementado na década de 90/início dos anos 2000, no auge da política neoliberal em âmbito mundial.

De todo modo, mesmo tendo havido acréscimo histórico da participação dos salários no PIB no período de 2003 a 2009 e supondo que o acréscimo tenha continuado de 2010 a 2014, estamos falando de um percentual, em suposto cenário extremamente “positivo” para os trabalhadores, que gira em torno, de 50%. Assim, se consideramos o PIB de 2013, R\$ 4,84 trilhões, o valor de impostos arrecadados no mesmo ano, R\$ 1,7 trilhão e o percentual de 50% destinado aos trabalhadores, teremos o resultado de um lucro líquido para o capital na ordem de R\$ 720 bilhões – mas é bem mais que isso se considerarmos que do total da arrecadação de impostos já está a contribuição previdenciária que também está integrada no cálculo da massa salarial, sendo que seu valor anual gira em torno de R\$ 300 milhões.

Teríamos, assim, um lucro líquido para o capital na ordem de R\$ 1 trilhão, ou seja, 1/5 do PIB, sendo certo, ainda, que o valor destinado à classe trabalhadora, que se refere restritamente ao salário, não fica de fato com os trabalhadores, pois são utilizados para o consumo de produtos, cujo valor já vem acrescido da lógica de mercado que favorece a uma nova acumulação.

A visualização é muito simples: se uma pessoa recebe salário de uma montadora e utiliza este salário para a compra de um carro de outra montadora, sendo que paga por esse produto um valor bem superior ao do custo da produção, é evidente que a massa salarial retorna ao capital em forma de lucro, ainda mais se consideramos os incentivos ao endividamento da classe trabalhadora, junto a instituições financeiras, pagando juros exorbitantes, para a realização do consumo, sendo que esse valor adquirido por tais instituições, quando ligadas ao governo, muitas vezes voltam ao capital como incentivo à produção, com juros subsidiados. Essa conta é complexa, mas no mínimo é impossível negar que 1/5 da riqueza produzida fica com o capital (mas é bem mais, certamente).

Claro que muitos empreendedores, vendo esses números, dirão que não tiveram lucro nenhum ou que, bem ao contrário, tiveram prejuízo. Mas isso não é culpa do custo do trabalho e sim de um modelo, estabelecido sobre as bases da livre concorrência, que favorece aos grandes conglomerados econômicos, inclusive nos negócios extorsivos que estes impõem aos pequenos e médios empreendedores.

A prova incontestada da desigualdade no âmbito do próprio capital está, novamente, no advento da Copa, que foi uma espécie de modelo concentrado das relações capitalistas mundiais. Ora, anunciou-se que a economia seria alavancada pelo evento em benefício de todos, mas os que efetivamente lucraram foram a Fifa, suas parceiras, as empreiteiras e alguns segmentos produtivos e de serviços. Muitos segmentos importantes registraram fortes perdas com o evento – ou ao menos não tiveram lucro adicional –, sobretudo em razão da diminuição drástica da produção e mesmo do consumo⁵³.

Fato é que no nosso caso brasileiro o capital abocanha ao menos R\$ 1 trilhão por ano da riqueza produzida. Pensemos em dois anos, em cinco anos, em dez anos, que não é tanto tempo assim. Teremos, então, a bagatela de R\$ 10 trilhões. Lembrando que esse valor é destinado na sua maior parte a apenas algumas poucas empresas e que essas empresas, em geral, exploram o trabalho em âmbito mundial, atingiremos um pouco da dimensão do seu poder econômico e entenderemos como é possível haver uma quantidade de dinheiro capaz de adquirir e derrubar um bairro inteiro de casas para dar lugar a imensas construções, que também servem à nova reprodução, no âmbito da especulação imobiliária.

Assim, trabalhamos para o enriquecimento de alguns poucos conglomerados econômicos, estando em pleno vigor, em âmbito mundial, a lógica da acumulação da riqueza produzida, como destaca o recente estudo feito pelo economista francês, Thomas Piketty, que preconiza, como solução, a taxação das grandes fortunas, mas isso não alteraria a lógica do modelo, que se reinventaria, dado que o poder continuaria relacionado ao grande capital. Ademais, também não me parece ser uma boa solução aumentar impostos, entregando uma parcela ainda maior da riqueza produzida a um Estado que, no capitalismo, tende a ser corrupto e a gerar investimentos para a preservação de lógicas espúrias de poder.

Em concreto, o Estado tem favorecido à preservação desse modelo e ao aprofundamento das desigualdades. Mesmo quando se aponta para a diminuição da desigualdade o que se leva em consideração é apenas a relação entre os que ganham mais e os que ganham menos, estando ambos no âmbito da massa salarial⁵⁴. Ou seja, não se refere à relação entre trabalho e capital e nesta relação,

considerada do ponto de vista da totalidade, o que se tem verificado é, como dito, um acréscimo do capital, acompanhando da diminuição das pessoas e entidades favorecidas⁵⁵.

Diante desse contexto econômico chega mesmo a ser ridículo que o governo veja a necessidade de impor à classe trabalhadora um enorme sofrimento, para economizar míseros R\$ 18 bilhões, que representam cerca de 0,3% do PIB.

Lembre-se, com bastante destaque, esse mesmo Estado deixou de arrecadar, em 2013, R\$ 77,8 bilhões, e, em 2014, R\$104 bilhões, em razão de reduções de tributos, sob o argumento de estimular a economia⁵⁶. Parte dessas reduções, R\$13,2 bilhões, em 2013, e R\$ 21,6 bilhões, em 2014, atingiu diretamente o patrimônio dos trabalhadores, pois, segundo a Receita Federal, advieram da desoneração da folha de pagamento. Essas iniciativas, ademais, vêm sendo tomadas há vários anos⁵⁷.

E o que se viu no final de 2014, com as MPs 664 e 665, e, em 2015, com as leis que respaldaram esses MPs, foi um massacre aos trabalhadores, além de uma pressão enorme do setor econômico para que se aprovasse uma lei que amplia as possibilidades de terceirização, o que serviria, sem a menor dúvida, para aumentar a parcela do capital no PIB, sobretudo porque a terceirização dificulta a mobilização sindical dos trabalhadores e a sua luta por melhores condições de trabalho.

O que está em vigor, portanto, é uma espécie de agressão institucionalizada à classe trabalhadora para favorecimento do grande capital, pois uma grande parcela desse valor oficial que está sendo direcionado ao capital pertence juridicamente falando aos trabalhadores.

Os números apresentados partem do pressuposto fático concreto e não do ideal juridicamente estabelecido. No mundo do ideal jurídico, todo empregado deve ser registrado e receber seus direitos integralmente. Na realidade o que se vê, no entanto, é um desrespeito aberto e reiterado dos direitos trabalhistas e é evidente que o valor correspondente a esses direitos, que pertencem à classe trabalhadora, é apropriado pelo capital – e não é pouco.

Para se ter uma pequena ideia, em 2013, apenas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª. Região, que abrange o interior de São Paulo, foram pagos aos reclamantes R\$ 3,2 bilhões⁵⁸. Mas esses valores não foram “pagos” aos trabalhadores, foram devolvidos, vez que haviam sido apropriados indevidamente pelo capital. E estamos falando apenas de um Tribunal e não da integralidade da relação capital-trabalho. A jurisdição da 15ª. Região abrange 21 milhões de pessoas e o valor

em questão teve em conta o universo de 275.273 reclamações trabalhistas, que foram resolvidas no mesmo ano.

A maior quantidade de situações que envolvem a supressão de direitos escapa à Justiça do Trabalho. Mesmo assim não é irrelevante a sua atuação. Segundo dados fornecidos pela Justiça do Trabalho, em cinco anos, de 2006 a 2011, a Justiça do Trabalho, reconhecendo violações de direitos, devolveu mais de R\$56 bilhões aos reclamantes. “Só em 2011, foram quase R\$15 bilhões – ou 90% de todo o repasse feito pelo governo federal no ano passado no Programa Bolsa Família, que atende a 13 milhões de famílias em todo o país”. No primeiro semestre de 2013 esse número subiu para R\$ 12,6 bilhões⁵⁹.

Em 2011, a Justiça do Trabalho recebeu 2,1 milhões de novos processos. São reclamações de todo tipo, que revelam diversas formas de violência: não pagamento de horas extras, sem formulação de cartões de ponto; ausência de registro; ausência de pagamento de verbas rescisórias, sobretudo em terceirizações etc.

Ou seja, o valor devolvido aos trabalhadores pela Justiça do Trabalho mesmo não sendo pouco abarca uma parcela ínfima da relação capital-trabalho, devendo-se considerar, ainda, que muito desse valor devolvido já é bastante inferior ao efetivamente devido se lembrarmos que boa parte, cerca de 40%, resulta de conciliações, que têm sido incentivadas por orientação do CNJ na linha da política do Banco Mundial, nas quais o trabalhador, de forma geral, renuncia a parcela de seus direitos para receber mais rapidamente.

Fácil supor, portanto, que um valor bastante considerável, muitas vezes superior aos R\$ 18 bilhões que o governo quer cobrar dos trabalhadores para sanear as suas contas, está sendo transferido indevidamente da classe trabalhadora para o capital, com conivência do poder estatal, haja vista a sua política de sucateamento dos serviços de auditoria fiscal do Ministério do Trabalho e Emprego⁶⁰, favorecendo a supressão de direitos, como se verifica nas práticas já costumeiras da pejetização, da terceirização, do trabalho ordinário em horas extras (sem remuneração correspondente) etc.

Alie-se a tudo isso a completa falta de vontade do Estado em arrecadar as contribuições previdenciárias que seriam devidas sobre os valores pagos na Justiça, valendo lembrar que é imperdoável a inércia do Estado a respeito, vez que está desconsiderando sua obrigação frente a um patrimônio que não lhe pertence, sendo dele proprietário a classe trabalhadora.

Para se ter uma ideia até onde a coisa vai, em 2011 a Procuradoria Geral da União encaminhou à Corregedoria do Tribunal onde atuo um Pedido de Providências, no qual reclamava do fato de eu estar intimando a Procuradoria local do INSS para se manifestar em processos cujos acordos não ultrapassavam a R\$10.000,00, apoiando-se nos termos uma Portaria, a de n. 176, de 19/02/2010, do Ministério da Fazenda, segundo a qual o INSS não deve verificar a regularidade dos recolhimentos previdenciários em processos finalizados com acordos até o valor indicado. Vale esclarecer que pela Portaria n. 435, de 08/09/11, do Ministério da Fazenda, o patamar da não manifestação aumentou, passando para as situações em que o valor da contribuição, ela própria, fosse igual ou inferior a R\$10.000,00 e, agora, desde dezembro de 2013, nos termos da Portaria n. 582, do Ministério da Fazenda, esse valor foi majorado para R\$20.000,00

Na prática, sem a fiscalização do INSS, as partes declaram o valor que querem recolher, quando querem (e normalmente não querem), o juiz não se importa e o recolhimento não se faz ou se o faz em valor bem inferior ao que seria devido se o direito fosse adimplido fora do processo, o que gera prejuízo para a classe trabalhadora não apenas na perspectiva do valor de seu patrimônio que está sendo aviltado, mas também no incentivo ao desrespeito aos direitos trabalhistas por parte dos empregadores que a prática representa, já que pagar espontânea e integralmente os direitos trabalhistas acaba ficando mais caro do que deixar de pagá-los e esperar a reclamação trabalhista.

Importa lembrar que uma contribuição previdenciária de R\$20.000,00 (tomando como parâmetro de cálculo o percentual de 38,5%), devidas que são apenas sobre as parcelas salariais, declaradas enquanto tais, e imaginando a hipótese mais otimista para os trabalhadores de uma proporção de 50%, representa um pagamento para o reclamante de R\$104.000,00, o que não se dá, para ser conservador na projeção de números, em mais de 20% das reclamações. Assim, se em um ano a Justiça paga ao trabalhador R\$ 25 bilhões (pensando a partir do número informado referente ao primeiro semestre de 2013, que, em 2014 pode ser sido ainda maior), o recolhimento previdenciário total, em perspectiva conservadora de 50% de natureza salarial, seria de R\$ 4,81 bilhões, mas 80% desse valor, ou seja, R\$ 3,28 bilhões não são fiscalizados e certamente deixam de ser recolhidos em sua totalidade, podendo-se vislumbrar uma perda de arrecadação na ordem de R\$ 2 bilhões, que são extraídos, portanto, do patrimônio da classe trabalhadora e isto se considerarmos, repito, uma base de cálculo de 50% dos valores pagos aos reclamantes, o que é bastante reduzido, já que, de forma geral, no pagamento espontâneo, esse percentual é de 70%.

Em cálculo grosseiro e bastante conservador, portanto, pode-se dizer que os tais 18 bilhões que o governo agora quer tirar dos trabalhadores, para que paguem uma conta que não fizeram, foram gastos previamente com:

- isenção para a Fifa, R\$ 1,1 bilhão;
- desvios na Petrobrás, R\$ 2,1 bilhões;
- desoneração da folha de pagamento, R\$13,2 bilhões;
- ausência de recolhimento das lides trabalhistas, R\$ 2 bilhões
- Total: R\$18,4 bilhões.

Isso sem falar no total das isenções tributárias, R\$ 77,8 bilhões, em 2013, e R\$ 104 bilhões, em 2014, no incentivo às relações de trabalho precárias, notadamente a terceirização, utilizada em larga escala no âmbito da administração pública, que diminuem direitos trabalhistas e conseqüentemente as contribuições previdenciárias, e no descaso com a fiscalização do trabalho, favorecendo tanto ao desrespeito aos direitos trabalhistas como à redução das contribuições sociais decorrentes, em montantes incalculáveis, mas que, certamente, superam, em muitas vezes, os R\$ 18 bilhões.

O interessante é que além de não realizar a fiscalização das relações de trabalho, isentar o capital do pagamento de contribuições sociais e de, efetivamente, deixar de arrecadar valores declaradamente devidos, o governo ainda agride a classe trabalhadora deixando, deliberadamente, de pagar seus benefícios previdenciários.

Com efeito, somente em 2010 foram distribuídas às Varas da Justiça Federal, na cidade de São Paulo, 16.924 ações, e 39.396, nos Juizados Especiais do Estado. Nestes, nos Juizados Especiais, em matéria previdenciária, foram distribuídas, em 2010, no Estado de São Paulo, 128.644 ações⁶¹.

Em todo país, visualizando os dados de 2011 e considerando os processos então em curso, o INSS apresentava-se como réu em 5,8 milhões de ações, que tiveram origem, sobretudo, com a regra a alta programada. Segundo estimativa do Sindicato Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Força Sindical (Sindinap) entre 50% e 70% desses processos previdenciários são motivados por problemas com os auxílios, entre eles o auxílio-doença⁶².

Esse desprezo do Estado com o respeito às premissas básicas de um projeto irrisório que seja de distribuição de renda e de implementação de um Estado Social mínimo faz, inclusive, com que a gente se sinta um autêntico idiota quando, em decorrência de um dever funcional, mas contrariando as diretrizes da própria instituição, exige o completo recolhimento das contribuições sociais e obrigações tributárias.

O que se tem, em concreto, é um histórico de atuação do Estado em favor da acumulação da riqueza por meio da exploração e do sofrimento da classe trabalhadora, o que se vê possibilitado pela venda da ilusão do fornecimento de prestações de assistência social e de uma suposta efetividade do Estado do bem-estar social, valendo destacar, ainda, que os tais “R\$ 18 bilhões que *serão retirados dos trabalhadores* correspondem a 70% do gasto com o Bolsa Família em 2014”⁶³.

Diante desse acúmulo de desrespeito aos direitos dos trabalhadores fica ainda mais agressivo vir a público propor salvar a economia por meio da imposição de novo sacrifício aos trabalhadores, mascarando o ato com a retórica de tratar-se de um ajuste ou de “um aperfeiçoamento das políticas sociais para aumentar sua eficácia”.

Em 2015, a saga do ataque aos direitos trabalhistas como argumento de melhoria das condições econômicas continua e como resultado o governo edita a MP 680, no dia 6 de julho.

Assim, estão conseguindo levar adiante o ideário conservador nacional de destruir a CLT, reduzindo direitos dos trabalhadores, e tudo para atender aos interesses do capital estrangeiro, sob a falsa retórica de uma crise, que é eterna vale lembrar, e que sempre esteve presente em todo argumento a favor da redução de direitos trabalhistas nos últimos 27 (vinte e sete) anos, pelo menos.

E nem se fale em necessidade econômica para a preservação da competitividade das empresas, pois se é o sacrifício dos trabalhadores que salva as empresas a economia resta evidenciado que é o trabalho dos trabalhadores que enriquece as empresas e se assim é a reivindicação de que os trabalhadores paguem a conta pela crise é imoral já que, concretamente, a vida dos trabalhadores não tem melhorado quando as empresas não estão em crise. Os lucros obtidos pelas grandes empresas nos últimos anos é incalculável, sendo mostra disso o valor que algumas estão restituindo ao governo em acordos na operação Lava Jato⁶⁴. Ou seja, para participar do prejuízo, teriam os trabalhadores que participar, de forma efetiva, da partilha dos lucros.

Não há, de todo modo, nenhuma garantia de que a mera redução de custos das empresas solucione problemas de crises estruturais. Aliás, o que se pode prever, ao ser assumida a lógica recessiva, é exatamente a retração do mercado e a ampliação da crise, com benefício apenas para quem conta com o mercado consumidor externo, servindo, ainda, aos oligopólios.

Como já dito no “Manifesto contra Oportunismo e em Defesa dos Direitos Sociais”, publicado em 2009, quando em razão da crise de 2008, seguimentos econômicos também reivindicavam a redução de direitos trabalhistas, “a superação de uma crise econômica estrutural requer sacrifícios de cima para baixo e não de baixo para cima. Não se promove uma sociedade, salvando empresas e deixando pessoas à beira da fome. Se há um problema na conjuntura econômica, que atinge a todos indistintamente, e não apenas a uma ou outra empresa, é necessário, então, o sacrifício conjunto, começando pelos próprios empresários e passando por diversos outros setores da sociedade (profissionais liberais, servidores públicos, senadores, deputados, prefeitos, governadores, juízes etc.). É impensável que se busque a solução de problemas econômicos estruturais do país com o sacrifício apenas de trabalhadores cujo salário já está entre os mais baixos do mundo.”⁶⁵

Para atacar a crise não se tem visto nenhuma iniciativa visando a redução dos lucros de grandes empresas e dos Bancos, e de ganhos de governantes, políticos, desembargadores, juízes, diretores de grandes empresas e acionistas, além do necessário ajuste fiscal, para tributação das grandes fortunas, por exemplo. O que se viu, na história recente, foi a concessão de benefícios fiscais à FIFA; a realização de ajustes com grandes empreiteiras dos quais adveio a retomada do projeto de ampliação da terceirização; um permissivo, pela falta de fiscalização, de uma maior precarização nas condições de trabalho, com o conseqüente aumento dos acidentes do trabalho; uma intensa repressão policial a greves e a movimentos sociais etc.

E neste quadro, em que os trabalhadores historicamente são tratados como inimigos, diante de nova “crise” estes são chamados de “parceiros” ou “colaboradores”, para oferecerem o seu sacrifício em prol do engrandecimento geral da nação ou, meramente, do fortalecimento da economia, que é uma economia que promove, como se sabe, extração de valor do trabalho em benefício de alguns poucos e, de forma mais precisa, de empresas de capital estrangeiro.

E o que diz a MP 680, exatamente?

A MP 680, de 06/07/15, instituiu o que chamou de Programa de Proteção ao Emprego, com os seguintes objetivos: “I - possibilitar a preservação dos

empregos em momentos de retração da atividade econômica; II - favorecer a recuperação econômico-financeira das empresas; III - sustentar a demanda agregada durante momentos de adversidade, para facilitar a recuperação da economia; IV - estimular a produtividade do trabalho por meio do aumento da duração do vínculo empregatício; e V - fomentar a negociação coletiva e aperfeiçoar as relações de emprego” (art. 1º).

Essa tal “proteção ao emprego” se daria, concretamente, nos termos da MP, por intermédio da redução temporária, em até trinta por cento, da jornada de trabalho dos empregados, com a redução proporcional do salário (art. 3º.), permissivo concedido às empresas que aderirem, até 31/12/15, ao PPE e se “encontrarem em situação de dificuldade econômico-financeira, nas condições e forma estabelecidas em ato do Poder Executivo federal” (art. 2º).

Essa redução poderá ter duração de seis, com possibilidade de prorrogação para 12 meses, e terá como condição a “celebração de acordo coletivo de trabalho específico com o sindicato de trabalhadores representativo da categoria da atividade econômica preponderante, conforme disposto em ato do Poder Executivo” (§ 1º, art. 3º.).

Em compensação pela redução temporária, que “deverá abranger todos os empregados da empresa ou, no mínimo, os empregados de um setor específico” (§ 2º, art. 3º), a MP confere algumas “vantagens” aos trabalhadores: a) garantia do recebimento do salário mínimo a ser pago pela empresa; b) compensação pecuniária equivalente a cinquenta por cento do valor da redução salarial e limitada a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor máximo da parcela do seguro-desemprego, enquanto perdurar o período de redução temporária da jornada de trabalho; c) garantia de emprego durante o período em que vigorar a adesão da empresa ao PPE, estendendo-se ao prazo equivalente a um terço do período de adesão, após cessada esta.

Dá-se a impressão que os trabalhadores saem beneficiados porque lhe são garantidos os empregos e ainda recebem uma compensação pecuniária paga pelo governo de até 65% do seguro-desemprego.

Mas o abalo é enorme.

Primeiro, porque a lógica da MP 680 agride a pedra de toque do Direito do Trabalho, cuja função é a de melhorar a condição social dos trabalhadores e não a de criar mecanismos para adaptação a um modelo econômico falido (art. 7º, CF).

Segundo, porque atribui aos sindicatos, por meio da negociação coletiva, o papel de algozes dos direitos dos trabalhadores e não o de protagonistas na luta por melhores condições. Esse, aliás, é um dos piores problemas da lógica trazida pela MP, o da fragilização da atuação sindical, já que as grandes empresas, que possuem forte poder negocial, diante do permissivo ou, mais propriamente, incentivo estatal, saberão jogar os trabalhadores contra os sindicatos e colocar sindicatos uns contra os outros, expondo-os à concorrência do “quem cede mais para garantir empregos”, punindo os “xiitas”.

Terceiro, porque nos impulsiona a raciocinar na perspectiva do mal menor, naturalizando a exploração e o sofrimento dos trabalhadores, para preservar um sistema que há longa data prioriza uma pequena parcela da sociedade e que, no caso de um capitalismo periférico e dependente como o Brasil, favorece a evasão de divisas.

Há, de todo modo, problemas jurídicos insuperáveis para o alcance dos propósitos politicamente nebulosos e economicamente equivocados da MP 680.

Inicialmente, a respeito do alcance jurídico da negociação coletiva, remeto o leitor ao texto produzido em 2009, quando semelhante apelo empresarial foi realizado⁶⁶.

Fato é que só se pode chegar ao efeito preconizado pela MP 680 dentro dos parâmetros jurídicos trabalhistas e respeitando-se o projeto constitucional. O argumento da crise, portanto, para atingir os trabalhadores deve se inserir em um padrão de sacrifício geral, atingindo, primeiramente, e de forma mais intensa, as camadas privilegiadas da sociedade.

E dentro desse contexto de autêntico pacto social, há de definir que tipo de sociedade se está salvando, afinal. Vamos salvar empresas multinacionais que ao longo de décadas exploraram o trabalhador brasileiro, acumulando riquezas? Vamos salvar empresas que chegaram à situação de dificuldade econômica por conta de má gestão de descapitalização irresponsável? Vamos salvar empresas que jamais respeitaram direitos trabalhistas ou cumpriram obrigações fiscais e previdenciárias? Vamos salvar um Estado que arrecada parte da riqueza produzida para favorecer, mediante empréstimos, a reprodução desse modelo de acumulação socialmente irresponsável? Vamos nos sacrificar para manter privilégios alheios? Vamos nos sacrificar para favorecer a manutenção de um modelo de exploração internacional do trabalho, que remete todos os ganhos de capital aos países do capitalismo central?

Dito de outro modo: vamos salvar um modelo que produz desigualdade e que sequer tem sido capaz de garantir aos cidadãos serviços públicos mínimos em áreas consideradas pela Constituição como fundamentais: educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, e assistência aos desamparados (art. 6º, CF)?

Assim, mesmo para se chegar a um pacto social deve-se conseguir, de forma clara e objetiva, responder a uma indagação fundamental: qual é o projeto? Ou ainda: o que se está fazendo concretamente para se alcançar uma sociedade verdadeiramente igualitária, na qual todos possam viver com dignidade?

Sem essas definições, que trazem a necessidade de se fazer enfrentamentos com relação ao grande capital, que, ademais, foi acumulado ao longo de décadas de exploração do trabalho, pedir aos trabalhadores que paguem a conta da crise é um despropósito sem tamanho, uma afronta à inteligência humana. É, na verdade, uma enorme violência!

Mas não nos furtemos a enfrentar de forma mais precisa os termos, contradições e formas fugidias da MP, visualizada, então, no contexto de situações individualizadas.

Destaque-se, primeiramente, a retórica de que o governo vai pagar uma compensação pecuniária aos trabalhadores. Ora, o dinheiro do FAT é um patrimônio da classe trabalhadora. Assim, os próprios trabalhadores estariam pagando parte de seu salário, mas para favorecer a um interesse econômico das empresas. Verdade, que esse dinheiro também serve aos propósitos do BNDES, mas isso só agrava a situação, pois de fato o pagamento aos trabalhadores, para aceitarem redução de salários, conferindo às empresas, conseqüentemente, menor custo, representa uma forma de fomento indireto, que as empresas sequer precisariam pagar.

A MP, além disso, não exige comprovação da dificuldade econômica, como exige, por exemplo, a Lei n. 4.923/65, acima citada, comprovação esta que somente pode se dar, de forma plena, com realização de uma auditoria independente e não por mera alegação.

A redução de jornada precisaria, também, ser acompanhada de definição clara quanto ao ritmo de trabalho, para evitar a extração de mais valor na jornada menor.

Além da necessidade de uma redução, na mesma proporção, de ganhos de diretores, acionistas, fomentadores e credores de toda espécie, a MP ainda

teria que estabelecer que a situação temporária se inseriria necessariamente no contexto da visualização da retomada da situação inicial. Não há uma compensação equivalente, como supõe a MP, com a preservação dos empregos durante a redução, e a extensão dessa “estabilidade” pelo prazo de um terço do tempo da redução. Isso só se daria com a preservação do emprego pelo período de pelo menos o dobro do tempo da redução (fórmula adotada, por exemplo, com o trabalho no dia destinado à folga semanal e na negação ao direito de férias), com a recomposição dos valores dos salários, incluindo as perdas inflacionárias do período, já que o princípio do Direito do Trabalho, calcado no projeto constitucional, é o da melhoria da condição social dos trabalhadores, repita-se.

Impressiona, ainda, o caráter discriminatório e antissocial da MP, que inclusive não possui qualquer base econômica, de permitir que a redução atinja apenas aos “empregados de um setor específico” (§ 2º, art. 3º), sendo que se a redução é precedida de acordo coletivo o que a MP faz é estimular uma divisão odiosa entre os empregados da empresa na votação pela redução setorial.

Certo é que há inúmeros equívocos jurídicos na MP, que a tornam impraticável, sendo que do ponto de vista econômico e da conformação social não há o mínimo sentido em se exigir dos trabalhadores um sacrifício para depois se retomar à mesma situação anterior, que foi, ademais, a que deu origem à crise e que tem dado causa a tantos desajustes sociais.

Já que querem visualizar sacrifícios, para superar problemas estruturais, que se o faça dentro de um projeto com vistas a melhorar as coisas e não para deixá-las exatamente como estavam antes das medidas adotadas, correndo o risco de piorá-las (em 19 de novembro de 2015, a MP 680 foi convertida em lei: Lei n. 13.189).

De todo modo, para confirmar que nem tudo foi retrocesso legislativo em 2015, advém, ainda em julho, a Lei n. 13.146, (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Nos termos do art. 4º da referida lei, estabeleceu-se o princípio de que “Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação”, considerando-se como tal “toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas”.

O Capítulo VI da lei trata, especificamente, da questão do trabalho (arts. 34 a 38), notabilizando-se o disposto no § 3º do art. 34: “É vedada restrição ao trabalho da pessoa com deficiência e qualquer discriminação em razão de sua condição, inclusive nas etapas de recrutamento, seleção, contratação, admissão, exames admissional e periódico, permanência no emprego, ascensão profissional e reabilitação profissional, bem como exigência de aptidão plena”, bem como as alterações introduzidas na CLT, para tratar do aprendiz com deficiência (§§ 6º e 8º do art. 428 e inciso I do art. 433, da CLT).

A Medida Provisória 681, de 10 de julho, seguindo a linha de proteção do mercado já traçada pela Lei n. 10.820 de 2003, que arranhou o princípio da intangibilidade salarial, ampliou as possibilidades de autorização do empregado (e também segurados do INSS e servidores públicos federais) para desconto direto em seu salário (em até 30%), fazendo menção expressa, desta feita, às dívidas de cartão de crédito (no limite de 5%), além de passar a permitir que o desconto também se dê nas verbas rescisórias, o que, antes, estava vedado.

Em dezembro, o já alterado Ministério do Trabalho e Previdência Social promove alterações nas NR 34, 18 e 12 – Portaria MTPS n. 207, de 08/12/15 (NR 34); Portaria MTPS n. 208, de 08/12/15 (NR 18); Portaria MTPS n. 211, de 08/12/15 (NR 12).

E, finalmente, em 18 de dezembro, por meio do Decreto n. 8.605, é promulgada a Convenção 185, da OIT, que trata da documentação de identidade do trabalhador marítimo.

d) Intensificação e ampliação das lutas

Como foi possível segurar a tendência avassaladora de 2014? Por meio de muita resistência dos trabalhadores. Fato é que em termos de resistência e de lutas sociais o ano de 2015 foi bastante intenso.

O ano começa com as manifestações, organizadas pelo Movimento Passe Livre, já no mês de janeiro, em São Paulo, contra o aumento da tarifa do transporte público e trazendo também conteúdo de solidariedade para com os metroviários demitidos em razão da participação nas greves de 2014.

No dia 07 de janeiro, empregados da Mercedes Benz, no ABC, fazem paralisação de 24 horas contra a demissão de 244 colegas de trabalho.

No mesmo dia, também na região do ABC, inicia greve na Volks contra a dispensa de 800 empregados, anunciada, por meio de telegramas, em dezembro/14.

No dia 16 de janeiro, os trabalhadores da Volkswagen voltaram ao trabalho após conseguirem reverter as demissões.

De 9 de fevereiro a 11 de março ocorre a primeira greve do ano dos professores de Curitiba.

No dia 20 de fevereiro, empregados da GM, em São José dos Campos, deflagraram greve contra o plano da empresa de demitir 800 empregados da planta local.

Em 23 de fevereiro, dada prevista para o início do ano letivo, os professores da rede pública do Distrito Federal entraram em greve, cobrando abono de férias e décimo terceiro salário atrasados.

Em 08 de março tem início a greve dos professores do Estado de São Paulo, que duraria mais de três meses. Greves de professores estaduais ocorreram também em: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e Pernambuco.

No Rio de Janeiro, no dia 13 de março, foi deflagrada mais uma greve dos garis da Companhia Municipal de Limpeza Urbana do município do Rio (Comlurb), reivindicando aumento salarial de 40% e do valor do vale-refeição de R\$ 20 para R\$ 27.

No mesmo mês, no dia 26, liderados pela Associação Movimento de Luta dos Professores de Manaus (Asprom), mais de 2 mil professores da rede pública estadual e municipal protestam por reajuste salarial de 20%, em frente à Arena da Amazônia, em Manaus.

No dia 30 de março, técnicos do Banco Central fazem greve, de uma semana, por reestruturação de carreira, com adesão em nove capitais onde a instituição tem sedes (Brasília, Belém, Fortaleza, Salvador, Recife, São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Curitiba e Porto Alegre).

Após a demissão de 137 empregados, trabalhadores da Ford paralisam atividades no dia 1º de abril, em Taubaté/SP.

No dia 09 de abril, mais uma greve no serviço de limpeza, desta feita em Manaus e deflagrada por cerca de 300 garis terceirizados que atuam junto à Prefeitura do município.

Ainda em Manaus, inicia, em 14 de abril, greve dos assistentes sociais, visando o cumprimento dos acordos firmados pela Prefeitura com a categoria em maio de 2014.

No dia 25 de abril tem início a segunda greve dos professores de Curitiba, a qual foi alvo de um verdadeiro massacre perpetrado pela Polícia Militar, sob o comando do governador do Estado, Beto Richa, no dia 29 de abril.

No dia 27 de abril, a Mercedes-Benz, em São Bernardo do Campo, anunciou o cancelamento das demissões de 500 empregados, que ocorreria em 04 de maio, e os trabalhadores suspenderam a greve iniciada no dia 22 do mesmo mês de abril.

Em 30 de abril, tem início o movimento de greve dos trabalhadores das redes estaduais, que atingirá diversos Estados e perdurará, em alguns deles, mais de 04 meses. A greve foi convocada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), como parte da 16ª Semana Nacional em Defesa e Promoção da Educação Pública, que teve lugar no dia 1º de maio.

Servidores do Itamaraty, Ministério das Relações Exteriores, entram em greve no dia 12 de maio, pleiteando o pagamento em dia do auxílio-moradia no exterior e os reajustes salariais de assistentes de chancelaria, diplomatas e oficiais de chancelaria. O movimento grevista atingiu embaixadas e consulados na África, na Ásia, na Europa e na Oceania.

Em 15 de maio, servidores da Suframa (Superintendência da Zona Franca de Manaus) decidiram entrar em greve por tempo indeterminado, atingindo os Estados: Amazonas, do Acre, Rondônia, Roraima e Amapá.

No dia 28 de maio, professores e técnicos das Universidades Federais iniciaram uma greve que atingiu 02 institutos e 34 universidades em 22 Estados e durou mais de cinco meses, indo até 12 de outubro. O pleito principal da greve foi a ampliação dos investimentos em educação pública.

Após 44 dias, os professores da rede pública do Paraná encerram a greve, que foi uma das maiores paralisações da história dos docentes no Estado.

No dia 23 de junho, foi a vez dos médicos residentes do Hospital São Paulo, que é administrado pela Universidade Federal de São Paulo, decidirem paralisar suas atividades, em razão das condições precárias de trabalho e de atendimento. O movimento durou 11 dias, terminando em 03 de julho.

Em 09 de julho teve início a greve dos servidores do INSS, atingindo mais de 200 agências e cerca de 2 mil trabalhadores em todo o país.

Também deflagraram greve os agentes penitenciários de São Paulo, a partir de 20 de julho, visando o cumprimento pelo governo estadual do acordo que encerrou a greve de 2014. A greve atingiu 106 das 163 unidades prisionais, com 22.700 agentes de braços cruzados de um total de 35.000 agentes parados (64,8% do efetivo).

Na manhã de 26 de agosto, cerca de 10 mil trabalhadores da Mercedes-Benz realizaram ato na Via Anchieta, como parte das atividades da greve iniciada no dia 24, após vários trabalhadores, cerca de 1.500 terem recebido telegramas noticiando a dispensa. A greve foi encerrada no dia 31 de agosto, após os trabalhadores aceitarem proposta de adesão ao Programa de Proteção ao Emprego – PPE, feita pela empresa, que previu garantia de emprego de 12 (doze) meses, mas acompanhada de redução de jornada e de salário em 20% de 1º/09/15 a 31/05/16, dentre outras perdas...

Em 15 de setembro tem início o movimento de greve dos servidores dos Correios, que foi ganhando adesões nos Estados e perdurou até o dia 29 do mesmo mês.

Após 21 dias de paralisação, a greve dos bancários foi encerrada em 27 de setembro.

Em 08 de outubro tem início a greve dos servidores da saúde do Distrito Federal, que foi encerrada no dia 29 do mesmo mês, sendo que a categoria dos médicos, também em greve, estendeu seu movimento até o dia 12 de novembro.

Em novembro, no dia 1º, foi a vez dos Petroleiros deflagrarem greve. O movimento em defesa da Petrobrás e dos postos de trabalho, contra o corte de investimentos e a venda de ativos da Petrobrás, foi encerrada no dia 21 de novembro.

Por fim, faz-se referência à greve dos metroviários de Brasília, deflagrada em 03 de novembro, que perdurou até o dia 12 do mesmo mês.

e) A luta contra a precarização

A luta contra o PL 4.330, projeto que visa a ampliação da terceirização, foi o ponto alto da resistência de 2015. Comparando 2002 com 2015 é muito importante perceber que houve uma evolução bastante considerável em termos de conscientização e mobilização trabalhista. Em 2002 a atuação foi restrita aos profissionais da área jurídica trabalhista, já, em 2015, a mobilização contra o PL 4.330 atingiu vários segmentos da sociedade, incluindo partidos políticos, centrais sindicais, sindicatos, movimentos sociais, coletivos estudantis e intelectuais de diversas áreas do conhecimento⁶⁷. A defesa de direitos trabalhistas ganhou as ruas, unificando pautas.

Para se ter uma ideia, no dia 15 de abril, as manifestações contra a terceirização atingiram 23 Estados, além do Distrito Federal⁶⁸. Em São Paulo, a manifestação contou com a participação de 40 mil pessoas⁶⁹, cortando a cidade. O ato teve início no Largo da Batata e, debaixo de chuva, terminou na Avenida Paulista, tendo passado, antes, pela rua Oscar Freire⁷⁰.

A grande mobilização popular contra a precarização dos direitos trabalhistas conseguiu barrar a votação do PL que até chegou a ser aprovado, com muitas concessões no Congresso Nacional, mas acabou o ano sem tramitação no Senado, também por conta da atuação do Senador Paulo Paim, que, estimulado pelo Fórum Nacional de Combate à Terceirização, criado em 2011 e formado por professores, sociólogos, economistas, advogados, sindicalistas, juízes do trabalho, procuradores do trabalho, auditores fiscais do trabalho e demais entidades e profissionais ligados à defesa dos direitos dos trabalhadores, protagonizou a realização de audiências públicas em assembleias de quase todos os Estados brasileiro, sempre com grande participação popular.

Foram realizadas audiências Públicas sobre a Terceirização, convocadas pelo Presidente da Comissão dos Direitos Humanos do Senado Federal, Paulo Paim (PT-RS), nos seguintes Estados: Amazonas: 29/07/2015; Roraima: 31/07/2015; Piauí: 06/08/2015; Maranhão: 07/08/2015; Bahia: 18/09/2015; Brasília: 25/09/2015; Rondônia: 22/10/2015; Acre: 23/10/2015; Pará: 05/11/2015; Amapá: 06/11/2015; Espírito Santo: 19/11/2015.

Na linha da resistência à derrocada de direitos trabalhistas, foi publicado, em setembro, o manifesto **CONTRA OPORTUNISMOS E EM DEFESA DO DIREITO SOCIAL – II**⁷¹, com o seguinte teor:

Em 29 de janeiro de 2009, no olho do furacão da crise de 2008, publicamos o Manifesto “Contra Oportunismos e em Defesa do Direito

Social”⁷², para rechaçar a ideia de que a crise econômica justificava a redução de direitos trabalhistas.

Os argumentos expostos naquele documento são inteiramente aplicáveis ao presente momento em que, mais uma vez na história brasileira, o setor econômico, sobretudo o ligado ao capital estrangeiro, que tem acumulado lucros exorbitantes ao longo dos tempos, por meio, inclusive, de incentivos fiscais e financiamentos subsidiados do BNDES, tenta impor aos trabalhadores a conta da crise econômica.

Como dissemos em 2009:

...todas as avaliações sobre a causa da presente crise são unânimes em dizer que sua origem não está nos custos da produção, mas na desregulação do mercado financeiro e na falta de limites às possibilidades de ganho a partir da especulação. Desse modo, as propostas de superação da crise a partir do postulado da redução do custo do trabalho revelam-se de todo oportunistas e descomprometidas com os interesses nacionais, já que tendem a gerar uma retração do consumo, reduzindo, de forma sempre renovada, as potencialidades do modelo de produção capitalista.

Além de constituírem atentado à ordem jurídica, por ferirem o disposto no inciso I, do art. 7º., da Constituição Federal, as ameaças de dispensas coletivas representam meras estratégias de pressão, de natureza política, para se extraírem vantagens econômicas a partir do temor e da insegurança que geram sobre os trabalhadores e, por via indireta, ao governo.

O Direito Social, como regulador do modelo capitalista de produção, bem ao contrário, visa ao aprimoramento das relações entre o capital e o trabalho no sentido evolutivo, com maior eficácia dos Direitos Humanos, maior distribuição de renda, e mais justiça social, tendo sido, ademais, a mola propulsora da reconstrução da humanidade desde o final da segunda grande guerra.

Dáí porque não se podem ver nos preceitos fixados nos incisos do art. 7º. os fundamentos jurídicos para fornecer aos empregadores a possibilidade de, por um exercício de poder, induzirem os trabalhadores, mesmo que coletivamente organizados, a aceitarem a redução dos direitos trabalhistas legalmente previstos, ainda mais quando tenham sede constitucional e se insiram no contexto dos Direitos Humanos, que são, como se sabe, abarcados pelo princípio do não-retrocesso.

As ameaças de dispensas coletivas e o ataque generalizado às garantias trabalhistas constituem, portanto, um atentado contra a ordem jurídica e o Estado Social, até porque o desenvolvimento da economia está, necessariamente, atrelado aos postulados da boa-fé e da justiça social (art. 170, da CF).

Assim, todas as dispensas coletivas de trabalhadores já operadas, sem o respeito aos limites jurídicos, podem – e até devem – ser judicialmente desconstituídas, por ação do Ministério Público do Trabalho, sindicatos ou mesmo individualmente.

A ameaça de dispensas coletivas, como fator de imposição de uma solução egoísta, sacrificando a tudo e todos, constitui, igualmente, dano social, punível com indenização específica (arts. 186 e 187, do CC).

Há de se ter bem clara, a propósito, a diferença entre crise econômica, estruturalmente considerada, e dificuldade econômica de uma empresa ou setores determinados.

Uma crise econômica, vista do ponto de vista estrutural, se concretamente existente, somente pode ser superada por meio de um autêntico pacto social, que envolva os setores da produção, do trabalho e do consumo, gerenciado pelo Estado, e no qual se priorize a construção da justiça social. Ou seja, constatando-se o colapso do modelo ou o risco de que venha ocorrer, o que se deve realizar é a sua

reformulação por inteiro, o que impõe medidas reais de aumento das potencialidades do Direito Social, tais como: reforma agrária; redistribuição da riqueza; reorganização dos meios de produção; aumento das despesas públicas com educação, saúde, ciência e tecnologia; eficácia das medidas de efetivação do custeio da seguridade social; incentivos às atividades produtivas, sem sacrifício aos direitos dos trabalhadores e ao custeio da seguridade social; tributação especial da especulação financeira e das grandes fortunas; incentivo ao turismo etc.

É importante perceber, aliás, que se estamos diante de uma crise econômica, já estamos vivendo uma crise de natureza social, moral e ética há muito tempo e a solução desta última é, por óbvio, mais urgente.

Neste aspecto, há de se reconhecer que a superação de uma crise econômica estrutural requer sacrifícios de cima para baixo e não de baixo para cima. Não se promove uma sociedade, salvando empresas e deixando pessoas à beira da fome. Se há um problema na conjuntura econômica, que atinge a todos indistintamente, e não apenas a uma ou outra empresa, é necessário, então, o sacrifício conjunto, começando pelos próprios empresários e passando por diversos outros setores da sociedade (profissionais liberais, servidores públicos, senadores, deputados, prefeitos, governadores, juízes etc). É impensável que se busque a solução de problemas econômicos estruturais do país com o sacrifício apenas de trabalhadores cujo salário já está entre os mais baixos do mundo.

Não é possível que as pessoas sérias desse país acreditem que o 13º. salário de um trabalhador, já “terceirizado”, que ganha pouco mais de R\$400,00 por mês constitua entrave ao desenvolvimento econômico. Nossos problemas econômicos, certamente, têm raízes mais profundas.

O respeito à ordem jurídica, ademais, deve ser defendido por todos, como fator de estabilização social e segurança pública. Ora, se parte do empresariado considera que pode desprezar a ordem jurídica, promovendo dispensas coletivas para alcançar vantagens na “negociação” coletiva com os trabalhadores que restaram, partindo do mero argumento de estar passando por problemas em virtude da “crise”, o que a leva a crer que as pessoas que estejam sendo conduzidas à situação de necessidade alimentar, desprovidas das possibilidades concretas de sobrevivência, devam respeito a essa mesma ordem jurídica? Não estariam estas, então, também livres para ofender o ordenamento e a buscarem a satisfação de suas necessidades pelo exercício da própria razão?

Para solução de problemas, gerados, por dificuldade econômica, de empresas ou setores determinados, a lei já estabelece mecanismos para salvaguarda da unidade produtiva, com preservação dos empregos.

A aplicação dessas medidas exige, no entanto, efetiva contrapartida, pois que se inserem no contexto de autênticas negociações, comprovação da necessidade econômica, respeito ao princípio da boa-fé, reconhecimento da garantia jurídica ao emprego contra dispensas arbitrárias (art. 7º., I, da CF), fixação de prazo determinado, elaboração de um efetivo plano para recuperação econômica da empresa, atendendo sua função social e demonstrando ser ela viável dentro da lógica de um capitalismo responsável. Não se destinam, pois, a servir de instrumentos para compensar uma circunstancial diminuição de lucros ou para reforçar a lógica da acumulação de rendas.

A tão propalada “flexibilização”, no fundo, é um eufemismo, ou seja, uma maneira amena de se alcançar a redução dos direitos trabalhistas, que, no Brasil, já deu mostras claras de sua falácia, visto que estando entre nós de desde 1967, quando fora criado o FGTS para acabar com a estabilidade no emprego (passando por: trabalho temporário, 1974; lei de estágio, 1977; vigilância, 1983; terceirização, 1993; banco de horas, 1998; contrato provisório, 1998; trabalho a tempo parcial, 1998;

redução da prescrição do trabalho rural, 2000; limitação da natureza salarial de benefícios concedidos ao empregado, 2001; suspensão temporária do contrato de trabalho, 2001; primeiro emprego, 2003), não produziu qualquer resultado satisfatório em termos de melhoria da economia com produção de justiça social, muito pelo contrário.

Perfeita e oportuna, portanto, a reação dos Ministros do Trabalho da Argentina, Brasil, Chile e México, exposta em Declaração conjunta publicada em 15 de janeiro último, que merece total apoio da comunidade jurídica ligada à defesa dos direitos sociais, no sentido de que a reativação econômica deve ser buscada pela adoção de políticas anticíclicas centradas na preservação do emprego, na proteção social e nos princípios e direitos fundamentais do trabalho, de onde se extrai que os governos não estão dispostos a ceder às pressões de parte do empresariado multinacional que quer se aproveitar do argumento da “crise” para impor maior sacrifício aos trabalhadores e às bases jurídicas do Estado Social.

Àquela época, no entanto, o que se pretendia era uma reação jurídica às ameaças de dispensas coletivas, sendo que ainda prevalecia o entendimento de que não havia óbice para a promoção de dispensas coletivas por parte dos empregadores.

Como fruto daquela reação dos profissionais ligados ao Direito do Trabalho e da própria ação totalmente irresponsável de alguns segmentos empresariais, que puseram em risco o projeto constitucional do Estado Democrático de Direito Social ao promoverem dispensas de trabalhadores como forma de convencê-los a abrir mão de direitos, o Judiciário trabalhista reagiu e atualmente prevalece o entendimento de que as dispensas coletivas, que requerem comprovação dos motivos técnicos e econômicos por parte dos empregadores, devem ser definidas em negociação coletiva com o sindicato dos trabalhadores, considerando exercício abusivo do direito a dispensa que não atenda a essa condição. Vide, a respeito: TRT 2ª R., SE 2028120080000200-1, AC. SDC 00002/2009-0, j. 22.12.08, Relª Juíza Ivani Contini Bramante, LTr 73-03/354; TRT 15ª R., DC 309-2009-000-15-00-4, AC. 333/09, DO de 30.03.09, Rel. José Antonio Pancotti, LTr 73-04/476 e PROCESSO Nº TST-RODC-309/2009-000-15-00.4, Rel. Ministro Maurício Godinho Delgado.

Trata-se, agora, portanto, de denunciar a atitude de descumprimento desse preceito por parte de empresas que insistem em negar vigência ao dever jurídico da negociação para, com base no mesmo argumento da crise, promoverem dispensas coletivas de trabalhadores, potencializando a crise e causando sofrimentos. É urgente, pois, fazer valer o entendimento jurisprudencial conquistado.

Mas em termos de defesa dos direitos sociais a situação atual, embora traga o conforto do avanço jurisprudencial referido, exige diligência redobrada por causa dos ataques aos direitos dos trabalhadores que se apresentam de forma cada vez mais forte e convicta.

Por razões que não cabe aqui exprimir, o Poder Executivo está promovendo, de cima para baixo, ou seja, sem qualquer participação popular, uma “Agenda Brasil”, que fragiliza seriamente os direitos trabalhistas, em afronta direta às normas sociais constitucionais.

Impõe-se, pois, a defesa da ordem constitucional vigente, que instituída a partir da noção de Estado Democrático de Direito, prevê, em seu artigo 3º, como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Esta mesma Constituição, ademais, fazendo menção às relações internacionais, deixa claro que o Estado brasileiro se rege pelos princípios da prevalência dos direitos humanos (inciso II, art. 4º); da defesa da paz (inciso VI, art. 4º); da solução pacífica dos conflitos (inciso VII, art. 4º); e da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade (inciso IX, art. 4º). A propriedade possui, necessariamente, uma função social (conjugação dos incisos XXII e XXIII do artigo 5º e incisos II e III do art. 170 e art. 184).

A economia, por sua vez, deve pautar-se pelos ditames da justiça social (art. 170) e os direitos sociais, no projeto constitucional, foram alçados ao Título dos Direitos e Garantias fundamentais. O artigo 6º garante a todos os cidadãos “a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados”. O art. 7º consagra o postulado da melhoria da condição social aos trabalhadores. E o art. 9º confere aos trabalhadores o direito de lutar por meio da greve.

Desses dispositivos todos decorre o princípio do não-retrocesso, que impede, concretamente, a redução de direitos, sobretudo como fórmula para sair de uma crise econômica. Além disso, não só impedem dispensas coletivas, como já dito, como também garantem aos trabalhadores os direitos de resistência e de greve, para se oporem contra os ataques aos seus direitos e para lutarem por melhores condições sociais e econômicas.

Os preceitos jurídicos constitucionais, ligados ao Direito do Trabalho, portanto, além de impedirem retrocessos são base para a aplicação de um direito, visto como um todo, efetivamente voltado à melhoria da condição social dos trabalhadores.

Com apoio nesses fundamentos é possível e necessário opor-se às MPs 664 e 665 (já convertidas nas leis n. 13.134/15 e n. 13.135/15), que ampliaram os requisitos para obtenção de benefícios previdenciários; à MP 680, que apresentou para os trabalhadores a conta da crise, absolvendo empresas que obtiveram enormes lucros nas duas últimas décadas; ao PLC 30/15, que trata da ampliação da terceirização, visto o mal que o mal que a terceirização representa para os trabalhadores⁷³; ao PL 8.294/14, que propõe a eliminação do direito do trabalho quando: “I – o empregado for portador de diploma de nível superior e perceber salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo do salário-de-contribuição da previdência social; II – o empregado, independentemente do nível de escolaridade, perceber salário mensal igual ou superior a três vezes o limite máximo do salário-de-contribuição da previdência social”, retomando, pois, mais uma vez, de forma indireta, a ladainha do negociado sobre o legislado; e a dois Projetos de Decreto Legislativo (PDL), um com trâmite no Senado Federal, n. 43/15, e outro com trâmite na Câmara dos Deputados, n. 1408/13, que visam sustar a aplicação da NR-12, do Ministério do Trabalho e Emprego, que trata da Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos⁷⁴.

É possível e necessário, também, atribuir eficácia à garantia contra a dispensa arbitrária; fixar o pressuposto de que a garantia dos empregos não se dê com redução de direitos, até porque uma negociação que parte do pressuposto de que sem redução não se preservam os empregos é ilegítima, vez que também agride o princípios da boa fé; defender a redução da jornada sem redução salarial; punir o trabalho em horas extras realizado de forma habitual, atingindo a todas as categorias de trabalhadores, notadamente as que mais se expõem a riscos pelas altas jornadas⁷⁵; exigir o respeito ao concurso para acesso ao serviço público, eliminando a terceirização no serviço público; buscar a reversão dos efeitos da ADI 1923 (dos convênios no serviço público); e garantir a efetividade do direito constitucional de greve

aos trabalhadores em geral, incluindo servidores públicos celetistas e estatutários.

Fato é que a crise econômica não pode ser utilizada como justificativa para negar vigência à Constituição Federal, notadamente no que se refere à essencialidade dos direitos sociais e trabalhistas, também porque isso daria ensejo a uma grave crise institucional, que, no momento presente, traz sério risco à democracia.

A defesa e a busca da eficácia dos direitos sociais representam, portanto, a pauta fundamental para a própria garantia da preservação do Estado Democrático de Direito Social.

São Paulo, 31 de agosto de 2015.⁷⁶

Pode-se incluir na linha da resistência, a formação, no mês de abril, da RENAPEDTS – Rede Nacional de Pesquisas e Estudos em Direito do Trabalho e da Seguridade Social, formada por Grupos ligados ao Direito do Trabalho e ao Direito da Seguridade Social, instituídos em diversas Universidades do país, a saber:

- Configurações Institucionais e Relações de Trabalho (CIRT - UFRJ), coordenadora Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva (orientadores acadêmicos: Daniele Gabrich Gueiros, Rodrigo de Lacerda Carelli e Daniela Muradas Reis);
- Direito do Trabalho e Teoria Social Crítica (UFPE), coordenadores Juliana Teixeira Esteves, Everaldo Gaspar Lopes de Andrade e Hugo Cavalcanti Melo Filho;
- Trabalho e Regulação no Estado Constitucional (GP-TREC - UniBrasil/PR), coordenador Leonardo Wandelli;
- Grupo de Pesquisa Trabalho e Capital (GPTC - USP), coordenador Jorge Luiz Souto Maior (orientadores acadêmicos Tarso de Melo e Grijalbo Fernandes Coutinho);
- Direitos Humanos, Centralidade do Trabalho e Marxismo (USP), coordenadores Marcus Orione e Flávio Roberto Batista;
- Núcleo de Estudos em Empresas, Mercado e Regulação (UVV), coordenador Cláudio Jannotti da Rocha;
- Núcleo de Pesquisa Trabalho Vivo (UFPR), coordenadores Aldacy Rachid Coutinho, Sidnei Machado e Sandro Lunard Nicoladeli;
- Trabalho, Constituição e Cidadania (UnB), coordenadora Gabriela Neves Delgado
- GRUPE (UFC), coordenador Francisco Gerson Marques de Lima
- Retrabalhando o Direito – RED (PUC-Minas), coordenadores Maria Cecília Máximo Teodoro e Márcio Túlio Viana
- Grupo de Pesquisa Acesso à Justiça na Perspectiva dos Direitos Humanos (FDV), coordenador Carlos Henrique Bezerra Leite
- Grupo de Estudos em Direito do Trabalho – IPA (Instituto Porto Alegre), coordenador Almiro Eduardo de Almeida
- Grupo de Estudos sobre a função do Juiz do Trabalho - FEMARGS em parceria com a FMP, coordenadora Valdete Souto Severo
- Grupo de Estudos Mundo do Trabalho e Cidadania (UFES), coordenador Adib Pereira Netto Salim
- Grupo de Pesquisa Trabalho, Luta e Dignidade (FURB-Blumenau), coordenadores Elsa Cristine Bevia e Oscar Krost

A RENAPETS elaborou, em abril, um Manifesto contra o PL 4.330⁷⁷ e organizou, no mesmo mês, atos contra o PL 4.330, em Belo Horizonte, Vitória, São Paulo e Curitiba São Paulo, além de um desagravo ao Direito de greve, na Faculdade de Direito da USP, em junho. A RENAPEDTS, ainda, realizou, na UnB, em Brasília, em 11 de dezembro, seu primeiro Congresso.

O ano foi marcado, também, pelas manifestações contra a redução da maioria penal.

A PEC 171/1993 prevê a redução da maioria de 18 para 16 anos para os crimes considerados hediondos, homicídio doloso e lesão corporal seguida de morte. Essa PEC foi aprovada em dois turnos na Câmara dos Deputados e no mês de agosto/2015 seguiu para o Senado, no qual também deverá ser submetida a votação em dois turnos.

Ao todo, tramitavam na Câmara 39 PECs propondo a redução da maioria penal. Todas foram apensadas à PEC 171, pela medida ser a mais antiga em tramitação na Casa.

Parte bastante significativa da sociedade brasileira vinha, há muito, se mobilizando contra essas propostas de redução da maioria penal, mas foi em 2015 que essa luta ganhou corpo com a organização e adesão de inúmeros movimentos sociais e entidades ligadas à defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

A mobilização se desenvolveu principalmente por meio das Frentes Estaduais que culminaram com a criação de um Frente Nacional Contra a Redução da Maioria Penal, movimento que “adotou o dia 18 de abril como data estratégica para a primeira Mobilização Nacional Contra a Redução da Maioria Penal. A ideia consiste em mobilizar os agrupamentos que são contrários à redução a organizarem simultaneamente atividades como panfletagens, passeatas, aula pública, intervenções artísticas, palestras, audiências públicas, seminários, entre outras”⁷⁸.

Também merece destaque o movimento MAIOR Idade Penal, composto por dezenas de entidades amplamente representativas da diversidade que compõe a sociedade brasileira⁷⁹, que organizou vários atos por todo o país, com destaque para festivais de música e de arte⁸⁰.

O MAIOR Idade Penal também mantém um site na internet no qual expõe de forma clara os argumentos que fundamentam a posição contrária à redução da maioria penal.

A Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) também se posicionaram claramente contra a redução, que classificaram como “inconstitucional”⁸¹.

A Associação Juízes para a Democracia divulgou nota na qual se posicionou “de forma absolutamente contrária à aprovação dos projetos que preveem tais medidas, que significam, em última análise, reprovável e odiosa criminalização da juventude pobre brasileira”⁸².

Na linha do processo evolutivo da defesa dos direitos trabalhistas, é digno de nota o Ato de Desagravo ao Direito de Greve, realizado em São Paulo, no dia 10 de junho na Faculdade de Direito da USP, organizado pela RENAPEDTS (Rede Nacional de Grupos de Pesquisa e Estudos em Direito do Trabalho e Seguridade Social), do qual participaram várias entidades sindicais, movimentos sociais e coletivos estudantis e políticos, fazendo relatos sobre as agressões sofridas durante o exercício do direito de greve⁸³, resultando desse encontro uma denúncia que foi apresentada à representação da Organização Internacional do Trabalho no Brasil, em dezembro/15.

Na linha da atuação coletiva em defesa do direito de greve, relevante fazer referência ao Manifesto de Repúdio aos Atentados ao Direito de Greve, publicado em 2014, com o seguinte teor:

Manifesto de repúdio aos atentados ao direito de greve na USP

A greve é um direito fundamental dos trabalhadores (art. 9º. CF) e, portanto, as delimitações fixadas na Lei n. 7.783/89, para atender necessidades inadiáveis e para coibir abusos, não podem ser interpretadas no sentido de inibirem o exercício do direito de greve.

Deflagrada a greve, com respeito às formalidades legais, compete a entidade empregadora manter diálogo direto, aberto e de boa-fé com os trabalhadores e não valer-se da via judicial para abafar o conflito e negar aos trabalhadores o direito à ação política.

A tentativa do empregador de manter seu funcionamento sem negociar com os trabalhadores em greve, valendo-se das posições individualizadas dos ditos “fura-greves”, representa ato ilícito, que afronta o direito de greve, sendo que qualquer tipo de ameaça ao grevista ou promessa de prêmio ou promoção aos não grevistas constitui ato antissindical.

Não cumpre ao Judiciário, sem permitir que a dinâmica da negociação seja desenvolvida, definir qual o percentual de atividade cabe aos trabalhadores manter em funcionamento, ainda mais visualizando a greve apenas na perspectiva do consumidor dos serviços. Pelos parâmetros legais não é possível obrigar os trabalhadores a retornarem ao trabalho, mesmo no caso de atividades essenciais (art. 12, Lei n. 7.783/89).

O direito ao piquete é assegurado aos trabalhadores (art. 6º. da Lei n. 7.783/89) e mesmo diante das restrições do texto legal (§ 3º.) o que se tem é um conflito de direitos, sendo certo, de todo modo, que no Direito do Trabalho a lógica coletiva supera a individual.

É imprópria a interposição de ações possessórias contra piquetes, destacando-se neste sentido decisão da 7ª. Turma do TST: "A intenção por trás da propositura dos interditos era única e exclusivamente a de fragilizar o movimento grevista e dificultar a legítima persuasão por meio de piquetes" (Processo n. RR 253840-90.2006.5.03.0140).

O STF garantiu a greve como um direito fundamental, abrangendo os métodos de luta, como, por exemplo, a ocupação, assim como o conteúdo político das reivindicações, em decisão na qual se fixou que a greve é destinada aos trabalhadores em geral, sem distinções (Mandado de Injunção 712, Min. Relator Eros Roberto Grau).

Sendo a greve um direito fundamental não se pode conceber que o seu exercício implique o sacrifício de outro direito fundamental, o da própria sobrevivência, e no caso dos servidores públicos essa compreensão foi prestigiada em recente decisão do Min. Luiz Fux, do STF (Reclamação 16.535). Mesmo interpretação menos favorável aos trabalhadores deixa claro que somente há desconto de salário em greve declarada ilegal ou abusiva.

A dispensa de trabalhadores, com ou sem justa causa, durante o período de greve ou próximo a ela, entende-se, presumidamente, como ato antissindical. O STF, em decisão proferida no RE 589.998, estabeleceu que a dispensa, mesmo sem justa causa, de empregado de empresa pública deve ser motivada. Além disso, o mesmo órgão há muito preconizou que a simples adesão à greve não constitui falta grave (Súmula 316, do STF), o que, segundo decisão do TST não se altera mesmo com a declaração judicial da abusividade ou ilegalidade da greve (RR-124500-08.5.24.0086).

Diante desse contexto jurídico causa repulsa aos signatários desse documento a atitude da direção da Universidade de São Paulo, que não cumpriu sua obrigação constitucional de conferir aos servidores o direito à "revisão geral anual", destinada à recomposição do poder aquisitivo da remuneração (art. 37, inciso X), de se negar, sistematicamente, a uma negociação efetiva com os trabalhadores em greve, buscando soluções concretas para o problema vivenciado na universidade.

Sobretudo, repudia-se a atitude da direção da universidade em judicializar o conflito, tendo obtido, por tal meio, junto à Justiça Comum, uma decisão de "reintegração de posse" que lhe permitiu, mais uma vez, conduzir a força policial à universidade para violentar os trabalhadores e toda a instituição.

Expressa-se repúdio, também, à atuação truculenta da administração da universidade no sentido de impor às direções das unidades táticas de pressão assediante sobre os grevistas, visando a supressão do movimento também sob ameaças de corte de salário, o que está prestes a se efetivar.

A situação, ademais, é acintosa na medida em que o atual reitor, tendo se apresentado como uma pessoa do diálogo, difundiu em sua plataforma eleitoral que "...a discussão, a troca de opiniões, a troca de ideias, o conflito representado pela discordância de ideias é o que faz a universidade viva. A universidade que não tem isso é uma universidade morta. É um túmulo de ideias."

Faz-se urgente dar continuidade à reconstrução democrática do país e da USP, servindo a presente, também, para conclamar servidores, professores, estudantes e cidadãos em geral a, ao menos, se solidarizarem com a greve e, se possível, contribuírem com o fundo de greve do SINTUSP, vez que estas são as únicas formas eficazes para que sejam aniquiladas as atitudes antissindicais e antidemocráticas assumidas pela atual direção da USP.

São Paulo, 05 de agosto de 2014.⁸⁴

10. Conclusão

Como se vê a mobilização trabalhista foi bastante intensa em 2015. Claro que muitas das greves havidas no período não resultaram em vitórias e algumas mobilizações até foram bem aquém do potencial de reivindicação que tinham, sendo abortadas precocemente em razão de problemas políticos internos. Aliás, como de praxe na realidade brasileira, a vida não foi fácil para os grevistas, sofrendo ataques da mídia, da Polícia e do Judiciário. A pesquisa feita na internet sobre os noticiários de greve traz como resultado paralelo quase sempre a expressão “greve ilegal”, como se fosse esse o pressuposto intrínseco do movimento, ainda que seja um direito fundamental constitucionalmente garantido.

De todo modo, a intensa mobilização verificada em 2015 demonstra, claramente, que a questão trabalhista passou ao domínio popular e, do ponto de vista acadêmico, deixou o campo restrito do direito e transbordou para diversos ramos do conhecimento. Aliás, a considerar os protagonistas dos atos, manifestações e manifestos, pode-se dizer que os juristas e a própria Justiça do Trabalho perderam muito de sua relevância na construção da ordem jurídica trabalhista, deslocados que foram da realidade social, para se ocuparem apenas com questões internas, na busca de resultados estatísticos de atuação profissional. Estiveram ao largo, portanto, do que se passou nas manifestações de junho, em 2013, e mesmo no debate sobre a terceirização, em 2014.

Verdade que com relação ao advento do novo CPC a Justiça do Trabalho, percebendo o risco da perda da identidade que lhe resta, enquanto instituição específica de índole social, acabou se organizando, por intermédio, sobretudo, das Escolas Judiciais Regionais, o que possibilitou várias manifestações críticas à aplicação do novo CPC no processo do trabalho.

Mas benéfico mesmo à Justiça do Trabalho foi a greve dos servidores públicos federais, incluindo, obviamente, os servidores desta especializada, que recuperaram, e muito, a própria essência da consciência trabalhista: luta e solidariedade.

Os servidores, em maio de 2015, iniciaram aquela que se transformaria na maior greve da história do Poder Judiciário. Um movimento de caráter nacional, que mobilizou servidores do Poder Judiciário da União de todos os Estados, tomou conta dos noticiários e das conversas da população, buscando fazer valer o art. 37, X, da Constituição, que garante revisão geral anual para os servidores públicos, tendo em vista que a última recomposição salarial destes trabalhadores se deu em 2006 (Lei nº 11.416/2006).

O movimento não obteve a vitória desejada, do ponto de vista do reajuste salarial. Entretanto, foi enorme o ganho obtido em termos de força política decorrente da mobilização da categoria, angariado ao longo de mais de quatro meses. Durante esse período, mesmo pressionados pela grande mídia⁸⁵, pela forte estrutura hierárquica do Judiciário, pela atuação da OAB, por decisões do CNJ, pela submissão ao cumprimento de metas, pela inação dos servidores contrários à greve, os grevistas se mantiveram firmes e conseguiram levar dezenas de milhares de servidores diversas vezes a Brasília nos dias de votações no Congresso. Realizaram, ainda, inúmeras passeatas e manifestações em muitas cidades de todo o país⁸⁶.

Ponto extremamente positivo da greve dos servidores federais foi a reafirmação judicial acerca da impossibilidade do corte de ponto dos servidores em greve como forma de obstar o exercício constitucional do direito de greve.

Em meio à greve, a OAB pediu providências do CNJ para que a greve fosse interrompida. Em resposta, o CNJ, em decisão monocrática, determinou aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho que efetuassem o corte do ponto dos servidores em greve.

Como reação, a AJD - Associação Juízes para a Democracia, em 22 de setembro, publicou nota com o seguinte teor:

Em favor do direito de greve e contra o corte de ponto dos servidores da
Justiça Federal.

A Associação Juízes para a Democracia (AJD), entidade não governamental, de âmbito nacional, sem fins corporativos, que tem dentre seus objetivos estatutários o respeito absoluto e incondicional aos valores próprios do Estado Democrático de Direito, vem a público manifestar sua solidariedade aos servidores da Justiça Federal em greve e sua preocupação acerca do corte de ponto determinado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ - Pedido de Providências – 0003835-98.2015.2.00.000), pelos motivos abaixo expostos.

A Constituição de 1988 inverteu uma lógica de negação concreta ao direito de greve, que foi explicitada em diversos momentos da história do Brasil: Lei n. 38, de 4 de abril de 1935; Constituição de 1937; Decreto-Lei n. 431, de 18 de maio de 1938; Decreto-Lei n. 1.237, de 2 de maio de 1939; Código Penal de 1940; Lei n. 4.330, de 1º de junho de 1964; e “lei de segurança nacional”, de março de 1967; mas o que se verifica é que boa parte dos entendimentos jurídicos sobre a greve ainda hoje se pautam pela ideia de que a ordem jurídica deva servir para inibir a greve em vez de garanti-la, mesmo que o Supremo Tribunal Federal já tenha se pronunciado, exatamente em sentido contrário (Mandado de Injunção 712, Min. Relator Eros Roberto Grau).

Na atual Carta constitucional, fruto do processo de redemocratização do país, que só foi possível em decorrência do advento das greves iniciadas no final da década de 70, os direitos dos trabalhadores ganharam posição privilegiada, inscritos que foram no Título dos Direitos e Garantias Fundamentais, com especial relevo para o direito de greve:

Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

Certo que o § 1º do art. 9º da Constituição estabeleceu que “a lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade” e que “os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei”. Mas essas especificações atribuídas à lei não podem ser postas em um plano de maior relevância que o próprio exercício da greve. As delimitações legais, para atender necessidades inadiáveis e para coibir abusos, não podem ser vistas com um alcance tal que inviabilize o exercício do direito de greve.

Nos termos da Lei n. 7.783/89, deflagrada a greve, compete à entidade empregadora manter diálogo com os trabalhadores e não valer-se da via judicial para que esta dirima o conflito. Preceitua o artigo 9º da Lei n. 7.783/89 que “Durante a greve, o sindicato ou a comissão de negociação, **mediante acordo** com a entidade patronal ou diretamente com o empregador, manterá em atividade equipes de empregados com o propósito de **assegurar os serviços cuja paralisação resultem em prejuízo irreparável**, pela deterioração irreversível de bens, máquinas e equipamentos, bem como a manutenção daqueles essenciais à retomada das atividades da empresa quando da cessação do movimento.” – grifou-se

As responsabilidades pelo efeito da greve não podem, portanto, ser atribuídas unicamente aos trabalhadores, até porque estão no exercício de um direito. Aos empregadores também são atribuídas responsabilidades e a primeira delas é a de abrir negociação com os trabalhadores, inclusive para definir como será dada continuidade às atividades produtivas.

A greve no serviço público, oportuno dizer, não é apenas um ato político de interesse dos trabalhadores como se possa acreditar. Trata-se de uma ação de interesse de toda a sociedade, mesmo quando seu objetivo imediato seja a reivindicação salarial. Afinal, a prestação adequada e de qualidade de serviços à população, que é um dever do Estado, notadamente quando se trata de direitos sociais, depende da competência e da dedicação dos trabalhadores. Sem um efetivo envolvimento dos trabalhadores o Estado não tem como cumprir as suas obrigações constitucionalmente fixadas.

Mas foi uma equivocada interpretação extensiva da Lei n. 7.783/89, apta a aniquilar o direito de greve, que ensejou a decisão do CNJ.

Verifique-se que se ao ver do CNJ os administradores, Presidentes dos Tribunais, devem realizar os descontos dos salários, vez que, segundo disse, “não existe na Constituição da República um direito à greve remunerada”, e que devem realizar tal ato independente de decisão judicial, então esses administradores, todos eles, já teriam incorrido em ato de improbidade, na medida em que a greve perdura há mais de 90 (noventa) dias e os pontos não foram cortados. Como dito na decisão: “essa é uma noção elementar de probidade na gestão da coisa pública”

A referida decisão do CNJ, a bem da verdade, diz que, embora não haja como justificar o pagamento dos dias não trabalhados, não quer nem “impõe que o administrado adote a suspensão do pagamento no dia seguinte à deflagração da greve” e que seria “temerário definir, de forma rígida e inflexível, um prazo a partir do qual deva se dar o desconto da remuneração dos servidores – por exemplo, em 30 (trinta) dias”.

A determinação, portanto, é tautológica, porque diz que a lei não autoriza o recebimento de salários durante a greve, mas também não reconhece o direito do empregador de efetuar o corte de ponto, a não ser que o tempo da greve ultrapasse o razoável, que a decisão não diz qual é, mas garante que noventa dias já ultrapassaram esse limite.

Mesmo sem qualquer critério legal para fixar o tal limite a decisão diz que o prazo já se esgotou e que o não corte de pontos deixou de ser razoável, determinando que este seja feito mesmo sem decisão judicial a respeito. Assim, os administradores, mesmo sem se saber a partir de quando, já teriam incorrido em ato de improbidade.

Portanto, seguindo o próprio parâmetro adotado na decisão em questão tem o CNJ a obrigação de determinar a instauração de procedimentos administrativos disciplinares contra os administradores, Presidentes dos Tribunais, que não efetuaram os cortes de ponto até hoje, gerando, inclusive, repercussão de ordem patrimonial sobre estes, e se não o fizer estará, então, incorrido no crime de prevaricação.

Mas se não for isso, ou seja, se os administradores não estavam juridicamente obrigados a realizar os cortes de ponto – e, de fato e de direito, não estão, como demonstrado – a determinação feita pelo CNJ, sem se pautar em qualquer base legal para definir a partir de quando o corte é devido, representa ato antissindical, vez que utiliza o corte de ponto apenas para forçar os servidores a encerrarem a greve, sem sequer dizer se reivindicação destes é juridicamente válida, ou não.

Aliás, a determinação do constante da decisão do CNJ vai além e chega ao ponto extremo de determinar que os Presidentes dos Tribunais “desobstruam o acesso aos prédios da Justiça, caso haja obstáculos ou dificuldades de quaisquer natureza impostas pelo movimento grevista quanto à entrada e circulação de pessoas nos referidos prédios”, como se os administradores tivessem, eles, que se postarem diante dos grevistas para convencê-los a voltar ao trabalho ou que pudessem pleitear força policial, sem necessidade de ordem judicial, para intervir no conflito, desconsiderando-se, ademais, que os piquetes são legalmente previstos e que se justificam para que se faça prevalecer, em concreto, o legítimo e efetivo exercício do direito de greve, na medida em que se veja ameaçado por atos ilícitos do empregador, que se valendo de pressão aberta ou velada com relação aos grevistas e sugerindo premiações aos que não aderirem à greve, tenta destruir a greve sem se dispor ao necessário diálogo com os trabalhadores, sendo certo que o diálogo somente adquire nível de equilíbrio quando os que se situam em posição de inferioridade buscam a ação coletiva.

Segundo dispõe o artigo 6º da Lei de Greve:

“Art. 6º São assegurados aos grevistas, dentre outros direitos:

I - o emprego de meios pacíficos tendentes a persuadir ou aliciar os trabalhadores a aderirem à greve;

(...)

§ 1º Em nenhuma hipótese, os meios adotados por empregados e empregadores poderão violar ou constranger os direitos e garantias fundamentais de outrem.

(...)

§ 3º As manifestações e atos de persuasão utilizados pelos grevistas não poderão impedir o acesso ao trabalho nem causar ameaça ou dano à propriedade ou pessoa.”

Mesmo no caso da greve interferir em direitos fundamentais de terceiros, como preconizam os §§ 1º e 3º do artigo 6º, o que se tem como efeito é a existência de um conflito de direitos que se resolve em contenda judicial e não pela via do “exercício arbitrário das próprias razões”, que, inclusive, constitui crime, conforme definido no art. 345, do Código Penal, sendo certo, ainda, que no conflito de direitos há que se dar prevalência ao exercício do direito de greve, pois no Direito do Trabalho a normatividade coletiva supera a individual, a não ser quando esta seja mais favorável. Recorde-se que é a

partir dessas premissas que se tem entendido imprópria a interposição de interdito proibitório contra piquetes.

Assim, não é função da força policial intervir em conflito trabalhista e definir arbitrariamente que direito deve prevalecer, reprimindo um interesse juridicamente garantido, acolhendo o abstrato direito de ir e vir e tratando trabalhadores como criminosos.

E prosseguindo nos equívocos contra o direito de greve, a decisão mencionada determina que os Presidentes dos Tribunais “adotem medidas que visem garantir a maior continuidade possível de todos os serviços prestados, independente do caráter de urgência da solicitação ou da existência de prazo em curso”, como se a lei não estipulasse que apenas as atividades consideradas inadiáveis e essenciais sejam continuadas durante a greve e, como dito, mediante acordo formalizado entre comando de greve e empregador.

Por todos esses fundamentos, a AJD defende, para retomada do respeito à ordem constitucional, que seja revogada a determinação do CNJ para o corte de ponto de servidores em greve, assim como as demais determinações referidas na mesma decisão, seja porque falta competência jurisdicional ao CNJ para definir os destinos da greve, seja porque as determinações realizadas, além de constituem atos antissindiciais, desrespeitam os padrões jurídicos aplicáveis ao direito de greve, sendo que no caso específico da greve dos servidores, por ter sido ela motivada pela inércia do governo em cumprir, por nove anos, o direito à revisão anual da remuneração (art. 37, X, da CF), sem que tenha havido por parte do empregador negociações para fixar a forma da continuidade dos serviços inadiáveis, muito dificilmente se poderia declarar, judicialmente, a ilegalidade da greve.

Por fim, se o CNJ pudesse usurpar seu poder para fazer valer a ordem jurídica, alguém poderia sugerir que em vez de determinar que os servidores sejam impedidos de exercer o direito de greve, impondo-lhes o sacrifício do corte de ponto, deveria, isto sim, fixar um prazo para o pagamento dos reajustes salariais devidos há nove anos aos servidores, sob pena de prisão e responsabilização patrimonial do chefe do Executivo.

Se não pode fazer isso por uma questão de legalidade, pela mesma razão não pode simplesmente negar vigência aos dispositivos constitucionais aplicáveis ao direito de greve e que guarnecem o patrimônio jurídico dos servidores.

São Paulo, 22 de setembro de 2015.

A Associação Juízes para a Democracia

O Sindicato dos Servidores das Justiças Federais no Estado do Rio de Janeiro – SISEJUFE – impetrou mandado de segurança contra a decisão do CNJ (MS 33.782) e obteve, em 02/10/15, decisão liminar do Ministro Edson Fachin, na qual foi reafirmada a posição recente do Supremo Tribunal Federal no sentido de proteger o direito de greve: *"A legitimidade do direito de greve não pode ser aferida exclusivamente sob a ótica do empregador, ainda que seja ele o Estado. Assim, a possibilidade de instituir descontos, embora, em tese, possível, depende do reconhecimento da abusividade do movimento ou do descumprimento de condições negociadas."*

É bem verdade que a classe trabalhadora continuou sofrendo para exercer o seu direito de greve, em 2015. Além disso, algumas perdas de direitos

foram consagradas, como verificado, sobretudo, nos casos das leis ns. 13.134/15 e 13.135/16 (MPs 664 e 665) e 13.189/15 (PPE - MP 680). Avanços foram poucos e extremamente limitados, como se viu na lei do trabalho doméstico (Lei Complementar 150/15). De todo modo, a classe trabalhadora, dentro das possibilidades determinadas pelas divergências políticas, conseguiu dar o grande passo de se mobilizar para atuar em pautas políticas, ou seja, não limitada apenas aos interesses categoriais, indo ao ponto, inclusive, de conseguir barrar os principais ataques vindos da pretendida ampliação da terceirização e da redução da maioria penal.

O aspecto mais importante dessas lutas talvez tenha sido a intersecção de pautas. Na luta contra a terceirização, os trabalhadores, atuando por meio de suas representações, não estiveram sozinhos. Receberam apoios importantes da academia, dos movimentos estudantis e dos movimentos sociais, notabilizando-se o MTST.

Em termos de mobilização social, o ano, inclusive, terminou de forma bastante animadora, com o movimento organizado pelos estudantes secundaristas de escolas públicas do Estado de São Paulo.

Contra uma reformulação educacional, estabelecida de forma antidemocrática pelo governo do Estado, os estudantes iniciaram uma mobilização que conduziu à ocupação de mais de 200 escolas, atingindo várias cidades do Estado. O governo, como de praxe, recusou-se a dialogar e tratou a questão como caso de Polícia, além de judicializar o conflito. O resultado foi que o movimento cresceu em número de ocupações e de apoio popular, provocando, inclusive, dois pronunciamentos judiciais importantíssimos para a atuação política coletiva.

Conforme explanado na decisão do juiz Luis Felipe Ferrari Bedendi, da 5ª Vara de Fazenda Pública (Processo n. 1045195-07.2015.8.26.0053), que negou a liminar de reintegração de posse requerido pelo Estado de São Paulo, “o cerne desta lide possessória não é a proteção da posse, mas uma questão de política pública, funcionando as ordens de reintegração como a proteção jurisdicional de uma decisão estatal que, em tese, haveria de melhor ser discutida com a população”.

Esse entendimento foi corroborado pela 7ª. Câmara de Direito Público do TJSP (Processo 2243232-25.2015.8.26.0000), tendo o Relator Desembargador Coimbra Schmidt, deixado claro: “Posso afirmar tratar-se de experiência gratificante quando bem conduzida e respeitado princípio basilar da democracia que vem a ser o pluralismo subjacente à liberdade de opinião”.

Diante de todos esses fatos, é possível concluir que o legado de 2015 é o aprendizado de que a classe trabalhadora, definitivamente, não depende do governo para as suas conquistas. O enfrentamento partidário entre PT e PSDB, finalmente, foi minimizado na pauta trabalhista, até porque cada vez mais foi possível perceber que o governo federal, por conta de seus próprios pecados, foi politicamente enfraquecido e só se possibilitou uma atuação mais forte do governo para atuar contra o interesse dos trabalhadores. Isso representa dizer que os trabalhadores, para conseguirem o que conseguiram em 2015, tiveram que atuar contra as estruturas econômicas e políticas favoráveis ao capital. Mesmo assim ainda tiveram força para reagir contra as propostas de impeachment, não propriamente para a defesa do governo, porque razões para tanto, na perspectiva trabalhista deixaram de existir, mas para barrar tomada do poder pelas forças reacionárias, cujo projeto de retrocesso atinge a vários temas ligados aos Direitos Humanos e sociais.

Lembre-se, a propósito, da denominada “pauta bomba” de projetos de lei que tramitam no Congresso Nacional:

- PLS 555/15 (Estatais): Projeto representa uma tentativa de privatização das Estatais e de implantação do Estado Mínimo no Brasil;

- PLC 30/15 (Terceirização): Projeto autoriza a terceirização em todas as atividades e setores, legalizando a precarização geral das relações de trabalho no Brasil;

- PLS 131/15 (Pré-sal): Projeto retira da Petrobrás a condição de operadora exclusiva, com participação mínima de 30% na exploração do pré-sal, o que na prática representa permitir a privatização da empresa, ameaçando a soberania nacional;

- PL 5069/15: Projeto de autoria do Presidente da Câmara, Eduardo Cunha, transforma em crime induzir ou auxiliar a gestante a praticar aborto e cria empecilhos a pratica do aborto legal em caso de estupro.

- PL 432/13 (Trabalho escravo): Projeto flexibiliza o conceito de trabalho escravo previsto no novo Código Civil, retirando o reconhecimento do trabalho em condições degradante e da jornada exaustiva como análogos ao escravo.

Há, ainda, projetos importantes, que precisam aprovação, para que se continue avançando na linha da ampliação da efetivação dos Direitos Humanos, como o Projeto de Lei nº 5.002/2013, mais conhecido como PL João W. Nery ou PL de Identidade de Gênero, proposto em fevereiro de 2013 pelo Deputado Jean Wyllys

(PSOL/RJ) e pela Deputada Érika Kokay (PT/DF), que dispõe sobre o direito à identidade de gênero e altera o artigo 58 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para possibilitar mudança de prenome nos Registros Públicos. O objetivo do projeto é assegurar o direito ao reconhecimento da identidade de gênero, direito que necessita ser positivado, visto que no Brasil a regra tem sido o constante desrespeito não só à identidade das pessoas trans, como também aos seus direitos mais básicos como saúde, educação, trabalho e consequentes benefícios sociais, e até mesmo o direito à vida⁸⁷.

Aliás, em termos de avanços necessários que precisam continuar ocorrendo, vale o destaque aos movimentos feministas que cresceram bastante em 2015, ganhando, inclusive, a centralidade no debate nacional em razão do conteúdo de parte da prova do ENEM⁸⁸.

O ano de 2015 apresentou, ainda, o estopim de uma união das forças de esquerda, ainda confusas diante do espectro de que uma atuação política contra o impeachment e o avanço das forças reacionárias possa ser visto como um modo de beneficiar o governo do Partido dos Trabalhadores, compactuando com todas as formas de opressão utilizadas pelos governos petistas contra os movimentos trabalhistas e mesmo com as práticas de favorecimento e de corrupção integradas ao projeto de preservação do poder pelo poder que notabilizaram sua atuação.

Nesta linha, com diversas arestas ainda a serem aparadas e a realização de distinções necessárias, surgiram os movimentos que, na divergência e experimentando os riscos apontados, visam uma unificação para uma mobilização social à esquerda.

No âmbito mais acadêmico, foi criado o Fórum 21, que é “composto por ativistas, militantes de partidos políticos de esquerda e progressistas, de organizações populares, entidades da sociedade civil e por todos aqueles cidadãos que se disponham a trabalhar para a construção de uma plataforma comum, que sirva aos avanços das conquistas sociais, ao alargamento da participação cidadã e à consolidação da democracia no Brasil”⁸⁹.

Com uma atuação mais institucional, veio, em setembro, a Frente Brasil Popular, uma “coalizão, agrupando movimentos sociais, sindicatos, partidos políticos e personalidades”, dentre elas, a CUT, o MST e a UNE, ao lado de PT e PCdoB, entre outras legendas. Essa Frente, no entanto, carrega consigo a contradição intrínseca da presença de partidos que se integram à base de sustentação do governo, que de deve ser alvo de uma crítica imanente e não na aparência.

Em outubro, por iniciativa do ativista Guilherme Boulos, é lançada em São Paulo a Frente Povo Sem Medo, que reúne quase 30 movimentos representados em mais de 15 Estados, entre eles, a Intersindical Central da Classe Trabalhadora, Movimentos dos Trabalhadores Sem Teto (MTST), Central Única dos Trabalhadores (CUT), União Nacional dos Estudantes (UNE), Central do Trabalhador e Trabalhadora Brasileira (CTB), União de Núcleos de Educação Popular para Negras/os e Classe Trabalhadora (UNEAFRO), Intersindical – Central da Classe Trabalhadora; União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (Ubes), Associação Nacional dos Pós Graduandos (ANPG), Federação Nacional dos Estudantes do Ensino Técnico (Fenet), Círculo Palmarino, Unegro, Igreja Povo de Deus em Movimento (IPDM), União da Juventude Socialista (UJS), Rua – Juventude Anticapitalista, Coletivo Juntos, União da Juventude Rebelião (UJR), Juventude Socialismo e Liberdade (JSOL), Coletivo Construção, Movimento de Luta nos Bairros, Vilas e Favelas (MLB), Mídia Ninja, Coletivo Cordel, União Brasileira de Mulheres (UBM), Bloco de Resistência Socialista e Rede Emancipa de Educação Popular.

Eis a Carta de Princípios de Frente Povo Sem Medo:

Povo sem medo é uma frente unitária de movimentos sociais que tem como maior objetivo a realização de amplas mobilizações sociais populares.

Como uma frente unitária de ação, povo sem medo respeita os diversos posicionamentos políticos dos movimentos que a compõe, mas se identifica publicamente a partir das ações e bandeiras deliberadas coletivamente.

Povo sem medo valoriza e estimula o trabalho de base, a formação de militantes e o rigoroso comprometimento ético com métodos de fortalecimento dos movimentos sociais.

Povo sem medo não tem como objetivo a defesa de qualquer governo ou governante, mantendo a autonomia como grande princípio.

Povo sem medo não tem nenhuma perspectiva eleitoral no seu processo de construção.

Povo sem medo é uma frente independente política e financeiramente de qualquer governo ou órgão de estado

Povo sem medo tem o manifesto de lançamento com o eixo político norteador de suas ações e poderá buscar unidade com outros setores q façam a luta contra a política de austeridade e conservadorismo, assim como defenderá a solidariedade da classe aos setores em luta.

Povo sem medo utiliza o consenso progressivo como método de construção da unidade e de deliberações sem permitir, contudo, que o método paralise ou obstrua suas iniciativas.

Povo sem medo terá uma secretaria operativa nacional composta por representantes de movimentos nacionais ou interregionais integrantes responsável por garantir o debate coletivo para organização das mobilizações e definição das pautas.

Povo sem medo buscará formar secretarias operativas estaduais com representação dos mais diversos movimentos integrantes da frente, que deverão respeitar a diversidade de opiniões dos movimentos e funcionar pelo método do consenso progressivo.

Está lançada a Frente Povo Sem medo!

Essa Frente, igualmente, é alvo da crítica de ser integrada também por movimentos e centrais sindicais que estiveram ao longo dos últimos anos na linha de frente da atuação política de apoio ao governo, contrariando, em muitas oportunidades, os interesses estruturais e imediatos dos trabalhadores. Lembre-se que os projetos de lei, retomados em 2014, que autorizam a saída flexibilizadora do negociado sobre o legislado, assim como a negociação com redução salarial, prevista na MP 680 (Programa de Proteção ao Emprego - PPE), tiveram o apoio expresso de muitas entidades filiadas à CUT, por exemplo.

Independente de argumentos contra ou a favor à forma de sua composição, é a atuação desses movimentos em pautas concretas que vai explicitar a quem e a o quê de fato se prestam.

De todo modo, a iniciativa embrionária de atuação coletiva permitiu a realização de atos públicos com maior adesão e possibilitou, também, a elaboração de um Manifesto de professores e intelectuais contra o impeachment, o que foi tomado como uma pauta contra o avanço do reacionarismo. O Manifesto foi lançado em São Paulo, na Faculdade de Direito da USP, no dia 16 de dezembro, e contava no final do ano com mais de 7.000 assinaturas. No início de 2016, esse número era de 8.670 assinaturas⁹⁰.

Também como fruto dessa reação organizada por coletivos e movimentos sociais, no mesmo dia 16 de dezembro, milhares de pessoas em 23 Estados da Federação foram às ruas contra o impeachment. Em São Paulo, a manifestação, segundo o Datafolha reuniu 55 mil pessoas, contra os 40 mil que, no dia 13 de dezembro, saíram em defesa do impeachment da Presidenta Dilma.

No dia 16, os manifestante conduziram as “bandeiras” do "fora Cunha" e do “fora Levy”, com críticas ao ajuste fiscal posta em prática pelo governo Dilma Rousseff.

No início da noite do dia 16, a Procuradoria Geral da República pedia o afastamento de Eduardo Cunha e no dia 18 de dezembro a Presidenta Dilma anunciava a saída do Ministro da Fazenda, Joaquim Levy, substituído por Nelson Barbosa, até então Ministro do Planejamento.

Poder-se-ia dizer, então, que o ano acabou com boas perspectivas para os trabalhadores, mas para demonstrar que essas mudanças na aparência das relações econômicas, políticas, sociais e culturais não alteram a essência

da estrutura que favorece o capital, no apagar das luzes de 2015, o novo Ministro da Fazenda, de quem se poderia esperar o sopro de novos ventos para a classe trabalhadora, dada a forma como foi alçado ao cargo, ou seja, depois de um aparente atendimento da Presidenta Dilma ao clamor popular contra o ajuste fiscal, veio a público para anunciar que em 2016 o governo promoverá uma “reforma trabalhista”⁹¹.

Então, em meio a tantos altos e baixos, o ano de 2015, que não foi uma catástrofe, como às vezes se procura desenhar, termina com uma grande interrogação: 2016 será um ano de avanços ou de retrocessos trabalhistas?

A resposta está soprando no vento que os movimentos sociais forem aptos a impulsionar ou no marasmo que as forças reacionárias conseguirem emplacar.

E 2016 já começou explicitando esse conflito. De um lado, a propaganda midiática cada vez mais ostensiva de uma crise econômica, visando impor medos e imobilismo. De outro, a retomada das manifestações do MPL contra o aumento das tarifas.

É que a reviravolta de 2002 não foi completamente revertida e 2013 ainda não acabou!

São Paulo, 12 de janeiro de 2016.

¹. Professor da Faculdade de Direito da USP, juiz do trabalho.

². http://www.jorgesoutomaior.com/uploads/5/3/9/1/53916439/direito_do_trabalho_-_a_reviravolta_de_2002_e_a_esperanca_para_2003..pdf, acesso em 12/01/16.

³. <http://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2015/09/volkswagen-sera-denunciada-ao-ministerio-publico-federal-por-colaboracao-na-ditadura-4011.html>, acesso em 12/01/16.

⁴. Cf. explicado em outro texto: <http://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Principios-Fundamentais/Souto-Maior--os-25-anos-da-Constituicao-Social/40/29180>, acesso em 28/12/15.

⁵. PASTORE, José. *Relações de trabalho numa economia que se abre. Palestra realizada no Congresso Brasileiro de Direito Coletivo do Trabalho*, LTr, São Paulo, 4/11/96. In: PASTORE, José. *A agonia do emprego*. São Paulo: LTr, 1997, p. 93.

⁶. Alteração do art. 618. “As empresas e instituições que não estiverem incluídas no enquadramento sindical a que se refere o art. 577 desta Consolidação poderão celebrar Acordos Coletivos de Trabalho com os Sindicatos representativos dos empregados, nos termos deste Título”, para que passasse a ter o seguinte teor: “As condições de trabalho ajustadas mediante convenção ou acordo coletivo prevalecem sobre o disposto em lei, desde que não contrariem a Constituição Federal e as normas de segurança e saúde do trabalho.”

⁷. Que pode ser visualizado em:

http://www.jorgesoutomaior.com/uploads/5/3/9/1/53916439/direito_do_trabalho_-_a_reviravolta_de_2002_e_a_esperanca_para_2003..pdf

⁸. Vide: <http://www.anamatra.org.br/dev.php/artigos/basta-de-violencia-aos-direitos-sociais>.

⁹. <http://reporterbrasil.org.br/2007/05/professores-e-alunos-do-direito-usp-fazem-ato-de-apoio-a-metroviarios/>.

¹⁰. *Presidente da Vale quer flexibilização das leis trabalhistas*, in:

[http://g1.globo.com/Noticias/Economia_Negocios/0,,MUL922204-9356,00-](http://g1.globo.com/Noticias/Economia_Negocios/0,,MUL922204-9356,00-RESIDENTE+DA+VALE+QUER+FLEXIBILIZACAO+DE+LEIS+TRABALHISTAS.html)

[RESIDENTE+DA+VALE+QUER+FLEXIBILIZACAO+DE+LEIS+TRABALHISTAS.html](http://g1.globo.com/Noticias/Economia_Negocios/0,,MUL922204-9356,00-RESIDENTE+DA+VALE+QUER+FLEXIBILIZACAO+DE+LEIS+TRABALHISTAS.html)

¹¹. Cf. <http://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u536582.shtml>.

¹². Cf. reportagem da Folha de São Paulo, p. B-3, de 24/03/09.

¹³. Cf. notícia a rádio CBN: <http://cbn.globoradio.globo.com/editorias/economia/2009/03/13/COM-ALTA-DE-11-VENDA-DE-VEICULOS-PUXA-EXPANSAO-DO-COMERCIO-EM-JANEIRO.htm>.

¹⁴. http://www.conjur.com.br/2006-set-02/manifesto_conclama_populacao_boicotar_volkswagen

¹⁵. <http://www.conjur.com.br/2009-jan-29/adogados-juizes-assinam-carta-flexibilizacao-trabalhista>.

¹⁶. CUT; Sinait - Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho; Anamatra - Associação Nacional dos Magistrados Trabalhistas; ANPT - Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho; CPT - Comissão Pastoral da Terra; Contag - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura; Anfip - Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Previdência Social; Unafisco Sindical - Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal; Fenafisp - Federação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil; CGTB - Central Geral dos Trabalhadores do Brasil; CSP - Central Sindical de Profissionais; CTB - Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil; Conlutas - Coordenação Nacional de Lutas; Força Sindical; NCST - Nova Central Sindical de Trabalhadores; UGT - União Geral dos Trabalhadores; e CNTI - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria

http://www.anpt.org.br/site/index5a72.html?view=article&catid=66%3Aclipping-anpt&id=393%3Aentidades-se-manifestam-em-nota-publica-contrapreciacao-de-veto-a-emenda-3&option=com_content&Itemid=75.

¹⁷. <http://www.peticaopublica.com.br/?pi=P2011N16145>.

¹⁸. Como se sustentou em 1993: “Convenhamos: a CLT e a Justiça do Trabalho têm mais de 50 anos. Elas foram criadas para um mundo fechado e para uma economia protegida contra as agressões do processo competitivo.” (PASTORE, José. *Relações de trabalho numa economia que se abre. Palestra realizada no Congresso Brasileiro de Direito Coletivo do Trabalho*, LTr, São Paulo, 4/11/96. In: PASTORE, José. *A agonia do emprego*. São Paulo: LTr, 1997, p. 93)

¹⁹. Edição de 5 de março de 2014, p. A-3: Abram deixa claro o seu espanto com um projeto do governo federal, o “eSocial”, que planejará centralizar informações sobre o cumprimento da legislação social que até então se mantinha disperso. Diz o autor que “Por meio do eSocial, as empresas serão obrigadas a encaminhar para o governo, em tempo real, imensa quantidade de dados trabalhistas e previdenciários”, o que atingiria, pois, “Todos os detalhes da contratação, desconstrução e administração do dia a dia do pessoal empregado terão de ser comunicados por meio de registros eletrônicos padronizados, incluindo exames admissionais, contrato de trabalho, salário, benefícios, bônus, horas extras, férias, abono de férias, licenças, adicionais de insalubridade, periculosidade, penosidade, acidentes ou doenças profissionais, afastamentos, contratação de serviços terceirizados, exames demissionais, enfim, tudo o que acontece durante o contrato de trabalho.” Com isso, reclama: “as empresas serão rigorosamente monitoradas o tempo todo, e o governo elevará enormemente sua capacidade de fiscalizar, autuar e arrecadar. Se vai devolver à sociedade o que arrecada na forma de bons serviços públicos, é questão em aberto.” Haveria, pois, um absurdo do governo em tomar as questões atinentes às relações do trabalho “como se fossem relações tributárias”, ou seja, para terem efetiva validade.

E prossegue, argumentando que as relações tributárias “são frias e absolutamente objetivas. Por força de lei, as empresas têm a obrigação de pagar impostos e recolher contribuições. Elas o fazem na data certa ou são multadas pelo atraso. São transações impessoais.” Já, as de trabalho “são relações humanas baseadas em grande dose de confiança entre empregados e empregadores, que fazem pequenos ajustes ao longo do contrato de trabalho. É o caso de horas extras para atender situações excepcionais, compensadas em outra oportunidade mediante entendimento **cordial**, ou quando o empregado volta ao trabalho dias antes ou depois do término das férias, mediante compensações acertadas na base pessoal.” (grifou-se) Ou seja, o que explicita o autor é que o empresário deve cumprir a lei tributária, mas no que tange à lei trabalhista está livre para descumpri-la, aliás, como sempre esteve, sendo totalmente impróprio que venha o governo agora tentar “penalizar todo e qualquer desvio das normas regulamentadoras, mesmo quando acertado livremente de comum acordo entre empregador e empregado”.

E complementa com a pérola retórica, desprovida de qualquer amparo fático: “Assim, o Brasil se tornará o país mais rígido do mundo na aplicação das leis trabalhistas, pois o novo sistema não admitirá nenhum tipo de ajuste entre as partes”, leia-se, descumprimento da lei por parte do empregador, feito de forma consentida pelo empregado.

Ao se buscar a aplicação efetiva da lei trabalhista, o governo estaria quebrando o clima “harmonioso e cooperativo” existente entre empregador e empregado, ficando-se a harmonia no pressuposto necessário do desrespeito aos direitos trabalhistas, o que se justifica para se atingir “a produtividade do trabalho”. A efetividade no cumprimento da lei trabalhista seria, enfim, “a vitória dos que cultivam a rigidez trabalhista e a derrota de um país que, para competir e vencer, precisa criar um bom ambiente de negócios, atrair capitais, investir na capacitação das pessoas e ter altos níveis de produtividade”. A rejeição ao projeto seria necessária, em suma, para que “a dimensão humana das relações de trabalho seja também contemplada”.

20. MANIFESTO PELA VALORIZAÇÃO DA AUDITORIA FISCAL DO TRABALHO E CONTRA O SISTEMA ÚNICO DO TRABALHO

A fiscalização trabalhista, exercida por um contingente de auditores fiscais compatível com a realidade econômica brasileira, com autonomia e livre de interferências externas, é essencial à efetivação dos direitos fundamentais dos trabalhadores.

Atualmente, observa-se a completa precarização da auditoria fiscal do trabalho no País, que conta com menos de 2.700 agentes públicos, quadro que deveria ser de, no mínimo, 7.000, considerando a existência de aproximadamente 44 milhões de empregados distribuídos em mais de 7 milhões de empresas.

Entre 1990 e 2013, o número de trabalhadores com registro na CTPS aumentou em mais de 50%, mas o número de auditores caiu de 3.285 para 2.700. No último concurso, somente 100 auditores foram nomeados, sendo que 166 auditores se aposentaram ao longo do referido ano.

Nesta mesma linha de desmonte está o quadro de servidores administrativos do MTE.

Hoje aproximadamente 1600 cargos estão vagos, significando graves prejuízos às ações de assistência ao trabalhador, notadamente no âmbito das políticas públicas de emprego, inclusive de apoio à fiscalização trabalhista.

Além do reduzido número de auditores fiscais do trabalho, de servidores administrativos, a inadequação das instalações físicas, a politização na nomeação de superintendentes regionais do trabalho, o desmantelamento do setor de segurança e saúde do trabalho e a inadequação nos modelos de fiscalização completam este cenário de precarização.

O quadro denota de forma cabal a opção do Estado em apostar na judicialização como forma de resolução dos conflitos trabalhistas, obstando a efetivação plena dos direitos fundamentais no curso da relação de emprego, modelo que transforma os direitos constitucionais em mera expressão de natureza financeira.

As soluções que trarão efetividade à fiscalização trabalhista são todas conhecidas e previstas na Constituição Federal e na Convenção 81 da OIT, quais sejam, recomposição do quadro de auditores fiscais, preservação da autonomia dos mesmos, término das nomeações de natureza política para as superintendências, reaparelhamento das instalações físicas, contratação de servidores administrativos para atividades de apoio, e aprimoramento dos modelos de fiscalização.

Em sentido diametralmente oposto caminha recente proposta apresentada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, denominado **Sistema Único do Trabalho**, composto pelo Conselho Nacional do Trabalho, de natureza paritária, com participação dos representantes dos empregadores, com atribuição para “aprovar a Política Nacional do Trabalho”, “o Plano Nacional de Ações e Serviços do Sistema Único do Trabalho”, bem como “normatizar e regular as ações e serviços” do SUT (art. 13, I e II da minuta do Projeto de Lei). O referido modelo inova no plano jurídico nacional e internacional ao estipular a participação da representação dos empregadores na definição da política de fiscalização trabalhista, em evidente violação à Constituição Federal e à Convenção 81 da OIT, posto ser indelegável o poder de polícia e o de normatização estatal. Ademais, também viola a Convenção 88 da OIT, ao estabelecer caráter deliberativo, e não consultivo, aos conselhos que promoverão as ações de gestão do Sistema.

Também grave e preocupante é a permissão para terceirização dos serviços a serem prestados no âmbito das políticas públicas de emprego. A convenção 88 da OIT é clara ao dizer que o pessoal desse serviço deve ser formado por agentes públicos.

Mostra-se imprópria, ainda, a forma de destinação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador proposta pelo SUT porque, inequivocamente, amplia as possibilidades de **desvio de recursos** e de práticas de **improbidade administrativa**, em face às transferências de recursos no modelo de fundo a fundo, com a criação de fundos do trabalho próprios em cada Município (art. 34), e de milhares de conselhos municipais do trabalho que dificultarão sobremaneira a fiscalização das destinações a serem realizadas.

Diante do exposto, as entidades signatárias manifestam-se pela adoção das seguintes medidas: a) recomposição do quadro de auditores fiscais, com a manutenção de um quantitativo estimado em 7.000 auditores fiscais do trabalho; b) término das nomeações de natureza política para as superintendências regionais do trabalho; c) recomposição do quadro administrativo, com nomeação de quadro estimado em 1600 servidores administrativos; d) aparelhamento das instalações físicas e aprimoramento dos modelos

de fiscalização; e) **arquivamento do projeto de criação do Sistema Único do Trabalho**, por implicar na precarização da fiscalização trabalhista, fragilização das políticas públicas de emprego e ampliação da possibilidade de desvios de recursos do FAT.

São Paulo, 24 de setembro de 2014.

Assinam o manifesto as seguintes entidades:

SINAIT – Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho

CIIT – Confederação Iberoamericana de Inspetores do Trabalho

ALAL – Associação Latino-Americana de Advogados Trabalhistas

ALJT – Associação Latino-Americana de Juizes do Trabalho

JUTRA – Associação Luso-Brasileira de Juristas do Trabalho

NOTA PÚBLICA

A Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT), entidade de classe que congrega os membros do Ministério Público do Trabalho (MPT) de todo o Brasil, vem a público manifestar-se contrariamente ao projeto de criação do Sistema Único do Trabalho (SUT), o qual se apresenta como uma forma de tratar, sob o regime tripartite, de gestões de políticas públicas relacionadas ao mundo do trabalho, adentrando, inclusive, na seara que é – e deve continuar sendo, frise-se – exclusiva da Fiscalização do Trabalho, desempenhada por agentes públicos estatais devidamente capacitados e para tanto formal e tecnicamente habilitados.

A proposta ora sob discussão, esclareça-se, toma por base, em linhas gerais, a lógica do Sistema Único de Saúde (SUS) e apresenta como características básicas ser de âmbito nacional, descentralizada, cofinanciada pelos entes federados – União, Estados e Municípios – e assegura a participação do poder de decisão, no estabelecimento das medidas e das políticas a serem adotadas, a representantes tanto de trabalhadores quanto de empregadores em sua gestão.

Não há como se olvidar, contudo, que tais características colidem de maneira incontestável com a competência atribuída exclusivamente à União para organizar, manter e executar a Inspeção do Trabalho em nosso País (art. 21, XXIV, da Constituição Federal), contrariam as recomendações emanadas da Convenção n. 81, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo governo brasileiro, e ignoram, ademais, o disposto no art. 7º da Lei n. 7.855/89, o qual instituiu o Programa de Desenvolvimento do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho (SFIT), além de contrariar a própria Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), mais especificamente o Capítulo I, Título VII, da CLT, que trata da fiscalização, autuação e imposição de multas.

Oportuno frisar, ainda, que acolher a proposta do SUT, substituindo a Auditoria Fiscal do Trabalho na execução de suas relevantes atribuições na fiscalização trabalhista e todas as medidas a ela inerentes, permitindo a participação dos trabalhadores e também dos empregadores no estabelecimento das estratégias e das providências a serem adotadas, significa admitir que o fiscalizado venha a ser encarregado de realizar sua própria fiscalização, hipótese que foge, com o devido respeito, a qualquer razoabilidade, nada obstante seja exatamente isso que estabelece o projeto, haja vista o SUT prever a criação de um conselho tripartite para a gestão do sistema.

Também preocupa em demasia a forma de destinação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) proposta no projeto do SUT, notadamente por, ao permitir a transferência de recursos com a criação de fundos do trabalho próprios em cada Município (art. 34 do projeto) – o que ocasionaria a criação de milhares de conselhos municipais, os quais geririam tais recursos –, acaba por dificultar sobremaneira – e até mesmo inviabilizar, reconheça-se –, a adequada fiscalização das destinações de tais recursos, redundando, em última análise, em ampliação das possibilidades de desvio de recursos e, por conseguinte de práticas criminosas e de improbidade administrativa, o que, na realidade, deve ser sempre combatido de maneira enfática e eficaz, jamais o contrário.

Como se tudo isso não bastasse, inquestionável se mostra o reconhecimento de que, tal como apresentado, o projeto concorre, inevitavelmente, para a fragilização das relações trabalhistas, para o esvaziamento da Fiscalização do Trabalho e o conseqüente aniquilamento do órgão nacional de condução de políticas públicas relacionadas ao mundo do trabalho.

Por todas essas razões, a ANPT manifesta-se contrariamente à proposta de criação do Sistema Único do Trabalho (SUT).

Brasília, DF 24 de setembro de 2014.

Carlos Eduardo de Azevedo Lima

Presidente

Ângelo Fabiano Farias da Costa

Vice-Presidente

21.

http://www.jorgesoutomaior.com/uploads/5/3/9/1/53916439/carta_aberta_à_classe_trabalhadora_e_aos_p_residenciáveis.pdf

22. SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. 2014. **O “rolezinho” da FIFA no país de pedrinhas em Estado de Exceção permanente**. Disponível em <http://blogdaboitempo.com.br/2014/01/21/o-rolezinho-da-fifa-no-pais-de-pedrinhas-em-estado-de-excecao-permanente/>

23. <http://blogdojuca.uol.com.br/2014/04/a-copa-ja-era/>, acesso em 12/01/16.

24. <http://g1.globo.com/economia/noticia/2014/12/monteiro-destaca-papel-da-industria-e-diz-que-competitividade-e-desafio.html>.

25. Art. 11, da Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, da lavra do Ministro Gilmar Mendes.

26. “O MPL foi batizado na Plenária Nacional pelo Passe Livre, em janeiro de 2005, em Porto Alegre. mas antes disso, há seis anos, já existia a Campanha pelo Passe Livre em Florianópolis. fatos históricos importantes na origem e na atuação do MPL são a *Revolta do Buzu* (Salvador, 2003) e as *Revoltas da Catraca* (Florianópolis, 2004 e 2005). Em 2006 o MPL realizou seu 3º Encontro Nacional, com a participação de mais de 10 cidades brasileiras, na Escola Nacional Florestan Fernandes, do MST [Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra].” (In: <http://saopaulo.mpl.org.br/apresentacao/>, acesso em 29/12/15)

27. *Dilma defende legado do Mundial e diz que haverá “segurança pesada”*. Notícia publicada no jornal Folha de S. Paulo, edição de 17/04/14, p. D-4.

28. <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2014/07/1484968-dilma-diz-que-seu-governo-sera-marcado-pelo-investimento-em-infraestrutura.shtml>

29. <http://esportes.estadao.com.br/noticias/futebol,fifa-fatura-r-16-bilhoes-com-a-disputa-da-copa-do-mundo-no-brasil.1653669>, acesso em 19/12/15.

30. “A redução da tarifa e os trabalhadores”. In: <http://cartamaior.com.br/?/Coluna/A-reducao-da-tarifa-e-os-trabalhadores/28705>, acesso em 29/12/15.

31. <http://politica.estadao.com.br/noticias/eleicoes,congresso-eleito-e-o-mais-conservador-desde-1964-afirma-diap.1572528>, acesso em 29/12/15.

32. <http://g1.globo.com/economia/noticia/2014/12/monteiro-destaca-papel-da-industria-e-diz-que-competitividade-e-desafio.html>

33. https://www.sinait.org.br/docs/Apontamentos_mp_664_mp_665.pdf, acesso em 12/01/16.

34. ORIONE, Marcus. “Dilma e a vaca profanada”. <http://blogdaboitempo.com.br/2015/01/28/dilma-e-a-vaca-profanada/>, acesso em 31/01/15.

35. MORO, Luís Carlos. “Novas MPs trazem ‘tempos de vacas magras’.”

(<http://www.conjur.com.br/2015-jan-02/luis-moro-novas-mps-trazem-tempo-vacas-magras>)

36. Cf. Alessandro da Silva e Vitor Araújo Filgueiras, in: <http://reporterbrasil.org.br/2014/07/mais-de-55-mil-trabalhadores-sofreram-acidentes-com-maquinas-em-2013/>

37. VIANA, Márcio Túlio. Trabalho escravo e “lista suja”: um modo original de se remover uma mancha. Revista LTr: São Paulo, n. 8, ago. 2007.

38. <http://reporterbrasil.org.br/2015/03/governo-lanca-portaria-e-recria-lista-suja-do-trabalho-escravo/>

39. Produto Interno Bruto, que representa todos os bens e serviços finais produzidos no país, em determinado período.

40. <http://g1.globo.com/politica/noticia/2015/10/governo-estima-deficit-de-r-50-bilhoes-em-2015-diz-jaques-wagner.html>

41. <http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2015/01/1581755-arrecadacao-de-tributos-cai-179-em-2014-chegando-a-r-12-trilhao.shtml>, acesso em 06/01/16.

42. <http://placar.abril.com.br/materia/governo-divulga-gastos-com-a-copa-do-mundo-25-6-milhoes-de-reais>, acesso em 31/01/15.

43. Vide dados em SOUTO MAIOR, Jorge Luiz, “A Copa já era”, <http://www.migalhas.com.br/dePeso/16.MI199963.61044-A+Copa+ja+era>, acesso em 02/02/15.

44. <http://copadomundo.uol.com.br/noticias/redacao/2013/08/20/ministerio-publico-diz-que-isencao-fiscal-a-fifa-e-inconstitucional.htm>, acesso em 31/01/15.

45. <http://esportes.r7.com/futebol/noticias/fifa-vai-ter-lucro-de-r-10-bilhoes-com-copa-do-mundo-20130327.html>, acesso em 31/01/15.

46. <http://g1.globo.com/politica/operacao-lava-jato/noticia/2015/01/crimes-da-lava-jato-ja-desviaram-mais-de-r-2-bi-da-petrobras-diz-mpf.html>, acesso em 31/01/15.

47. <http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,perda-da-petrobras-com-desvios-pode-chegar-a-r-21-bi-diz-morgan-stanley-imp-.1594820>, acesso em 31/01/15.

48. <http://www.rebellion.org/hemeroteca/brasil/040521borges.htm>

- ⁴⁹. <http://www.brasildamudanca.com.br/empregos-e-salarios/aumenta-o-peso-dos-salarios-em-relacao-ao-pib>
- ⁵⁰. <http://jornalgggn.com.br/blog/roberto-bitencourt-da-silva/cepal-divulga-numeros-sobre-a-participacao-dos-salarios-no-pib-latino-americano>
- ⁵¹. <http://jornalgggn.com.br/blog/roberto-bitencourt-da-silva/cepal-divulga-numeros-sobre-a-participacao-dos-salarios-no-pib-latino-americano>
- ⁵². Não existem dados oficiais do período de 2010 a 2014.
- ⁵³. <http://g1.globo.com/economia/noticia/2014/07/veja-quem-ganhou-e-quem-perdeu-com-copa-na-economia.html>, acesso em 1º./02/15.
- ⁵⁴. <http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,brasil-atinge-menor-nivel-de-desigualdade-social-desde-1960,105210e>, acesso em 02/02/15.
- ⁵⁵. <http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2014/01/1400191-patrimonio-dos-85-mais-ricos-do-planeta-e-igual-ao-ao-vivo-acompanhe-o-mercado-financeiro-no-liveblog-do-folhainvesthttpaovivofolhauolcombr201307182668-aovivoshtmla-metade-da-populacao-mundial.shtml>, acesso em 02/01/15.
- ⁵⁶. <http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2014-01/arrecadacao-federal-cresce-4-em-2013>, acesso em 1º./02/15.
- ⁵⁷. <http://economia.uol.com.br/ultimas-noticias/redacao/2012/04/03/governo-anuncia-medidas-economicas-para-tentar-estimular-industria.jhtm>, acesso em 30/01/15.
- ⁵⁸. <http://www.tst.jus.br/documents/10157/80736/valorespagos2013.pdf>
- ⁵⁹. <http://www.tst.jus.br/documents/10157/80736/valorespagos2013.pdf>, acesso em 1º./02/15.
- ⁶⁰. Vide, a propósito:
https://www.youtube.com/watch?v=oCKSY_F7FT4
<https://www.sinait.org.br/index.php?r=mobile/noticiaView&id=8160>
http://www.correiciudadania.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=5913%3Afiscalizacao-trabalhista-agoniza-no-brasil&catid=61%3Anotas-em-destaque&Itemid=79
<http://www.brasildefato.com.br/node/6448>
- ⁶¹. Fonte: <http://www.trf3.jus.br/trf3r/index.php?id=1107>.
- ⁶². <http://www.gazetadopovo.com.br/vidaecidadania/conteudo.phtml?id=1109360&tit=INSS-e-reu-em-58-milhoes-de-acoos>
- ⁶³. SARDA, Sandro & SILVA, José Antônio Ribeiro de Oliveira. “Apontamentos sobre a redução de direitos previdenciários (MP 664/14) e ao seguro-desemprego (MP 665/14) – ou: nunca uma vaca tossiu tão alto e de forma tão inconstitucional.” *In*: http://portal.mpt.gov.br/wps/wcm/connect/17babb00470b3c469159f79aa79cc51d/Apontamentos_mp_664_mp_665_VERSAO_FINAL.pdf?MOD=AJPERES&CACHEID=17babb00470b3c469159f79aa79cc51d
- ⁶⁴. <http://noblat.oglobo.globo.com/geral/noticia/2015/07/lava-jato-coaf-identificou-operacoes-suspeitas-de-r-519-bilhoes.html>, acesso em 22/08/15.
- ⁶⁵. Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI77229,61044-Manifesto+contra+oportunistas+e+em+defesa+do+direito+social>, acesso em 07/07/15.
- ⁶⁶. SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. *Negociação coletiva de trabalho em tempos de crise econômica*. Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI76615,81042-Negociacao+Coletiva+de+Trabalho+em+tempos+de+crise+economica>, acesso em 07/07/15.
- ⁶⁷. Vide, a propósito, o importante dossiê a respeito organizado pelo Blog da Boitempo: <http://blogdaboitempo.com.br/dossies-tematicos/dossie-terceirizacao/>, acesso em 12/01/16.
- ⁶⁸. <http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2015/04/1616783-manifestantes-bloqueiam-dutra-contra-projeto-de-terceirizacao.shtml>, acesso em 04/01/16.
- ⁶⁹. Segundo os cálculos da PM eram 1.300 pessoas.
- ⁷⁰. <http://www.redebrasilatual.com.br/trabalho/2015/04/ato-contra-terceirizacao-em-sp-termina-com-gosto-de-vitoria-apos-suspensao-de-votacao>, acesso em 04/01/16.
- ⁷¹. <http://www.viomundo.com.br/politica/crise-nao-e-justificativa-para-negar-direitos-sociais-e-trabalhistas.html>
- ⁷². <http://www.conjur.com.br/2009-jan-29/advogados-juizes-assinam-carta-flexibilizacao-trabalhista>
- ⁷³. <http://reporterbrasil.org.br/2012/04/terceirizado-esta-mais-sujeito-a-acidente-de-trabalho-diz-mte/>
- ⁷⁴. <http://reporterbrasil.org.br/2014/07/mais-de-55-mil-trabalhadores-sofreram-acidentes-com-maquinas-em-2013/>
- ⁷⁵. <http://reporterbrasil.org.br/2012/04/caminhoneiros-sao-os-trabalhadores-que-mais-morrem-no-brasil/>
- ⁷⁶. Assinaturas: Aarão Miranda da Silva - Advogado, Professor de Direito; Aldacy Rachid Coutinho - Professora Associada UFPR; Alessandro da Silva - Juiz do Trabalho/SC; Alessandro José Nunes da Silva

- Mestre em Saúde Pública - CEREST/Piracicaba; Alexandre Bebiano de Almeida - Professor Letras Modernas FFLCH/USP; Alexandre Schloegel - Advogado; Alexandre Tortorella Mandl - Advogado; Almiro Eduardo de Almeida - Juiz do Trabalho Substituto/4ª Região; Ana Carolina Bulhões Calheiros - Juíza do Trabalho/6ª Região; Ana Farias Hirano - Procuradora do trabalho; Ana Paula Pacheco - Professora Teoria Literária e Literatura Comparada FFLCH/USP; André Augusto Salvador Bezerra - Juiz de Direito/SP e Presidente do Conselho Executivo da Associação Juízes para a Democracia (AJD); André Martin - Professor Geografia FFLCH/USP; André Queiroz Barbeiro Lima - Graduando em Direito/USP; Andrea Ferreira Bispo - Juíza de Direito/TJPA; Andrea Saint Pastous Nocchi - Juíza do Trabalho; Andréia Galvão - Professora IFCH/Unicamp; Ângela Maria Konrath - Juíza do Trabalho/SC; Aparecido Batista de Oliveira - Juiz do Trabalho; Bia Abramides - Professora do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da PUCSP-Coordenadora do NEAM; Camila Moura de Carvalho - Juíza do Trabalho/15ª Região; Carla Rita Bracchi Silveira - Advogada/BA; Carlos Alberto Frigieri - Juiz do Trabalho/15ª Região; Carlos Eduardo Oliveira Dias - Juiz do Trabalho/15ª Região; Carolina Mercante - Procuradora do Trabalho/SP; Doutoranda Direito Trabalho/USP; Célio Alberto Cruz de Oliveira - Advogado; Cilaine Alves Cunha - Professora Letras Clássicas e Vernáculo FFLCH/USP; Cláudio Rennó Villela - Advogado, Mestrando em Filosofia do Direito/USP; Cosmo Palasio de Moraes Jr - Técnico Segurança do Trabalho; Cristiano Paixão - Procurador Regional do Trabalho; Professor Faculdade de Direito/UnB; Cristina Wissenbach - Professora História FFLCH/USP; Daniel Rocha Mendes - Juiz do Trabalho/SP; Danilo Uler Corregliano - Advogado, Doutorando Faculdade de Direito/USP; Douglas de Melo Martins - Juiz Titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Ilha de São Luís/MA; Ecléa Bravo - Médica do Trabalho; Eduardo de Lima Galduróz - Juiz de Direito, membro do Conselho Executivo da AJD; Eliane Aparecida Aguado Moreno - Juíza do Trabalho/15ª Região; Elke Mara Resente Netto Armando - Advogada, Professora IPTAN, Ellen Mara Ferraz Hazan - Advogada/MG; Elsa Cristine Bevia - Professora da FURB - Blumenau/SC; Erica Escarassatte - Juíza do Trabalho/15ª Região; Erik Chiconelli Gomes - Sociólogo, graduando em Direito/USP, mestrando História Econômica/USP; Etiberê Soares Zanella - Advogado/SC; Fabio Cesar Alves - Professor DLCV/FFLCH/USP; Fábio de Oliveira - Professor do Instituto de Psicologia/USP; Fabio Petrucci - Professor Universitá La Sapienza; Felipe Gomes da Silva Vasconcellos - Mestre Direito do Trabalho/USP, Advogado e pesquisador GPTC/USP; Fernanda Menna Pinto Peres - Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São Vicente/SP; Francisco Alambert - Professor História FFLCH/USP; Francisco Pereira Costa - Professor Curso Direito/UFAC; Gabriel Zomer Facundini - Assistente de juiz no TRT2 - pesquisador do GPTC; Gerivaldo Neiva - Juiz de Direito/ BA; Gilberto Maringoni - Historiador, Professor Relações Internacionais UFABC; Giovana Labigalini Martins - Advogada/Campinas; Giovanna Maria Magalhães Souto Maior - Advogada, Pesquisadora do GPTC/USP; Gláucia Falsarella Foley - Juíza de Direito do TJDFT; Glória Alves - Professora Geografia FFLCH/USP; Graça Druck - Professora Sociologia UFBA; Grijalbo Fernandes Coutinho - Juiz do Trabalho TRT/10ª Região; Guilherme Cavicchioli Uchimura - Advogado/PR, Assessor Jurídico Sindical-Assessor Jurídico Popular; Guilherme Guimarães Feliciano – Professor Faculdade Direito/USP, Juiz do Trabalho; Gustavo Seferian Scheffer Machado - Doutorando Direito do Trabalho/USP, Advogado; Gustavo Vieira - Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Santa Maria/RS; Homero Freitas de Andrade - Professor Letras Orientais FFLCH/USP; Hugo Cavalcanti Melo Filho - Juiz do Trabalho/6ª Região; Igor Cardoso Garcia - Juiz do Trabalho Substituto/2ª Região; Igor Fuser - Professor Relações Internacionais UFABC; Ildeberto Muniz de Almeida - Professor Saúde Pública Faculdade Medicina/Botucatu; Jacqueline Ramos Silva Carrijo - Auditora Fiscal do Trabalho; Jair Aparecido Cardoso - Professor Faculdade Direito Ribeirão Preto/USP; Jair Teixeira dos Reis - Jurista e Auditor Fiscal do Trabalho; Janaina Loaine Ferreira - Advogada/SP; Jean Filipe Domingos Ramos - Advogado e Professor Universitário; Jean Michel Bouchara - Analista de sistemas; João Adolfo Hansen- Professor Titular FFLCH/USP (aposentado); João Baptista Cilli Filho - Juiz do Trabalho/15ª Região; João Batista Damasceno - Juiz de direito do TJ/RJ; João Gabriel Lopes - Advogado e Mestrando em Direito, Estado e Constituição/ UNB; João Marcos Buch - Juiz de Direito/SC; Jorge Grespan - Professor Filosofia FFLCH/USP; Jorge Luiz Souto Maior - Professor Faculdade Direito/USP; José Augusto Segundo Neto - Juiz do Trabalho/6ª Região; José Borges de Moraes Júnior – Advogado; José Dari Krein - Professor Economia Unicamp; José Eduardo de Resende Chaves Jr – Desembargador TRT/3ª Região; José Henrique Rodrigues Torres - Juiz de Direito; Juliana Teixeira Esteves - Professora Faculdade Direito UFPE; Júlio Roda - Juiz do Trabalho/15ª Região; Katia Regina Cezar - Servidora pública, Doutoranda Direito do Trabalho/USP; Kenarik Boujikian - Cofundadora da Associação Juízes para a Democracia; Lara Carolina Taveira Garcia - Advogada; Lara Porto Reno - Advogada; Laura Nazaré de Carvalho - Socióloga; Ledor Machado - Juiz do Trabalho/10ª Região; Leandro Augusto Miragaia Souza - advogado; Leda Leal Ferreira - Pesquisadora na área de saúde do trabalhador; Leonardo Coutinho Rodrigues – Historiador, estudante de direito PUC/Campinas; Leopoldo Antunes de Oliveira Figueiredo -

Juiz do Trabalho; Lígia Barros de Freitas - Advogada, professora e Doutora em Ciência Política UFSC; Lígia Chiappini - Professora Teoria Literária FFLCH/USP; Luana Duarte Raposo - Advogada; Lucas Ferreira Cabreira - Mestrando Direito do Trabalho/USP, assessor jurídico PRT-2; Lucia Wataghin - Professora Letras Modernas FFLCH/USP; Lucyla Tellez Merino - Professora Faculdade Direito São Judas/SP; Luís Carlos Moro - Advogado/SP; Luiz Alberto de Vargas - Desembargador do Trabalho/4ª Região; Luiz Renato Martins - Professor ECA/USP; Luiz Salvador - Advogado/PR, Vice-Presidente Executivo da ALAL; Lygia Maria de Godoy Batista Cavalcanti - Juíza do Trabalho/21ª Região; Mara Alice Batista Conti Takahashi - Socióloga do CEREST/Piracicaba; Marcelo Badaró Mattos - Professor História UFF; Marcelo Chaleiro - Advogado/RJ; Márcia Arruda Franco - Professora DLCV/FFLCH/USP; Marco Aurélio Bastos de Macedo - Juiz de Direito Substituto do TJBA; Marcos Silva - Professor História FFLCH/USP; Márcio Túlio Viana - Desembargador do Trabalho Aposentado, Professor PUC/Minas; Marcus Orione Gonçalves Correia - Professor Faculdade Direito/USP; Margareth Rago - Professora História Unicamp; Margarida Barreto - Medica do Trabalho, Pesquisadora do NEXIN-PUC/SP; Maria Cecília Máximo Teodoro - Professora Universitária e advogada; Maria Dionísia do Amaral Dias - Professora Saúde Pública Faculdade de Medicina de Botucatu/UNESP; Maria Helena Machado - Professor História FFLCH/USP; Maria Lucia Cacciola - Professora Filosofia FFLCH/USP; Maria Maeno - Médica Pesquisadora Fundacentro; Maria Orlanda Pinassi - Professora Sociologia UNESP/Araraquara; Maria Sílvia Betti - Professora Letras Modernas FFLCH/USP; Mariana Benevides da Costa - advogada; Mariana Salvatti Mescolotto - Advogada; Marilu Freitas - Advogada, Doutoranda Direito do Trabalho/USP; Marina Carvalho Marcelli Ruzzi - Graduanda Faculdade Direito/USP; Márlon Jacinto Reis - Juiz de Direito da 2ª Vara de João Lisboa/MA; Maurício Andrade de Salles Brasil - Juiz de Família; Mauro Luis Iasi - Professor Escola de Serviço Social UFRJ; Milton Lamemha de Siqueira - Juiz de Direito/ Pedro Afonso-TO; Mirela Barreto de Araujo Possidio - Advogada/BA; Nayara Pepe Medeiros de Rezende - Juíza do Trabalho Substituta/2ª Região; Neide T. Maia González - Docente sênior do DLM/FFLCH/USP; Nicola Manna Piraino - Advogado/RJ; Nilton Correia - Advogado/Brasília; Noa Piatã Bassfeld Gnata - Advogado, Professor e Doutorando Direito/USP; Orlando Amâncio Taveira - Juiz do Trabalho/15ª Região; Oscar Krost - Juiz do Trabalho/12ª Região; Osmar Packer - Professor Uniasselvi - Blumenau/SC; Osvaldo Coggiola - Professor História FFLCH/USP; Pablo Biondi - Advogado/SP; Patrícia da Silva Valente - Servidora pública; Patrícia Maeda - Juíza do Trabalho/15ª Região; Paulo de Carvalho Yamamoto - Advogado; Paulo Henrique Coiado Martinez - Juiz do Trabalho/15ª Região; Paulo Henrique Coiado Martínez - Juiz do Trabalho/15ª Região; Paulo Rogério Albuquerque de Oliveira - Professor e Coordenador da Pós-Graduação de Engenharia de Segurança do Trabalho UNIP/DF; Primavera Borelli - Professora Faculdade de Ciências Farmacêuticas USP; Priscila Figueiredo - Professora Literatura Brasileira FFLCH/USP; Raquel Varela - Professor Instituto de História Contemporânea FFLCH/USP; Reginaldo Melhado - Professor da Universidade Estadual de Londrina, Juiz do Trabalho; Renan Bernardi Kalil - Procurador do Trabalho e mestre em Direito do Trabalho/USP; Renata Conceição Nóbrega Santos - Juíza do Trabalho/6ª Região; Renato da Silva Queiroz - Professor Antropologia FFLCH/USP; Ricardo Antunes - Professor Sociologia Unicamp; Ricardo Musse - Professor Sociologia FFLCH/USP; Roberta Barni - Professora Letras Modernas FFLCH/USP; Roberto Carlos Ruiz - Médico do Trabalho; Roberto Nicacio - Juiz do Trabalho/15ª Região; Rodrigo Ricupero - Professor História FFLCH/USP; Rogério José Perrud - Juiz do Trabalho/15ª Região; Ronaldo Lima dos Santos - Professor Faculdade Direito/USP, Procurador do Trabalho; Rosa Maria Campos Jorge - Presidente do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho/SINAIT; Rubens R R Casara - Juiz de Direito do TJRJ; Ruy Braga - Professor Sociologia FFLCH/USP; Sandra Donatelli - Fundacentro; Sandro Eduardo Sardá - Procurador do Trabalho; Sara Albieri - Professora História FFLCH/USP; Sean Purdy - Professor História FFLCH/USP; Sidnei Machado - Professor Direito do Trabalho UFPR; Silvia Burmeister - Presidente da ABRAT; Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão - Advogada/PA; Silvio José Sidney Teixeira - Auditor Fiscal do Trabalho; Sílvio Mota - Juiz do Trabalho; Siro Darlan de Oliveira - Desembargados do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro; Sofia Lima Dutra - Juíza do Trabalho/15ª Região; Tadeu Henrique Lopes da Cunha - Doutor em Direito/USP, Procurador do Trabalho; Tarso de Melo - Advogado, Professor Universitário; Tercio Redondo - Professor Letras Modernas FFLCH/USP; Tereza Luiza Ferreira dos Santos - Psicóloga Social, Pesquisadora saúde mental e trabalho; Thamiris Evaristo Molitor - Mestranda Direitos Humanos/USP; Valdete Souto Severo - Juíza do Trabalho/4ª Região; Valério Arcary - Historiador, Professor Titular aposentado do IFSP (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia; Victor Emanuel Bertoldo Teixeira - Funcionário Público Federal; Wagner Costa Ribeiro - Professor Titular Geografia FFLCH/USP; Wesley Ulisses Souza - Advogado, pós-graduando Direito Sindical ESA/SP; Zilda Márcia Gricoli Iokoi - Professora História FFLCH/USP.

⁷⁷. “Manifesto contra o PL 4.330/04

A Rede Nacional de Pesquisas e Estudos em Direito do Trabalho e da Seguridade Social (RENAPEDTS), formada por Grupos ligados ao Direito do Trabalho e ao Direito da Seguridade Social, instituídos em diversas Universidades do país (USP, UFRJ, UNB, UFPE, UFMG, UFPR, UniBrasil/PR, UVV, UFC e PUC-Minas), cujos coordenadores estão abaixo nominados, vem a público manifestar sua firme oposição ao PL 4.330, vez que tal projeto de lei, a despeito de prometer a efetividade dos direitos trabalhistas e a ampliação das oportunidades de emprego, serve, na verdade, para dividir ainda mais a classe trabalhadora, a tal ponto de impossibilitar sua organização e mobilização sindical. Com isso, favorece a redução concreta dos direitos dos trabalhadores, o que contraria, frontalmente, o objetivo da Constituição Federal, que é o da melhoria da condição social e econômica da classe trabalhadora.

Neste contexto a RENAPEDTS repudia qualquer argumento baseado em dificuldade econômica ou melhoria da competitividade que tenha como propósito inverter os princípios constitucionais dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, da dignidade da pessoa humana e do desenvolvimento econômico conforme os ditames da justiça social. Cumpre lembrar, neste tema específico, que a terceirização, presente no cenário das relações de trabalho no Brasil há 22 anos, já deu mostras suficientes dos danos que gera à classe trabalhadora com os diversos casos de trabalho em condições análogas a de escravo, elevado número de acidentes do trabalho, jornadas excessivas, baixos salários, não recebimento de verbas rescisórias, além do natural efeito da invisibilidade a que são conduzidos os terceirizados, tudo isso sem nenhum benefício concreto para as empresas tomadoras de serviços e para a economia em geral, tanto que adveio essa reivindicação de ampliação da terceirização exatamente sob o fundamento de que seria necessária para “estimular a economia” em franca desaceleração.

A RENAPEDTS vale-se do ensejo da discussão do PL 4.330, quando se reconhecem as perversidades da terceirização, notadamente no que se refere às precarizações nas relações de trabalho, para encaminhar uma agenda política voltada à eliminação de toda e qualquer modalidade de terceirização, sobretudo no setor público, em que nem mesmo os argumentos falaciosos de especialidade e de aprimoramento da competitividade têm algum tipo de pertinência, ainda mais porque a prática fere a exigência constitucional do acesso ao serviço público mediante concurso de provas e títulos, além de facilitar a corrupção, o nepotismo e o aumento desmesurado dos gastos públicos.

Por fim, serve o presente manifesto também para deixar claro que caso venha a ser aprovado o PL 4.330 todos os esforços jurídicos pertinentes serão levados a efeito para inviabilizar a concretização da ofensa aos princípios constitucionais e a institucionalização da barbárie.

Brasil, 12 de abril de 2015.”

⁷⁸. <http://www.promeninino.org.br/noticias/namidia/frente-nacional-divulga-carta-aberta-sobre-a-1a-mobilizacao-contr-a-reducao-da-maioridade-penal>

⁷⁹. http://www.maioridadepenal.org.br/oque.html#quem_faz_parte

⁸⁰. <http://www.maioridadepenal.org.br/index.php>

⁸¹. <http://www.ebc.com.br/noticias/politica/2015/07/oab-e-magistrados-dizem-que-pec-da-maioridade-penal-e-inconstitucional>

⁸². http://ajd.org.br/documentos_ver.php?idConteudo=179

⁸³. Os relatos foram feitos pelas seguintes entidades: a) DCE-USP - Diretório Central dos Estudantes da Universidade de São Paulo; b) ADUSP - Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo; c) SINTUSP - Sindicato dos Trabalhadores da Universidade de São Paulo; d) Sindicato dos Trabalhadores Bancários de Santos; e) Trabalhadores da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP; f) Federação Nacional dos Trabalhadores Metroviários – FENAMETRO; g) Sindicato dos Trabalhadores da Universidade Federal do ABC; h) Trabalhadores Garis do Rio de Janeiro; i) Professores da Rede Estadual de São Paulo; j) Associação Nacional dos Trabalhadores do IBGE / Sindicato Nacional – ASSIBGE/SN; l) Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal do Estado de São Paulo – SINTRAJUD/SP; m) Sindicato dos Trabalhadores Metroviários do Estado de São Paulo; n) Sindicato dos advogados do Estado de São Paulo – SASP.

⁸⁴. Assinam: Jorge Luiz Souto Maior - professor Direito/USP; Marcus Orione Gonçalves Correia - professor Direito/USP; Paulo Eduardo Vieira de Oliveira - professor Direito/USP; Guilherme Guimarães Feliciano - professor Direito/USP; Gilberto Bercovici - professor Direito/USP; Sérgio Salomão Shecaira - professor Direito/USP; Alysson Leandro Mascaro - professor Direito/USP; Luiz Renato Martins - professor ECA/USP; Paulo Arantes - professor FFLCH/USP; Osvaldo Coggiola - professor FFLCH/USP; Otília Beatriz Fiori Arantes - professora FFLCH/USP; João Adolfo Hansen - professor FFLCH/USP; Flávio Wolf de Aguiar – professor FFLCH/USP; Boris Vargaftig - professor aposentado ICB/USP; Ricardo Antunes - professor Sociologia/UNICAMP; Vladimir Safatle – professor FFLCH/USP; Lincoln Secco - professor FFLCH/USP; Valerio Arcary - professor IFSP; Francisco Alambert - professor FFLCH/USP; Emilia Viotti da Costa - professora FFLCH/USP; Henrique Soares Carneiro - professor FFLCH/USP; Ruy Braga - professor FFLCH/USP; Jorge Grespan - professor FFLCH/USP; Ciro Teixeira

Correia - professor IGc/USP - presidente ADUSP; Magda Barros Biavaschi - pesquisadora CESIT/IE/UNICAMP; Gabriela Neves Delgado - professora Direito/UnB; Luiz Eduardo Gunther - professor Direito/UNICURITIBA-PR; Reginaldo Melhado - professor Direito/Uel-PR - membro AJD; Wilson Ramos Filho - professor Direito UNIBRASIL e UFPR; Hugo Cavalcanti Melo Filho - professor Direito UF/PE; Maria Rosaria Barbato - professora Direito/UFMG; Daniele Gabrich Gueiros - professora Direito/UFRJ; Ellen Mara Ferraz Hazan - professora Direito/MG - advogada/MG; Roberto C. Pompa - presidente ALJT (Associação Latinoamericana de Juizes do Trabalho); Luiz Salvador - Vice-Presidente Executivo da ALAL (Asociación Latinoamericana de Abogados Laboralistas); Antônio Fabrício de Matos Gonçalves - professor Direito PUC/Minas - Presidente da ABRAT (Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas); Priscila Figueiredo - professora FFLCH/USP; Maria Cristina C. Wissenbach - professora FFLCH/USP; Cecília Casini - professora FFLCH/USP; Ana Paula Pacheco - professora FFLCH/USP; Tercio Redondo - professor FFLCH/USP; Marcos Silva - professor FFLCH/USP; Wagner Costa Ribeiro - professor FFLCH/USP; Simone Scifoni - professora FFLCH/USP; Márcio Moretto Ribeiro - professor EACH/USP; Adrián Pablo Fanjul - professor FFLCH/USP; Elisabetta Santoro - professora FFLCH/USP; Manoel Fernandes de Sousa Neto - professor FFLCH/USP; Carlos Zeron - professor FFLCH/USP; Léa Francesconi - professora FFLCH/USP; Isabel Aparecida Pinto Alvarez - professora FFLCH/USP; Ana Paula Torres Megiani - professora FFLCH/USP; Maria Sílvia Betti - professora FFLCH/USP; Marta Inez Medeiros Marques - professora FFLCH/USP; Maurício Cardoso - professor FFLCH/USP; Ana Fani Alessandri Carlos - professora FFLCH/USP; Sean Purdy - professor FFLCH/USP; Rodrigo Ricupero - professor FFLCH/USP; Cristina Leite - professora Instituto de Física/USP; Ricardo Musse - professor FFLCH/USP; Alice Kiyomi Yagyū - professora ECA/CAC-USP; Amélia Luisa Damiani - professora FFLCH/USP; Pedro de Niemeyer Cesarino - professor FFLCH/USP; Olga Ferreira Coelho Sansone - professora FFLCH/USP; Cilaine Alves Cunha - professora de Literatura Brasileira FFLCH/USP; Maria Zulma M. Kulikowski - professora FFLCH/USP; Fabiana Carelli - professor FFLCH/USP; Helder Garmes - professor FFLCH/USP; Margareth Santos - professora FFLCH/USP; Adma Muhana - professora FFLCH/USP; Leon Kossovitch - professor FFLCH/USP; Elisabeth Cancelli - professora FFLCH/USP; Maria Zilda da Cunha - professora FFLCH/USP; Rita de Cássia Ariza da Cruz - professora FFLCH/USP; Neide Maia González - professora FFLCH/USP; Maria Lucia Mello Oliveira Cacciola - professora FFLCH/USP; Cristina Pietraroia - professora FFLCH/USP; Homero Santiago - professor FFLCH/USP; Luiz Bernardo Pericás - professor FFLCH/USP; Andrea Maria Altino de Campos Loparic - professora FFLCH/USP; José A. Vasconcelos - professor FFLCH/USP; Luiz Roncari - professor FFLCH/USP; Ana Paula Hey - professora FFLCH/USP; Simone Caputo Gomes - professora FFLCH/USP; João Tristan Vargas - professor da EPPEN e da UNIFESP; Pablo Schwartz Frydman - professor FFLCH/USP; Rosângela Sarteschi - professora FFLCH/USP; Marisa Grigoletto - professora FFLCH/USP; Klara Kaiser Mori - professora FAU/USP; Pablo Ortellado - professor EACH/USP; César Antunes de Freitas - professor Faculdade de Odontologia de Bauru/USP; Rosana Helena Miranda - professora FAU/USP; Regina Márcia Cardoso - professora Escola de Enfermagem/USP; Aparecida de Fátima Bueno - professora FFLCH/USP; Fábio Cesar Alves - professor FFLCH/USP; Carlos Alberto C. Moro - professor FFLCH/USP; Camila Corrêa Moro - professora ECA/USP; Dora Longo Bahia - professora ECA/USP; José Batista Dal Farra Martins - professor ECA/USP; Demóstenes Ferreira da Silva - professor ESALQ/USP; Laura Alves Martirani - professora ESALQ/USP; Carla Bianchi Angelucci - professora Faculdade de Educação/FFLCH; Artur Simões Rozestraten - professor FAU/USP; Elizabeth Araújo Lima - professora Medicina/USP; Fátima Corrêa Oliver - professora Medicina/USP; Maria Isabel Almeida - professora Faculdade de Educação/USP; Cristiane Maria Cornelia Gottschalk - professora Faculdade de Educação/USP; Vinicius de Macedo Santos - professor Faculdade de Educação/USP; Rubens Barbosa de Camargo - professor Faculdade de Educação/USP; Beatriz Darcy Gil - professora FFLCH/USP; Doris Accioly e Silva - professora Faculdade de Educação/USP; Márcia Aparecida Gobbi - professora Faculdade de Educação/USP; Maria Letícia Nascimento - professora Faculdade de Educação/USP; Pedro Fernando da Silva - professor Instituto de Psicologia/USP; Marcos Sidnei Pagotto-Euzebio - professor Faculdade de Educação/USP; Beatriz Raposo de Medeiros - professora FFLCH/USP; Maria Cristina Bonomi Baruffi - professor Instituto de Matemática/USP; Fernando Carbayo - professor EACH/USP; Ana Paula Jahn - professora Instituto de Matemática/USP; Carolina Pereira Lins Mesquita - professora Direito/ UFRJ; Anderson Gonçalves - professor FFLCH/USP; César Simoni Santos - professor FFLCH/USP; José Marcelino de Rezende Pinto - professor FFCLRP/USP; Maria Maeno - médica/pesquisadora FUNDACENTRO/SP; Cristina Casadei Pietraroia - professora FFLCH/USP; Waldir Beividas - professor FFLCH/USP; Ângela M. M. de Lima Hutchison - Professora EACH/USP; Renato da Silva Queiroz - professor FFLCH/USP; Vima Lia Martin - professora FFLCH/USP; Luiz Fernando Batista Franklin de Mattos - professor FFLCH/USP; Alvaro Bianchio - professor IFCH/UNICAMP; Lighia B. Horodunski Matsushique - professora Instituto de Física/USP; Edu Teruki Otsuko - professor

FFLCH/USP; Ademar Ferreira - professor Escola Politécnica/USP; Silvana de Souza Nascimento - professora FFLCH/USP; Claudemir Edson Viana - professor ECA/USP; Everaldo de Oliveira Andrade - professor FFLCH/USP; Eduardo do Natalino dos Santos - professor FFLCH/USP; Rafael Marquese - professor FFLCH/USP; Iris Kantor - professor FFLCH/USP; Paulo Martins - professor FFLCH/USP; Sonia Maria Portella Kruppa - professora Faculdade de Educação/USP; Marcus Magalhães - professor Instituto de Matemática/USP; Manuel Oriosvaldo de Moura - professor Faculdade de Educação/USP; Danilo Silva Guimarães - professor Instituto de Psicologia/USP; Marie Claire Sekkel - professora Instituto de Psicologia/USP; Fabiana Augusta Alves Jardim - professora Faculdade de Educação/USP; Maria Helena Voorsluys Battaglia - professora FFLCH/USP; Lucia Wataghin - professora FFLCH/USP; Marcia Arruda Franco - professora FFLCH/USP; Miguel Soares Palmeira - professor FFLCH/USP; Marcello Modesto - professor FFLCH/USP; Maria Lucia Mello Oliveira Cacciola - professora FFLCH/USP; Mauricio Salles Vasconcelos - professor FFLCH/USP; Fátima A. T. Cabral Bruno - professora FFLCH/USP; Célio Bermann - Instituto de Eletrotécnica e Energia/USP; Ivã Gurgel - professor Instituto de Física/USP; Cláudia Valentina Assumpção Galian - professora Faculdade de Educação/USP; Adriana Marcondes - professora Instituto de Psicologia/USP; Clélia Maria de Castro Tolo - professor Instituto de Matemática/USP; Antonio Carlos Pedroso de Lima - professor Instituto de Matemática/USP; Lucília Daruiz Borsari - professora Instituto de Matemática/USP; Américo Adlai Franco Sansigolo Kerr - professor Instituto de Física/USP; Cláudia Pereira Vianna - professora Faculdade de Educação/USP; Waldir Cauvilla - professor Faculdade de Educação/USP; Roni Cleber Dias de Menezes - professor Faculdade de Educação/USP; Bernardo Parodi Svartman - professor Instituto de Psicologia/USP; Alberto Tufaile - professor EACH/USP; Adriana P.B. Tufaile - professora EACH/USP; Manoel Rodrigues Alves - professor IAU/USP; Francisco Sales Trajano Filho - professor IAU/USP; Manoel Rodrigues Alves - professor IAU/USP; Vera Pallamin - professora FAU/USP; Marilane Teixeira - economista e pesquisadora do CESIT/IE/UNICAMP; Graça Druck - professora UFBA; Hector Benoit - professor IFCH/UNICAMP; Maria Orlanda Pinassi - professora FCL/UNESP Araraquara; João Francisco Tidei Lima - professor UNESP-Assis e Bauru; Lígia Chiappini Moraes Leite - professora Freie Universität Berlin, Lateinamerika-Institut; Christiane de Fátima Aparecida Souza De Sicco - advogada/SP - professora/FMU e Anhembi Morumbi; Claudia Marcia de Carvalho Soares - professora Universidade Cândido Mendes e UNIG/Itaperuna-RJ; Petilda Serva Vazquez - Professora Direito/Centro Universitário Estácio-BA; Paulo de Carvalho Yamamoto - advogado/São Paulo - pós-graduando Direito/USP; Tarsó de Melo - advogado/SP; Pablo Biondi - advogado/São Paulo - pós-graduando Direito/USP; Tiago Luís Saura - advogado/São Paulo; Alexandre Mandl - advogado - mestre em Economia do Trabalho/UNICAMP; Miriam Ramalho Alves - advogada/São Paulo; Valdete Souto Severo - juíza do trabalho/RS - pós-graduanda Direito/USP; Wesley Ulisses Souza - advogado/São Paulo; Felipe Gomes da Silva Vasconcellos - advogado/São Paulo - pós-graduando Direito/USP; Agenor Bevilaqua Sobrinho - Escritor e dramaturgo - doutorando em Artes Cênicas - CAC - ECA/USP; Erik Chiconelli Gomes - sociólogo (USP) - graduando em Direito/USP; Fabio Tibiriça Bom - advogado/São Paulo; Carolina Masotti Monteiro - advogada/São Paulo; Sílvio Mota - juiz do trabalho aposentado/Ceará - membro AJD; José Carlos de Carvalho Baboin - pós-graduando Direito/USP; Katia Regina Cezar - analista judiciária do TRT/SP; Carla Belandrino Rusig - graduanda em Direito/USP; Ângela Konrath - juíza do trabalho/SC - membro AJD; Giovanna Maria Magalhães Souto Maior - advogada/São Paulo; Patricia Maria Di Lallo Leite do Amaral - advogada/São Paulo; Sílvia Codelo Nascimento - servidora pública federal; Adriana Regina Strabelli - advogada/SP; Marilu Freitas - advogada/MG - pós-graduanda Direito/USP; Danilo Uler Corregliano - advogado/SP - Diretor do sindicato dos advogados de São Paulo; Gustavo Seferian Scheffer Machado - professor FICS/SP - advogado/SP - mestre e doutorando Direito/USP; Pedro Tarozzo Tinoco Cabral Lima - assessor jurídico/SP; Almiro Eduardo de Almeida - juiz do trabalho/RS; Grijalbo Fernandes Coutinho - juiz do trabalho Brasília/DF - pós-graduando Direito/UFMG; Leopoldo Antunes - juiz do trabalho/SP - membro AJD; José Carlos Arouca - advogado/SP; Jônatas Andrade - juiz do trabalho/PA - membro AJD; André Luiz Machado - juiz do trabalho/PE - presidente da AMATRA VI; Sebastião Vieira Caixeta - procurador do Trabalho Brasília/DF; Emilia Hamam de Figueiredo - advogada/RJ; Noa Piatã Bassfeld Gnata - advogado/PR - pós-graduando Direito/USP; Thiago Barison de Oliveira - advogado/SP - mestre Direito/USP; Flávio Leme Gonçalves - advogado/SP; Lygia Maria de Godoy Batista - juíza do trabalho/RN - membro AJD; Renan Quinalha - advogado da Comissão da Verdade de SP - doutorando/USP; Maria Cristina Daniels - doutoranda FFLCH/USP; Luís Carlos Moro - advogado/SP - graduando Filosofia/USP; Jacqueline Carrijo - Auditora Fiscal do Trabalho/GO; Aarão Miranda da Silva - advogado/SP; Giovana Labigalini Martins - advogada/SP; Ana Beatriz Costa Koury - advogada/SP; Mariana Benevides da Costa - advogada/BA; Cláudio Rennó - advogado/SP; Alessandro da Silva - juiz do trabalho/SC - membro AJD; Sandro Eduardo Sarda - procurador do trabalho/SC; Lianna Nivia Ferreira Andrade - pós-graduanda em Direito/USP - advogada/SP; Arlete Moysés Rodrigues -

Geógrafa/UNICAMP; Jonnas Esmeraldo Marques de Vasconcelos - Advogado/SP - pós-graduando Direito/USP; Admilson Rodrigues Viana - advogado/MG; Karina da Silva Pereira - advogada e diretora do Sindicato dos Advogados do Estado de São Paulo; Thiago Duarte Gonçalves - servidor público federal da Justiça do Trabalho/SP; Claudia Urano - servidora pública federal - pós-graduanda Direito/USP; Lucas Ferreira Cabreira - advogado/SP; Thamíris Evaristo Molitor - graduanda Direito/USP; Carlos Henrique Santos Souza - advogado/SP; Ana Carolina Bianchi Rocha Cuevas Marques - advogada/SP; Regina Stela Corrêa Vieira - advogada/SP; Pedro Luiz de Oliveira Pinto - graduando Direito/USP; Helena Duarte Romera - escrevente técnico judiciário - TJ/SP; José Henrique Rodrigues Torres - juiz de direito Campinas/SP - membro AJD; Nilton Correia - advogado Brasília/DF; Rita de Cássia Corrêa Marcatti - advogada/SP; Beatriz Martins da Costa Diniz - graduanda Direito/USP; Victor Emanuel Bertoldo Teixeira - servidor público TJ/SP; Graça Costa - secretária de relações do trabalho da Cut nacional; Paula Martins Queiroz Medeiros - bacharel em Direito/USP; José Augusto Amorim - advogado/RN; José Antônio Ribeiro de Oliveira Silva - juiz do trabalho Campinas/SP; Marcelo Chalréo - advogado/RJ; Leandro Augusto Miragaia Souza - advogado/SP; Luis Gustavo Moreira da Silva - advogado/SP; Benizete Ramos de Medeiros - advogada/RJ; Jair Teixeira dos Reis - auditor fiscal do trabalho; Alex de Borba Monteiro - graduando Direito/USP; Elise Ramos Correia - advogada Brasília/DF; Aparecido Araujo Lima – jornalista; Maximiliano Nagl Garcez - advogado Curitiba/PR; Miguel Pereira - secretário de Organização da ContrafCut; Edson Carneiro Índio - secretário geral INTERSINDICAL Central da Classe Trabalhadora; Luciana Caplan de Argenton e Queiroz - juíza do trabalho Campinas/SP; Christiana D'arc Damasceno Oliveira - juíza do trabalho/Rondônia; Ubiraney Porto - direção colegiada FUP/Sec. Rel. Internacionais e Setor Privado; Lara Porto Renó Sás Piloto - advogada/SP; Carla Rita Bracchi Silveira - advogada/BA; Elvio Marcos Vargas - secretário de relações do trabalho da FNU (Federação Nacional dos Urbanitários) e Presidente do Sindicato dos Eletricitários de MS; Mário Dal Zot - direção colegiada FUP - Presidente Sindipetro/PR e SC; Laura Soares Martins Nogueira – tecnologista pleno/FUNDACENTRO-PA; Adriana O. Magalhães - secretária de comunicação da Central Única dos Trabalhadores/CUT-SP.

⁸⁵. <http://opinio.estado.com.br/noticias/geral.aumento-na-hora-errada.1718309>

<http://oglobo.globo.com/opinio/salarios-do-judiciario-ameacam-nota-de-risco-do-pais-16644913>

<http://www1.folha.uol.com.br/opinio/2015/07/1650481-justica-alem-da-conta.shtml>

⁸⁶. <http://www.fenajufe.org.br/index.php/imprensa/ultimas-noticias/fenajufe/3599-fenajufe-disponibiliza-nova-carta-aos-parlamentares-pela-derrubada-do-veto-ao-plc-28-2015>

⁸⁷. Vide, a respeito, nota publicada pelo Grupo de Pesquisa Trabalho e Capital – GPTC, em 02/10/15: <https://grupodepesquisatrabalhoecapital.wordpress.com/2015/10/02/gptc-pela-aprovacao-da-lei-joao-w-nery/>, acesso em 12/01/16.

⁸⁸. Vide, a propósito, o importantíssimo dossiê elaborado pelo Blog Boitempo:

<http://blogdaboitempo.com.br/dossies-tematicos/feminismo-e-politica-especial-blog-da-boitempo/>, acesso em 12/01/16.

⁸⁹. <http://www.forum21.org.br/>, acesso em 11/01/16.

⁹⁰. <http://www.peticaopublica.com.br/pview.aspx?pi=BR87028>

⁹¹. <http://www.istoe.com.br/assuntos/semana/detalhe/443529>